ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
MARACAJÁ - SC

ESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Julho - 2025



FICHA TÉCNICA

EMPRESA

- **EQÜI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO CARVALHO**

ENGENHEIRO CIVIL

ESPECIALIZAÇÃO EM ENG. DE SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

CREA-MG Nº 29.928/D

- **LUCAS REZENDE CARVALHO**

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MG Nº 126.061/D

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 7
2. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ 8
3. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 9
3.1. Sistema de Abastecimento de Água 9
3.1.1. Reservatórios 9
3.1.2. Rede de distribuição de água 10
3.1.3. Volumes de água 10
3.1.4. Ligações e economias ativas de água e cobertura 11
3.2. Informações financeiras 11
4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
5. MODELO DE GESTÃO PROPOSTO 15
6.1. Componentes técnico-operacional 18
6.2. Componente suporte administrativo 18
6.3. Nível assessoria 19
6.4. Direção geral 19
6.5. Organograma proposto 19
6. ARRANJO INSTITUCIONAL PROPOSTO 20
7. ESTRUTURA DE PESSOAL 21
7.1. Cargos comissionados 21
7.2. Funções gratificadas 21
7.3. Cargos efetivos – provimento por processo seletivo 22
7.3.1. Estrutura dos cargos 22
7.3.2. Quantificação dos cargos 22
7.3.3. Quadro geral de pessoal proposto 26
7.4. Produtividade de pessoal 27
7.5. Proposta de vencimentos para os cargos efetivos 28
7.6. Proposta de vencimento para os cargos em comissão 29
7.7. Proposta de vencimento para as funções de confiança 29
8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 30
8.1. Expectativa de inflação – 2026/2029 30
8.2. Despesas de exploração 31
8.2.1. Estimativa das despesas com pessoal 31
8.2.2. Estimativa das despesas com produtos químicos 34
8.2.3. Estimativa das despesas com energia elétrica 34
8.2.4. Estimativa das despesas com serviços de terceiros exceto energia elétrica 35
8.2.5. Despesas com a compra de água no atacado 36
8.2.6. Estimativa das despesas com outras despesas de exploração 37
8.2.7. Despesas de exploração 38
8.3. Despesas com depreciação 40
8.4. Provisão para eventual indenização à CASAN 40
8.5. Investimentos com recursos próprios 40
8.6. Despesas totais 41

9. DESPESAS INICIAIS COM MOBILIÁRIO E MATERIAIS DIVERSOS 42
9.1. Mobiliário e equipamentos 42
9.1.1. Administração 42
9.1.2. Área técnica 42
9.1.3. Materiais e suprimentos diversos 43
9.2. Materiais para operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto 44
9.2.1. Ferramentas 44
9.2.2. Materiais hidráulicos 44
9.2.3. Equipamentos de segurança 45
9.3. Estimativas despesas iniciais com mobiliário e materiais diversos 46
10. RECEITA NECESSÁRIA 47
11. INDICADORES RESULTANTES DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS 48
11.1. Comparativo de indicadores financeiros – prestação do serviço de água 48
11.2. Comparativo de indicadores financeiros – prestação do serviço de água e esgoto 48
12. PROPOSTA PARA AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO 50
12.1. Serviço de água – tarifas e arrecadação 50
12.2. Serviços de esgoto – tarifas e arrecadação – 2029 (provavelmente) 51
12.3. Serviços de água e esgoto – arrecadação 52
12.4. Estrutura tarifária proposta 53
13. PLANO DE AÇÃO – CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SAMAE 54
ANEXO II – MINUTA DE REGIMENTO INTERNO 55
ANEXO III – MODELO DE DECRETO QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO 67
ANEXO I – MINUTA LEI DE CRIAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 55
ANEXO IV – MINUTA DE REGULAMENTO 68
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 68
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES 68
SEÇÃO I – DO OBJETO 68
SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES 68
CAPÍTULO II – DO SAMAE 71
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO SAMAE 72
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO SAMAE 72
CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS 73
SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS 73
SEÇÃO II – DOS DEVERES DO USUÁRIO 73
SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS 74
TÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO 74
CAPÍTULO I – DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTO 74
SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES 74
SEÇÃO II – DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO 75
SEÇÃO III – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA 76
SEÇÃO IV – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ESGOTO 76
SEÇÃO V – DA QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELO SAMAE 77
SEÇÃO VI – DOS HIDRANTES 77

CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS 78
TÍTULO III – DAS EDIFICAÇÕES 80
CAPÍTULO I – DA CONEXÃO AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO 80
SEÇÃO I – DA OBRIGATORIEDADE DA CONEXÃO 80
SEÇÃO II – DA CONEXÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA 81
CAPÍTULO II – DA UNIDADE USUÁRIA 81
SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO 81
SEÇÃO II – DO CAVALETE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA 82
SEÇÃO III – DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO 82
SEÇÃO IV – DAS FONTES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO 83
SEÇÃO V – DOS RESERVATÓRIOS PREDIAIS 83
SEÇÃO VI – DAS PISCINAS 84
SEÇÃO VII – DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTO SANITÁRIO) 84
SEÇÃO VIII – DOS EFLUENTES INDUSTRIAIS (ESGOTO NÃO DOMÉSTICO) 84
CAPÍTULO III – DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO 85
SEÇÃO I – DOS ASPECTOS GERAIS 85
SEÇÃO II – DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS 86
SEÇÃO III - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS 87
SEÇÃO IV – DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS 87
SEÇÃO V – DA MUDANÇA DO LOCAL DO CAVALETE 88
CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 88
SEÇÃO I – DO CONTRATO DE ADESÃO 88
SEÇÃO II – DO CONTRATO ESPECÍFICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 89
SEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO - CANCELAMENTO DEFINITIVO DA LIGAÇÃO 90
CAPÍTULO V – DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS LIGAÇÕES 90
SEÇÃO I – DO CADASTRO DAS LIGAÇÕES 90
SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS 92
SEÇÃO III – DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL 92
TÍTULO IV - DA MEDIÇÃO DO CONSUMO, DAS TARIFAS, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO 94
CAPÍTULO I – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO E DO CONSUMO ATÍPICO 94
SEÇÃO I – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO 94
SEÇÃO II – DA APURAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA (VOLUME CONSUMIDO E FATURADO) 94
SEÇÃO III – DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS 95
SEÇÃO IV – DO CONSUMO ATÍPICO 96
CAPÍTULO II – DAS TARIFAS, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO DAS TARIFAS 97
SEÇÃO I – DAS TARIFAS 97
SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS TARIFAS 98
SEÇÃO III – DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DAS FATURAS 98
SEÇÃO IV - DO PAGAMENTO DAS FATURAS 99
SEÇÃO V – DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS 100
SEÇÃO VI – DA COBRANÇA JUDICIAL DOS DÉBITOS 100
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS NÃO TARIFADOS 100
SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NÃO TARIFADOS 100

SEÇÃO II – DOS PREÇOS E DOS PRAZOS 101
CAPÍTULO IV – DOS MEDIDORES DE ÁGUA 101
SEÇÃO I - DOS HIDRÔMETROS 101
SEÇÃO II – DA AFERIÇÃO DOS HIDRÔMETROS 102
TÍTULO V – DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES 103
CAPÍTULO I – DA INTERRUPÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS 103
SEÇÃO I – DA INTERRUPÇÃO POR CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 103
SEÇÃO II – DA INTERRUPÇÃO POR INADIMPLÊNCIA 104
SEÇÃO III – DA INTERRUPÇÃO POR OUTROS MOTIVOS 105
SEÇÃO IV – DA RELIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO 106
CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS 106
SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO 106
SEÇÃO II – DAS SANÇÕES 107
SEÇÃO III – DO AUTO DE INFRAÇÃO 108
SEÇÃO IV – DO RECURSO 108
CAPÍTULO III – DAS FRAUDES NA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA 108
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS 109
CAPÍTULO I - DOS PADRÕES ATENDIMENTO, MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO 109
CAPÍTULO II - DO RESSARCIMENTO DE DANOS E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS 109
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS 110
CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS SEGURANÇA, CONTINGÊNCIA, EMERGÊNCIA E RACIONAMENTO 110
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UTILIZANDO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS 111
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 111

1. APRESENTAÇÃO

O presente trabalho é parte integrante dos serviços de assessoria e consultoria contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ - SC, com a ASSEMAE, Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, visando a realização de estudos técnicos e assessoramento com o seguinte escopo:

1. ESTRUTURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO:

1.1. Estrutura legal e financeira do sistema de Água e Esgoto;

1.2. Auxílio no cumprimento das exigências do Art. 50 da Lei Federal Nº 11.445/2007 e suas alterações.

2. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

Maracajá é um município localizado no sul do Estado de Santa Catarina, na Região Turística do Caminho dos Canyons, tendo como limítrofes os municípios de Araranguá, Forquilhinha e Balneário Arroio do Silva. A localidade sede do município tem como coordenadas geográficas, 28º 50' 48" de latitude sul e 49º 27' 10" de longitude oeste, estando situado a 208 km de Florianópolis, com acesso pela rodovia BR 101.



Figura 1. Localização de Maracajá. [1]

O município de Maracajá foi criado em 12/05/1967, quando desmembrou-se de Araranguá. O nome *Maracajá* é oriundo da língua tupi (*mbaraka'ya*), que significa Gato do Mato, pelo fato de existirem muitos desses animais em suas matas. Maracajá destaca-se pelo desenvolvimento agrícola e industrial. As culturas que prevalecem são o arroz e o fumo. No entanto, as fábricas de confecção de roupas, a cerâmica, o extrativismo mineral e o comércio são atividades econômicas de geração de emprego e renda para o município[2].

De acordo com informações do IBGE[3], Maracajá tinha uma população de 7.815 habitantes em 2022, sendo 6.399 na área urbana e 1.416 habitantes nas áreas rurais do município. Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,5%. Com relação ao trabalho e rendimento, em 2022 a população ocupada era de 29,93% e o salário o médio mensal dos trabalhadores formais equivalente a 2 salários mínimos. Em 2021, o PIB per capita era de R$ 36.595,20. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em 2010 era de 0,768, considerado alto IDHM.

[1]. Mapa rodoviário de Santa Catarina. Disponível em: https://www.sie.sc.gov.br/webdocs/sie/paineis/mapoteca/Mapa_Rodoviario_Coordenadoria_Regional_Sul.pdf Acesso em: 14/05/2025.

[2]. Prefeitura de Maracajá. Disponível em: https://maracaja.sc.gov.br/pagina-5092/. Acesso em 14/05/2025.

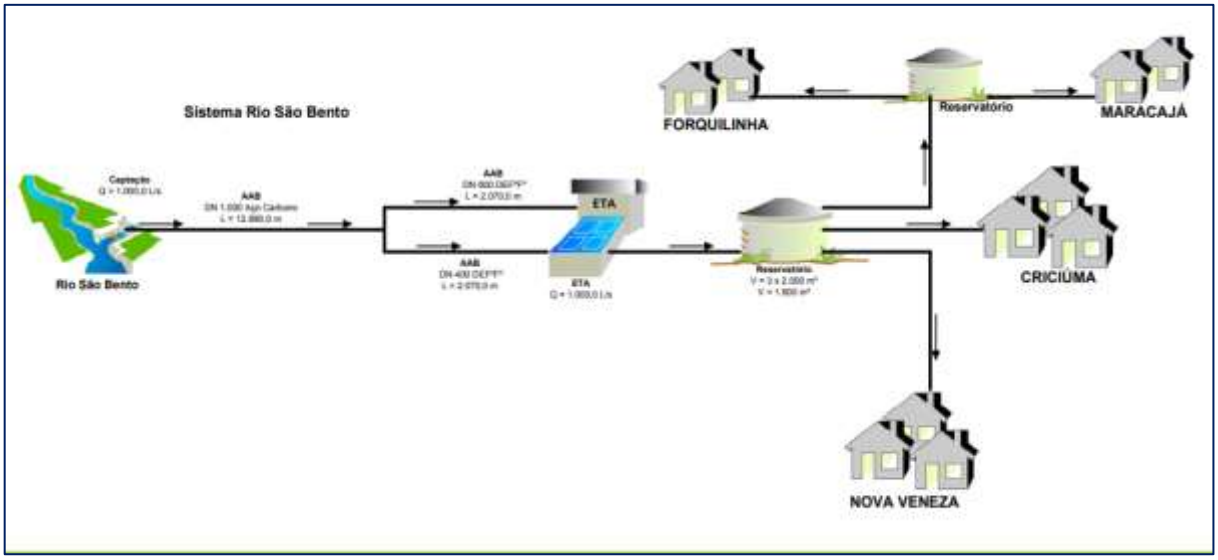
[3]. IBGE Cidades. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/maracaja/panorama. Acesso em 14/05/2025.

3. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A prestação dos serviços de abastecimento de água em Maracajá é feita pela CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, cuja concessão venceu em 2016.

3.1. Sistema de Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água de Maracajá faz parte do Sistema Integrado Rio São Bento da CASAN, que abastece, além de Maracajá, Criciúma, Forquilhinha e Nova Veneza. As águas captadas no Rio São Bento são aduzidas, por meio de uma adutora com extensão de 14,96 km, para uma estação de tratamento de água (ETA) com capacidade para tratar 1.000 L/s. A água tratada é encaminhada para um centro de reservação e daí segue para as 4 localidades atendidas pelo Sistema São Bento, conforme mostrado na Figura 1.



CASAN - Sistema Integrado São Bento – Criciúma, Forquilhinha, Maracajá e Nova Veneza.[4]

O sistema de abastecimento de água de Maracajá, propriamente dito, inicia-se, ainda no município de Forquilhinha, onde está instalado o macromedidor, mais precisamente na Rodovia Jacob Westrup (SC-446), cerca de 700 m da ponte sore o Rio Zangão.

3.1.1. Reservatórios

Segundo dados fornecidos pela Prefeitura[5], o sistema conta com um booster e um reservatório de distribuição de água em operação, do tipo elevado, de concreto armado, com capacidade de 200 m^3. Existe um segundo reservatório, em fase final de construção, do tipo metálico, apoiado, com capacidade de 500 m^3.

[4]. Sistema Integrado Rio São Bento. Disponível em: https://portal1.snirh.gov.br/arquivos/Atlas_Abastecimento/3243-Crici%C3%BAma_Maracaj%C3%A1_Nova%20Veneza_Forquilinha.pdf Acesso em: 14/05/2025.

[5]. Levantamento e Cadastramento da Infraestrutura de Rede de Água no Município de Maracajá. Contrato nº 002/2025.

3.1.2. Rede de distribuição de água

Segundo dados do SNIS[6], a Tabela 1 mostra o comprimento da rede de distribuição de água e o consumo de energia elétrica, no período 2019/2022

Tabela 1. Rede de distribuição de água e consumo de energia elétrica - 2019/2022

PARÂMETROS	2019	2020	2021	2022
Comprimento da rede (km)	13,41	13,46	13,51	13,51
Consumo energia elétrica (kwh/ano)	33,77	136,01	78,93	78,91

3.1.3. Volumes de água

Conforme dados do SNIS[7], a Tabela 2 apresenta o movimento de volumes de água tratada importada, micromedida, consumido e faturado., no período 2019/2022.

Tabela 2. Volumes de água importada, micromedida, consumida, faturada - 2019/2022

ANO	VOLUME (m3)			
	IMPORTADA	MICROMEDIDO	CONSUMIDO	FATURADO
2019	373.480	199.630	218.390	275.480
2020	392.450	207.380	225.700	239.670
2021	382.050	208.990	225.040	225.040
2022	362.010	202.460	225.920	225.920

A projeção do volume faturado para os próximos anos será feita considerando um crescimento médio anual de 1,70% ao ano, equivalente ao crescimento do número de ligações e economias.

- VF em 2023: 229.760 m^3

- VF em 2024: 233.666 m^3

- VF em 2025: 237.638 m^3

- VF em 2026: 241.678 m^3

Considerando o mesmo critério adotado, para as ligações e economias, com relação ao serviço de esgoto, teremos:

- VF em 2023: 20.784 m^3

- VF em 2024: 210.299 m^3

- VF em 2025: 213.874 m^3

- VF em 2026: 217.510 m^3

[6]. SNIS. Diagnóstico dos serviços de Água e Esgoto. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores. Acesso em: 14/05/2025.

[7]. SNIS. Diagnóstico dos serviços de Água e Esgoto. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis. Acesso em: 14/05/2025

3.1.4. Ligações e economias ativas de água e cobertura

Conforme dados do SNIS[8], a seguir são apresentados na Tabela 3 o movimento de ligações e economias ativas de água no período 2019 a 2022.

Tabela 3. Número de ligações e economias ativas de água e cobertura - 2019/2022

ANO	LIGAÇÕES	ECONOMIAS	COBERTURA (%)
2019	1.640	1.784	69,94
2020	1.698	1.850	71,94
2021	1.705	1.858	71,75
2022	1.725	1.877	69,43

Conforme mostrado na Tabela 3, a cobertura com abastecimento de água está na faixa de 70%. A baixa cobertura provavelmente está relacionada ao preço do serviço cobrado pela CASAN e à facilidade de abastecimento próprio por meio da captação de água do lençol freático com ponteiras.

Considerando que entre 2019 e 2022 o número de ligações cresceu a uma taxa média de 1,70% ao ano e o número de economias a 1,71% ao ano, estimamos que em 2026 os números serão os seguintes:

- 2023: LIG = 1.754 e ECO = 1.909

- 2024: LIG = 1.784 e ECO = 1.942

- 2025: LIG = 1.815 e ECO = 1.975

- 2026: LIG = 1.846 e ECO = 2.009

Com relação ao serviço de esgoto, que deverá entrar em operação, provavelmente, em 2029, para efeitos de projeção das despesas decorrentes, admitiremos sua incidência a partir de 2026 e que a cobertura será de 90% em relação ao abastecimento de água.

- 2023: LIG = 1.579 e ECO = 1.718

- 2024: LIG = 1.606 e ECO = 1.748

- 2025: LIG = 1.634 e ECO = 1.778

- 2026: LIG = 1.669 e ECO = 1.808

3.2. Informações financeiras

Com base nos dados do SNIS[9] do período 2019/2022, as receitas da CASAN com a prestação dos serviços de água em Maracajá, são mostradas na Tabela 4.

[8]. SNIS. Diagnóstico dos serviços de Água e Esgoto. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis. Acesso em: 14/05/2025

[9]. SNIS. Diagnóstico dos serviços de Água e Esgoto. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis. Acesso em: 14/05/2025

Tabela 4. Receitas da CASAN em Maracajá - 2019/2023

RECEITAS SERVIÇO DE ÁGUA	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Receita operacional direta	1.484.722,87	1.614.352,19	1.681.070,88	1.859.898,56	6.640.044,50
Receita operacional indireta	31.292,02	32.451,24	44.835,64	36.805,65	145.384,55
Receita operacional total	1.516.014,89	1.646.803,43	1.725.906,52	1.896.704,21	6.785.429,05
Arrecadação[10]	1.476.822,22	1.535.970,44	1.709.806,92	1.904.365,54	6.626.965,12
Evasão de receita	2,59	6,73	0,93	-0,40	2,34

A Tabela 5 mostra dados do SNIS[11] relativos as despesas com o serviço de água com pessoal, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros e outras.

Tabela 5. Despesas da CASAN em Maracajá - 2019/2023

DESPESAS	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Pessoal próprio	556.376,68	464.654,08	529.064,11	638.894,97	2.188.989,84
Produtos químicos	29.400,11	31.547,91	23.746,75	29.190,79	113.885,56
Energia elétrica	14.843,57	32.503,57	39.284,36	35.862,05	122.493,55
Serviços de terceiros	140.739,64	108.247,26	121.547,43	155.766,89	526.301,22
Fiscais ou tributárias na DEX	151.498,52	163.770,99	172.358,27	221.179,91	708.807,69
Outras despesas de exploração	76.463,45	50.535,18	62.884,12	142.633,95	332.516,70
Total despesas de exploração (DEX)	969.321,97	851.258,99	948.885,04	1.223.528,56	3.992.994,56
Juros e encargos	88.197,51	87.870,11	104.702,46	185.766,85	466.536,93
Variação cambial	0,00	54.208,19	2.361,95	-33.405,58	23.164,56
Total serviço da dívida	88.197,51	142.078,30	107.064,41	152.361,27	489.701,49
Depreciação, amortização. e provisão	98.102,37	147.049,42	86.455,00	70.126,41	401.733,20
Despesas diversas	129.923,54	75.057,86	87.277,09	58.830,49	351.088,98
Total outras despesas	228.025,91	222.107,28	173.732,09	128.956,90	752.822,18
Despesas totais com os serviços	1.285.545,39	1.215.444,57	1.229.681,54	1.504.846,73	5.235.518,23

Considerando que a arrecadação total no período 2019/2022 foi de R$ 6.626.965,12 e a despesa total de R$ 5.235.518,23, o superávit financeiro no quadriênio foi de R$ 1.391.46,89.

De acordo com os dados do SNIS[12] a Tabela 6 apresenta os investimentos realizados no período 2019/2022, mostrando que os investimentos em abastecimento de água,

[10]. Valor efetivamente arrecadado de todas as receitas operacionais, diretamente nos caixas do prestador de serviços ou por meio de terceiros autorizados.
[11]. SNIS. Diagnóstico dos serviços de Água e Esgoto. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis. Acesso em: 14/05/2025
[12]. SNIS. Diagnóstico dos serviços de Água e Esgoto. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis. Acesso em: 14/05/2025

considerando os investimentos diretos, despesas capitalizáveis[13] e outros investimentos[14], totalizaram R$ 72.491,47.

Tabela 6. Investimentos realizados em Maracajá - 2019/2022

DESPESAS	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Sistema de abastecimento de água	2.506,29	0,00	1.846,59	68.138,59	72.491,47
Despesas capitalizáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros[15]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total investimentos	2.506,29	0,00	1.846,59	68.138,59	72.491,47

[13]. Valor das despesas realizadas pelo prestador de serviços, por meio de contratos celebrados por ele ou por meio do funcionamento de suas áreas que, pelas finalidades das atividades, tais como projetos e fiscalização de obras, por exemplo.

[14]. Bens de uso geral, equipamentos e instalações, não contabilizado nos investimentos realizados em abastecimento de água

[15]. Bens de uso geral, equipamentos e instalações, não contabilizado nos investimentos realizados em abastecimento de água.

4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Maracajá não possui sistema de esgotamento sanitário. Porém conta com um projeto completo, contemplando as fases de coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final, Conta também, com recursos do Governo Federal no PAC, em fase de análise para aprovação e liberação de recursos.

O sistema de esgotamento sanitário projetado possui as seguintes características:

a) Alcance do projeto: 25 anos com início de plano em 2013 e fim de plano em 2037.

b) População de projeto: 10.322 Habitantes em 2037.

c) Concepção de projeto: A área de projeto foi dividida em 13 sub-bacias, sendo que cada sub-bacia possui uma elevatória de esgoto. O esgoto coletado e encaminhado para uma estação de tratamento e os efluentes tratados dispostos no Rio Mãe Luíza.

d) Rede coletora de esgoto: 47.909 m.

e) Ligações prediais previstas: 1.760 unid. (2013).

f) Estações elevatórias de esgoto: 13 unid.

g) Estação de tratamento de esgoto: a ETE de Maracajá será composta por um reator anaeróbio do tipo UASB, tanque de aeração e decantador secundário, além do tratamento preliminar, disposição final do lodo e desinfecção – vazão média de 26,32 L/s.

h) Emissário esgoto tratado: PVC – DN 200 mm – 95 m de extensão.

c) O projeto foi dividido em duas etapas de implantação, sendo:

O Projeto em análise pela CEF – Caixa Econômica Federal, prevê a implantação do sistema projetado em 2 etapas. Nesta primeira etapa, as obras estão orçadas em R$ 50.002.457,27, contemplando as seguintes intervenções:

a) Implantação de 6 sub-bacias das 13 projetadas.

b) Construção de 31.489 metros de rede coletora de esgoto de 47.909 metros projetados.

c) Execução de 1.699 ligações prediais de 1.760 previstas.

d) Construção de 6 elevatórias de esgoto das 13 previstas.

e) Construção da estação de tratamento de esgoto em uma única etapa.

5. ARRANJO INSTITUCIONAL PROPOSTO

Arranjo Institucional pode ser definido como como um conjunto de regras que definem uma forma particular de coordenar a execução de um conjunto específico de políticas públicas. Estabelece uma forma estruturada de executar tarefas, respeitando-se uma hierarquia, que define competências, obrigações e responsabilidades. Segundo o MPO (2008), o objetivo do arranjo institucional é o de fortalecer a estratégia do órgão e harmonizar o sistema de gestão, visando o sucesso da instituição no cumprimento de sua missão institucional.

O arranjo institucional proposto para a prestação dos serviços de água e esgoto em Maracajá teve como base a metodologia preconizada no Manual de Orientação para Arranjo Institucional de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão[16]. Levou em conta também as orientações contidas no Manual de Orientação para Criação e Organização de Autarquias Municipais de Água e Esgoto, publicado pela FUNASA[17].

Na elaboração do novo arranjo institucional procurou-se priorizar as atividades fins, responsáveis direta pelo cumprimento das atribuições legais, em relação às atividades meio, com o objetivo de manter o foco na missão institucional. Além disso procurou-se trabalhar com estrutura mais horizontalizada, com menor número de níveis hierárquicos, para que a estratégia chegue à base de forma mais ágil e nítida e, com isso, possibilitar respostas mais rápidas às demandas da população. Segundo o MPO (2008), "*resposta rápida agrega valor à prestação dos serviços públicos".*

O modelo conceitual adotado agrupou as unidades administrativas do SAMAE em três componentes básicos:

I – Direção geral;

II - Assessoria;

III - Nível técnico operacional e administrativo.

Essas componentes foram organizadas em dois eixos principais:

I - Eixo dos sistemas de trabalho – estabelece arranjos internos da força de trabalho onde são operacionalizados os processos finalísticos para produzir os resultados definidos pela estratégia; e

II - Eixo do sistema de liderança - conjunto estruturado de autoridades responsáveis pela governança do órgão. Este tipo de estruturação, ilustrado na Figura 2, é adotado pelo Governo Federal (MPO, 2008).

---

[16]. MPO – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual de Orientação para Arranjo Institucional de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal. Brasília, 2008.

[17]. FUNASA - Fundação Nacional de Saúde. Manual de orientação para criação e organização de SAAEs municipais de água e esgoto. Brasília, 2001. 135p.

As atividades atinentes aos sistemas de trabalho foram reunidas em 2 grupos de afinidades:

I - Componente atividade fim; e

II - Componente suporte administrativo.



estruturas do Poder Executivo Federal. Fonte: (MPO, 2008).

6. MODELO DE GESTÃO PROPOSTO

De acordo com MEIRELLES[18] a prestação de serviço público pode ser feita de forma centralizada ou descentralizada. Serviço centralizado é aquele no qual o Poder Público presta por seus próprios órgãos em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade. Em tais casos, o estado é, ao mesmo tempo, titular e prestador do serviço, que permanece integrado à administração direta. Enquadram-se nessa forma os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados diretamente pelas prefeituras.

Por outro lado, serviço descentralizado é todo aquele em que o Poder Público transfere sua execução, por outorga ou delegação, a autarquias, fundações, empresas estatais, empresas privadas ou particulares. No caso da outorga, o Estado cria uma entidade e a ela transfere, por lei, determinado serviço público. Enquadram-se nesta forma as autarquias municipais e as empresas estatais municipais. No caso da delegação, o Estado transfere por contrato (concessão), unicamente a execução do serviço, para que o delegado o preste ao público em seu nome e por sua conta e risco, nas condições regulamentares e sob controle estatal. Enquadram-se nesta forma as empresas estaduais de saneamento básico.

No Brasil, segundo o SNIS de 2022, os serviços de abastecimento de água são prestados por diferentes arranjos institucionais que incluem prestadores municipais, estaduais e privados. São 28 prestadores regionais (companhias estaduais de saneamento básico), 26 microrregionais e 1.478 locais. Dos locais, em 816 (55,21%) municípios os serviços operados diretamente pelas prefeituras - administração direta, em 478 (32,34%) por autarquias municipais, em 132 (8,935) por empresas privadas, em 30 (2,03%) por sociedades de economia mista e em 17 (1,15%) por organizações sociais.

Ressalta-se que o arranjo institucional permite, em um mesmo município, a atuação do prestador de serviços estadual, municipal e privado em distritos diferentes, sendo comum a empresa estadual atuar no distrito sede e o serviço municipal cuidar das localidades rurais.

MEIRELLES (2000), define as autarquias municipais como entes administrativos autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições outorgadas na forma da lei. Possuem autonomia jurídica, administrativa e financeira, competindo-lhe em geral, no caso da gestão de serviços de água e esgoto, exercer todas as atividades relacionadas à administração, operação, manutenção e expansão dos serviços. Em Santa Catarina, dos 91 prestadores locais que informaram o SNIS em 2022, 41 estavam constituídos sob a forma de autarquia e 51 a prestação era por administração direta.

O modelo de gestão proposto para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para Maracajá será por meio de uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia jurídica, administrativa e financeira e atribuições outorgadas na forma da lei.

[18]. MEIRELLES, H.L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 765p.

6.1. Componentes técnico-operacional

As componentes técnico-operacional, ligadas às atividades fim, foram organizadas de forma a abrigar todas as atribuições legais do órgão. As atribuições gerais de cada unidade são relacionadas a seguir:

I - Componente “setor de operações”

Responsável pelas atividades de operação dos sistemas de produção, tratamento e distribuição de água, incluindo o controle de qualidade da água, a operação das elevatórias de água bruta e tratada e o monitoramento dos reservatórios e outras atividades afins.

Responsável pelas atividades de operação dos sistemas de tratamento de esgoto e sua disposição final, incluindo a operação das elevatórias de esgoto bruto e tratado, e o monitoramento dos cursos d`água receptores e outras atividades afins.

Observação: Como, pelo menos num primeiro momento a Autarquia não produzirá sua própria água, mas comprará água no atacado da CASAN, o setor de operações não desenvolverá as atividades de captação e adução de água bruta e de tratamento de água.

II – Componente “setor de redes e ramais de água e esgoto”

Responsável pela execução de ligações novas de água, manutenção dos ramais, redes e adutoras de água, operação e manutenção de registros, válvulas e outros dispositivos instalados nas redes de água, construção de pequenos trechos de redes e outras atividades afins.

Responsável pela execução de ligações novas de esgoto, manutenção dos ramais, redes coletoras, interceptores, emissários, poços de visita, e outros dispositivos instalados nas redes de esgoto, construção de pequenos trechos de redes e outras atividades afins.

6.2. Componente suporte administrativo

A componente suporte administrativo tem como objetivo apoiar a execução das atividades fim. Sua estruturação, bem como as atribuições gerais de cada unidade de trabalho são relacionadas a seguir:

I – Componente “setor administrativo-financeiro”

- Responsável pela seleção, recrutamento, treinamento e gestão de pessoal.

- Responsável pela tramitação de correspondências e documentos, manutenção de arquivos, atendimento ao público, controle dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e segurança patrimonial.

- Responsável pela contabilidade e tesouraria – escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo elaboração de balancetes, proposta orçamentária e pela realização de pagamentos.

– Responsável pela execução de serviços de recebimento, guarda, manutenção, distribuição e alienação de bens (almoxarifado).

- Responsável pelo cadastramento e controle de bens mobiliários e imobiliários (patrimônio).

II – Componente “setor contas e consumo”

– Responsável pela execução de atividades relacionadas ao cadastramento de usuários, apuração do consumo, emissão de contas, cobrança das faturas, dívida ativa, atendimento aos usuários e etc.

6.3. Nível assessoria

Fora da hierarquia da linha de autoridade, aparece a componente assessoria. Sua função é prover a direção de assessoramento especializado para o processo de tomada de decisão (MPO, 2008). Foram estruturados 3 órgãos de assessoria:

I – Componente “assessoria jurídica”

– Responsável pelo assessoramento e assistência jurídica à direção do órgão (cargo comissionado).

II – Componente “núcleo de planejamento”

– Responsável pela gestão estratégica do órgão e pela elaboração e acompanhamento do plano plurianual de investimentos e do plano anual de trabalho – participarão do Núcleo o diretor geral e os respectivos chefes de setores.

III – Componente “licitações e contratações”

– Responsável pela função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

As componentes “assessoria jurídica” e “licitações e contratações” não serão operacionalizas de imediato. Ficarão previstas no organograma, mas só serão efetivadas depois que a Autarquia estiver plenamente estabelecida. Enquanto isso, essas atividades serão feitas pela Prefeitura de Maracajá.

6.4. Direção geral

Completando o arranjo institucional proposto para a prestação dos serviços de água e esgoto, a componente direção geral, que é constituída pela autoridade pública, investida de autoridade política (cargo comissionado) responsável pelos principais macroprocessos organizacionais.

6.5. Organograma proposto

O organograma da Figura 6 apresenta a estrutura administrativa proposta, destacando-se os níveis diretoria geral, assessoria, técnico operacional e administrativo e financeiro.

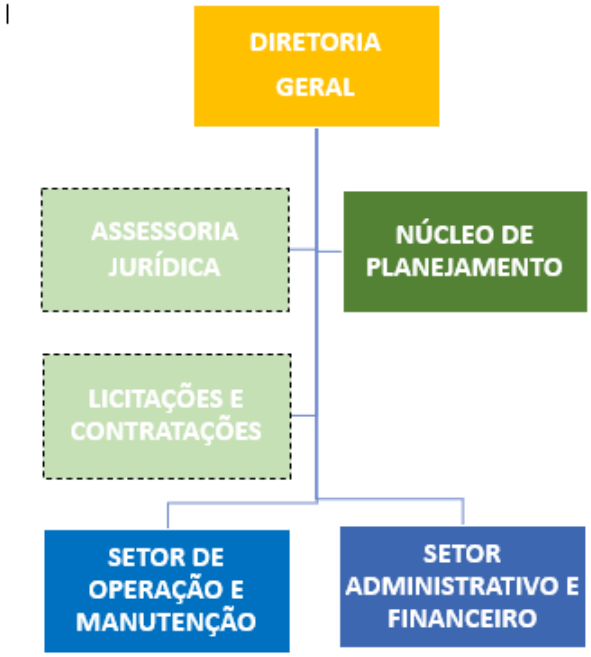


Figura 3 – Organograma da estrutura administrativa

No Anexo I é apresentada a minuta da Lei de Criação da Autarquia Municipal para prestação dos serviços de água e esgoto.

No Anexo II é apresentada a minuta do Regimento Interno da Autarquia Municipal

No Anexo IV é apresentada a minuta do Regulamento da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto do SAMAE.

Observação:

- As componentes Assessoria Jurídica e Licitações e Contratações só serão efetivadas com o início da prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Enquanto isso, essas atividades serão executadas pelas equipes da Prefeitura de Maracajá.

7. ESTRUTURA DE PESSOAL

Conforme registrado no Manual de Orientação para Criação e Organização de Serviços Municipais de Água e Esgoto, publicado pela FUNASA (2001), a estruturação do quadro de pessoal é uma das fases mais importantes na organização de uma autarquia, levando em conta que as despesas com pessoal têm um peso significativo no custo dos serviços, influindo no valor das tarifas, no equilíbrio econômico-financeiro e na capacidade de investimentos. Além disso, serviços eficientes e eficazes exigem quadro de pessoal bem estruturado, com boa capacitação profissional e política salarial condizente. Essas duas premissas denotam a importância de se instituir uma política de pessoal centrada nas necessidades dos serviços e na valorização dos funcionários.

Sendo assim, será apresentado o quadro de cargos propostos para o SAMAE, composto por cargos efetivos providos mediante concurso público, cargos em comissão providos mediante livre escolha do Prefeito e os cargos de chefia para função gratificada. Serão apresentadas também, a título de sugestão, as respectivas tabelas de vencimentos para os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas. A estrutura jurídica do Plano de Pessoal e das respectivas Carreiras será elaborada pela própria Prefeitura de Maracajá.

A quantificação dos cargos comissionados e efetivos e das funções gratificadas, será feito tendo como base o organograma proposto na Figura 6 (item 6.5) e a síntese das atividades das componentes direção geral, assessoria, técnico-operacional e suporte administrativo, apresentadas no item 6.

7.1. Cargos comissionados

Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração serão destinados aos ocupantes dos níveis Direção Geral e Assessoria, devendo, para tanto, contar com 2 cargos conforme mostrado na Tabela 7.

Tabela 7. Cargos comissionados, vagas, provimento, jornada, atribuições e requisitos

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Geral	1	Recrutamento Amplo Cargo Comissionado	40 horas	Ensino Superior
Assessor Jurídico	1	Recrutamento Amplo Cargo Comissionado	20 horas	Ensino Superior

Os membros do Núcleo de Planejamento e da Licitações e Contratações, serão escolhidos dentre os ocupantes de cargos efetivos.

7.2. Funções gratificadas

As funções gratificadas serão destinadas aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de chefia de Setor. Serão 2 funções gratificadas, uma para a área técnico-operacional e outra para a área administrativa e financeira, conforme apresentado na Tabela 8. São cargos de recrutamento restrito, de livre designação do Diretor Geral, escolhido entre os ocupantes de cargos efetivos (concursados).

Tabela 8. Funções gratificadas - vagas, provimento, jornada, atribuições e requisitos

CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA	REQUISITOS MÍNIMOS
Chefe Setor de Operação e Manutenção	1	Recrutamento Restrito Função Gratificada	40 horas	Ensino Técnico em área afim
Chefe Administrativo e Financeiro	1	Recrutamento Restrito Função Gratificada	40 horas	Ensino Médio

7.3. Cargos efetivos – provimento por processo seletivo

O dimensionamento das necessidades de pessoal com a estruturação da Autarquia, serão consideradas as seguintes disposições:

7.3.1. Estrutura dos cargos

Os cargos do quadro serão estruturados em três Grupos Ocupacionais:

A Tabela 9 relaciona o quadro de pessoal efetivo proposto, discriminando os cargos, no seguinte contexto:

a) Como a Autarquia comprará água no atacado da CASAN, não será necessário pessoal para operação das estruturas de captação e tratamento de água.

b) Embora não possua sistema de esgoto, a Prefeitura dispõe de projeto e de recursos financeiros em fase final de aprovação pela Caixa Econômica Federal, portanto serão previstos cargos para operar a estruturas de esgoto.

c) O quadro de cargos relacionados a operação do sistema de esgoto, somente serão preenchidos quando o sistema estiver implantado e em operação, o que, provavelmente, ocorrerá em 2029.

Tabela 9 – Quadro de cargos e nível

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL
ADMINISTRATIVO	Contador	E
	Agente Administrativo	C
	Agente de Fiscalização e Leitura	B
	Serviços Gerais	A
TÉCNICO-OPERACIONAL	Técnico em Química	D
	Técnico Eletricista	D
	Operador de ETA/ETE	C
	Agente Operacional	C
	Serviços Gerais	A

7.3.2. Quantificação dos cargos

A definição do número de vagas a serem abertas para os cargos especificados na Tabela 9, será realizada considerando a prestação dos serviços de água e esgoto, mas considerando que o serviço de esgoto somente deverá entrar em operação 2029.

7.3.2.1. Atividades de operação e manutenção de Redes e Ramais de Água e Esgoto

As atividades de operação e manutenção de Redes e Ramais de Água e Esgoto, serão realizados no período normal de trabalho ou em jornadas extraordinárias em razão da urgência da sua realização. A seguir relacionam-se as principais rotinas:

a) Manutenção de redes e ramais de água.

b) Manutenção de redes e ramais de esgoto.

c) Execução de ligações de água.

d) Execução de ligações de esgoto

e) Substituição de hidrômetros.

f) Execução de cortes e religações de água.

g) Pesquisa e localização de vazamentos em redes e ramais de água.

h) Execução de mudança de ligação.

i) Recomposição de pavimentos.

j) Construção de pequenas extensões de redes de água e esgoto.

k) Execução de outras tarefas correlatas.

Tabela 10. Quantificação do cargo de Agente Operacional da Seção de Redes e Ramais

ATIDIDADE	CARGO	PARÂMETRO		QUANTIDADE
		GERAL	BASE	
Manutenção rede de água	Agente Operacional	30 km de rede/servidor	24 km[19]	0,80
Manutenção rede de esgoto	Agente Operacional	45 km de rede/servidor	39,26 km[20]	0,87
Corte e religação de água	Agente Operacional	30 serviços/ servidor/dia	254 serviços/mês[21]	0,42
Ligações novas de água	Agente Operacional	1 serviço/ 1 servidor/dia	5 serviços/mês[22]	0,25
Ligações novas de esgoto	Agente Operacional	1 serviço/ 1 servidor/dia	5 serviços/mês[23]	0,25
Serviços diversos	Agente Operacional			1,00
Cobertura de férias	Agente Operacional			1,00
Total				4,59

Considerando as rotinas acima descritas e a quantificação de mão de obra mostrada na Tabela 10, serão previstas as seguintes vagas:

a) 5 vagas para agentes operacionais, para executar, dentre outras, as atividades relacionadas na Tabela 10.

[19]. A CASAN reportou ao SNIS em 2022, um comprimento de rede de 13,5 km, o que corresponde uma média de 7,83 m/ligação ativa. Levantando o comprimento médio em Anita Garibaldi, Concórdia e Forquilhinha, encontramos 13,71 m/ligação ativa. Para o dimensionamento da Tabela 16, adotaremos um comprimento da rede de água de 24 km, correspondente a uma média de 13,91 m/ligação.

[20]. Comprimento de rede das sub-bacias 01 a 09, de acordo com memorial contido no arquivo MD-2012.023-SC.MRC-SES-RED.001=2.

[21]. 7% das ligações de água serão cortadas e religadas no mês (estimativa de 1.814 ligações em 2026).

[22]. Previsão de 60 ligações por ano

[23]. Previsão de 60 ligações por ano

b) 2 vagas para serviços gerais para recomposição de pavimento e atividades de apoio aos Agentes Operacionais.

7.3.2.2. Atividades relacionadas à produção de água e ao tratamento do esgoto

Considerando a compra de água tratada no atacado da CASAN, os serviços atribuídos às atividades de produção de água estarão relacionados à operação do booster, instalado na rede de água e à operação da ETE (estação de tratamento de esgoto) e das elevatórias do sistema de esgoto. Todos esses serviços serão realizados no período normal de trabalho, considerando as seguintes rotinas principais:

a) Realizar as análises físico-químicas e bacteriológicas de rotina de controle de qualidade da água para consumo humano.

b) Operar e manter os reservatórios de água.

c) Operar e manter o booster no sistema de água.

d) Operar e manter as unidades constituintes da estação de tratamento de esgoto.

e) Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de rotina de controle operacional da ETE. e de monitoramento do curso d'água receptor de esgoto tratado.

f) Operar e manter as elevatórias do sistema de esgoto.

g) Controlar os volumes de água tratada recebidos da CASAN.

h) Controlar as vazões e volumes de esgoto bruto e de esgoto tratado.

i) Fazer a limpeza e a conservação de prédios, áreas e jardins.

j) Elaborar relatórios diários e mensais de controle operacional.

k) Realizar outras tarefas correlatas.

Para a estação de tratamento de esgoto, serão necessários 2 operadores para uma jornada normal de 8 horas diárias, que deverão ser contratados quando a ETE entrar em operação.

Para a execução dessas atividades será previsto o preenchimento das seguintes vagas:

a) 1 técnico em química para coordenar a execução das atividades descritas, ser o responsável técnico pela qualidade da água e executar outras atividades correlatas.

b) 1 técnico eletricista para cuidar da manutenção preventiva e corretiva de 13 elevatórias de esgoto e de um booster do sistema de água.

c) 1 serviços gerais para conservação, limpeza e higienização de áreas e locais de trabalho

7.3.2.3. Atividades relacionadas à área administrativa e financeira

Os serviços atribuídos à área administrativa e financeira, serão realizados no período normal de trabalho. Simplificadamente, relacionam-se os principais serviços de rotina:

a) Atividades relacionadas a contas e consumo

- Manter cadastro de usuários (entrada, baixa e alterações).
- Realizar a leitura de hidrômetros, emitir e fazer a entrega das contas.
- Apurar o faturamento.
- Expedir aviso de contas vencidas.
- Executar de cobrança amigável.
- Informar para inscrever débitos na dívida ativa.
- Expedir ordens de corte e religação.
- Aplicar penalidades previstas no regulamento.
- Realizar pesquisas de vazamentos domiciliares.
- Elaborar relatórios diários e mensais.
- Atender ao público.
- Realizar vistorias domiciliares.
- Realizar vistoria nas instalações prediais.

b) Atividades relacionadas ao almoxarifado:

- Adquirir, receber, guardar e distribuir materiais.
- Manter cadastro de preços e fornecedores.
- Controlar cronograma de aquisição de materiais de consumo.
- Realizar outras tarefas correlatas.

c) Atividades relacionadas ao patrimônio:

- Controlar os bens mobiliários e imobiliários.
- Conservar os bens patrimoniais imóveis.
- Programar e controlar o uso de veículos.
- Realizar outras tarefas correlatas.

d) Atividades relacionadas ao apoio administrativo:

- Receber e expedir correspondência.
- Manter arquivo geral e morto.
- Controlar serviços de limpeza, conservação e segurança.
- Realizar outras tarefas correlatas.

e) Atividades relacionadas à gestão de pessoal:

- Manter registros funcionais de servidores.
- Elaborar folha de pagamento.
- Realizar outras tarefas correlatas.

f) Atividades relacionadas aos serviços de contabilidade:

- Fazer a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial.

- Elaborar balancetes e outros documentos.

- Processar notas de empenho.

- Elaborar boletins diários de caixa e bancos.

- Conciliar contas bancárias.

- Realizar outras tarefas correlatas.

g) Atividades relacionadas aos serviços de tesouraria:

- Emitir cheques, ordens de pagamento e transferências de recursos.

- Executar pagamentos e dar quitações.

h) Atividades relacionadas a licitações e contratações:

- Num primeiro momento sugerimos que a Autarquia utilize a estrutura da Prefeitura para realização de licitações e assessoria jurídica.

Para a execução das atividades acima listadas será previsto o preenchimento das seguintes vagas:

a) 1 contador para contabilidade, patrimônio e pessoal.

b) 1 agente administrativo (atendimento ao público e operação do sistema de contas e consumo).

c) 1 agente de fiscalização e leitura[24].

d) 1 agente administrativo para almoxarifado, tesouraria e apoio administrativo.

e) 1 Serviços Gerais

7.3.3. Quadro geral de pessoal proposto

A Tabela 11 apresenta o quadro geral de pessoal proposto para a Autarquia, com base nas quantificações realizadas. O número de vagas aprovadas refere-se às vagas criadas pela lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Fixaremos o provimento das vagas em duas etapas:

- Primeira etapa: Início das atividades com a prestação do serviço de água em 2026.

- Segunda etapa: Entrada em operação do sistema de esgoto, provavelmente m 2029.

Conforme mostrado na Tabela 11, sugere-se a criação de 17 vagas, sendo 5 para a área administrativa e 12 para a área técnica.

[24]. Entrega de 1.814 contas, estimadas em 2026, em 12 dias com rendimento médio de 150 leituras e emissão de contas por dia.

Tabela 11 – Quadro geral de pessoal efetivo proposto

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	VAGAS		
			APROVADAS	PROVIMENTO 1ª ETAPA	PROVIMENTO 2ª ETAPA
Universitário	Contador	E	1	1	1
Técnico-operacional	Técnico em Química	D	1	1	1
	Técnico Eletricista	D	1	-	1
	Operador de ETA/ETE	C	2	-	2
	Agente Administrativo	C	3	1	2
	Leiturista/Fiscal	B	1	1	1
Operacional	Agente Operacional	B	6	2	4
	Serviços Gerais	A	3	1	3
Total			18	7	15

7.4. Produtividade de pessoal

O banco de dados do SNIS 2022[25] contém indicadores operacionais de diversos prestadores de serviços, que podem ser comparados uns com os outros. Considerando que a economia de escala é fator importante na avaliação da produtividade, levando em conta que serviços de maior porte resultam em uma produtividade mais alta quando comparada com serviços de menor porte, a Tabela 12, apresenta a produtividade do quadro proposto para Maracajá, com o de outras autarquias.

a) Número de economias ativas por pessoal próprio

- IPP = Número de economias de água e esgoto/número de pessoal próprio.

b) Número de empregados próprios por 1000 ligações de água

- IPP = Número de empregados próprios para cada grupo de 1000 ligações de água

Para calcular os IPPs de Maracajá consideraremos, apenas para efeito de comparação, que o sistema de esgotamento sanitário já estivesse implantado em 2026. Assim teríamos os seguintes números considerando o item 3.4.1 e uma taxa média de crescimento do número de ligações e economias de 2% ao ano, levando em conta que a cobertura com abastecimento de água é muto baixa, da ordem de apenas 70%, conforme números do SNIS.

- Número médio de ligações de água ativas no período 2026/2029: 1.902 ligações[26].

- Número médio de ligações de esgoto ativas no período 2026/2029: 1.712 (90% do número de ligações de água)

- Número médio de economias de água ativas no período 2026/2029: 2.070 lig.

[25]. SNIS. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022.Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis/agua-e-esgotos-1/2021. Acesso em: 14/05/2025.

[26]. 2026 = 1754; 2027 = 1789; 2028 = 1825 e 2029 = 1861

- Número médio de economias de esgoto ativas no período 2026/2029: 1.863 (95% do número de economias de água)

A Tabela 12 mostra um comparativo entre os indicadores previstos para Maracajá e de outras autarquias, obtidas no SNIS de 2022, considerando que para o primeiro indicador (número de economias ativas por pessoal próprio) quanto maior o IPP melhor e que, para o segundo indicador (empregados próprios por 1000 ligações de água, quanto menor o IPP melhor.

Tabela 12 – Quadro comparativo de indicadores de produtividade de pessoal - 2026

PRESTADOR DE SERVIÇOS	NUMERO MÉDIO LIGAÇÕES ATIVAS ÁGUA 2026/2029	SERVIÇO	ECONOMIAS ATIVAS POR PESSOAL PRÓPRIO[27]	EMPREGADOS PRÓPRIOS POR 1000 LIGAÇÕES DE ÁGUA
Maracajá (8 serv. A)	1.902	A	258,75	4,21
Maracajá (17 serv. A + E)		A+E	231,35	8,94
Gaspar	21.594	A+E	207,54	6,41
Grão para	1.605	A	215,94	5,34
Jaguaruna	4.210	A	359,32	2,82
Orleans	8.136	A+E	370,04	5,66
Pomerode	9.343	A+E	130,73	8,48
Rio Negrinho	15.532	A+E	406,14	4,52
Sangão	2.181	A	473,22	2,33
Santa Rosa do Sul	2.280	A	487,10	2,32
Saudades	2.210	A	431,64	2,49
Timbé do Sul	1.695	A	261,38	3,83
Valor médio para serviço de água			371,43	3,19
Valor médio p/ serviço de água e esgoto			278,61	6,27

7.5. Proposta de vencimentos para os cargos efetivos

A título de sugestão e para avaliação das despesas com pessoal próprio, é apresentado na Tabela 13 uma proposta para os vencimentos dos cargos efetivos.

Tabela 13 – Proposta de vencimentos – cargos efetivos – Base 2025

CARGO	NÍVEL	VALOR (R$)
Contador	E	4.500,00
Técnico em Química	D	3.500,00
Técnico Eletricista	D	3.500,00
Agente Administrativo	C	2.500,00
Leitura/Fiscal	B	2.200,00
Operador de ETA/ETE	B	2.200,00
Agente Operacional	B	2.200,00
Serviços Gerais	A	1.800,00

[27]. Número de economias ativas de água e esgoto por total de servidores

Observação:

a) Os servidores enquadrados como agente operacional, auxiliar de serviços gerais e operador de ETE, farão jus à adicional de insalubridade, em razão de trabalho insalubre, relacionado ao esgoto sanitário. O valor do adicional pode será de 40% do salário mínimo.

7.6. Proposta de vencimento para os cargos em comissão

A título de sugestão e para avaliação das despesas com pessoal próprio, é apresentado na Tabela 14 os vencimentos para os cargos em comissão.

Tabela 14 – Proposta de vencimentos – cargos em comissão

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R$)
Diretor Geral	7.800,00
Assessor Jurídico	4.000,00

7.7. Proposta de vencimento para as funções de confiança

A título de sugestão e para avaliação das despesas com pessoal próprio, é apresentado na Tabela 15 os vencimentos para as funções de confiança.

Tabela 15 – Proposta de vencimentos – cargos em comissão

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R$)
Chefe de Setor	700,00[JC1]

8. ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

A estimativa das despesas com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os próximos 4 anos (2026/2027/2028/2029), será feita levando em conta as seguintes despesas:

a) Despesas de exploração:

b) Aquisição de água tratada no atacado da CASAN.

c) Despesas com depreciação, amortizações e provisões.

d) Provisão para eventual indenização à CASAN.

e) Investimentos a serem realizados pela Autarquia, com recursos tarifários.

8.1. Expectativa de inflação – 2026/2029

De acordo com o Boletim Focus Relatório de Mercado[28], as expectativas do mercado para a inflação do período 2026/2029, são mostradas na Tabela 16.

Tabela 16. Expectativa de inflação para o período 2025/2029.

ANO	INFLAÇÃO ANUAL (%)	
	IPCA[29]	IGPM[30]
2025	4,95	4,55
2026	4,60	4,30
2027	4,00	4,00
2028	4,00	3,80
2029	4,00	3,80

Para as projeções que serão efetuadas neste estudo, será adotada a inflação medida pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

A Tabela 17 mostra os índices de inflação, medidos pelo IPCA e pelo IGPM, em 2023 e 2024.

Tabela 17. Inflação medida no período 2023/2024.

ANO	INFLAÇÃO ANUAL (%)	
	IPCA	IGPM
2022	5,79	5,45
2023	4,62	- 3,18
2024	4,83	6,54

[28]. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250516.pdfcesso em: 05/05/2020. Acesso em: 20/05/2025.

[29]. IPCA: mede a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos,

[30]. O IGP-M mede inflação para todas as parcelas da população, sem restrição de nível de renda, e é utilizado em contratos de aluguel, em reajustes de tarifas públicas e em contratos mais antigos de planos e seguros de saúde.

8.2. Despesas de exploração

A estimativa das despesas de exploração[31] será realizada considerando as despesas com pessoal, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros, compra de água no atacado da CASAN e outras despesas de exploração.

8.2.1. Estimativa das despesas com pessoal

A estimativa das despesas com pessoal próprio será feita levando em conta a estrutura de pessoal proposta no item 7, as despesas com serviços administrativos, com o serviço de água e como serviço de esgoto, considerando2 situações:

a) Início de funcionamento da Autarquia com a prestação apenas do serviço de abastecimento de água, provavelmente em 2026, cuja estimativa das despesas é mostrada na Tabela 18.

Tabela 18. Despesas com pessoal – serviço de água – Ano base: 2025

Nº	CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO[32]	INSALUBRIDADE[33]	OUTROS	SUB TOTAL	QUANTIDADE	TOTAL
1	DIREÇÃO GERAL						1	7.800,00
1.1	Diretor Geral	7.800,00				7.800,00	1	7.800,00
2	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						3	9.900,00
2.1	Contador	4.500,00				4.500,00	1	4.500,00
2.2	Agente Administrativo	2.500,00	700,00			3.200,00	1	3.200,00
2.3	Leiturista/fiscal	2.200,00				2.200,00	1	2.200,00
3	SERVOÇOS DE ÁGUA						4	10.400,00
3.1	Técnico em Química	3.500,00	700,00			4.200,00	1	4.200,00
3.2	Agente Operacional	2.200,00				2.200,00	2	4.400,00
3.3	Serviços Gerais	1.800,00				1.800,00	1	1.800,00
	TOTAL						8	28.100,00

b) Prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a entrada es operação do serviço de esgoto, provavelmente em 2029, conforme mostrado na Tabela 19.

[31]. Despesas de exploração: Valor das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo despesas com pessoal, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros, materiais de consumo, despesas fiscais, além de outras despesas de exploração.
[32]. Chefia dos Setores Operação e Manutenção e Administrativa e Financeira.
[33]. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres. Agentes Biológicos: Esgotos – Grau Máximo – 40% do Salário Mínimo.

Tabela 19. Despesas com pessoal – serviço de água e esgoto – Ano base: 2025

Nº	CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO[34]	INSALUBRIDADE[35]	OUTROS	SUB TOTAL	QUANTIDADE	TOTAL
1	DIREÇÃO GERAL						2	11.800,00
1.1	Diretor Geral	7.800,00				7.800,00	1	7.800,00
1.2	Assessor Jurídico	4.000,00				4.000,00	1	4.000,00
2	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						4	12.400,00
2.1	Contador	4.500,00				4.500,00	1	4.500,00
2.2	Agente Administrativo	2.500,00	700,00			3.200,00	1	3.200,00
2.3	Agente Administrativo	2.500,00				2.500,00	1	2.500,00
2.4	Leiturista/fiscal	2.200,00				2.200,00	1	2.200,00
3	SISTEMA DE ÁGUA						5	12.200,00
3.1	Técnico em Química	3.500,00	700,00			4.200,00	1	4.200,00
3.2	Agente Operacional	2.200,00				2.200,00	2	4.400,00
3.3	Serviços Gerais	1.800,00				1.800,00	2	3.600,00
4	SISTEMA DE ESGOTO						6	17.136,00
4.1	Técnico em Eletromecânica	3.500,00				3.500,00	1	3.500,00
4.2	Operador de ETE	2.200,00		607,20		2.807,20	2	5.614,40
4.3	Agente Operacional	2.200,00		607,20		2.807,20	2	5.614,40
43.4	Serviços Gerais	1.800,00		607,20		2.407,20	1	2.407,20
	TOTAL						17	53.536,00

Com base nas Tabelas 18 e 19, foram estimadas as despesas com pessoal, considerando:

a) Prestação do serviço de abastecimento de água provavelmente a partir de 2026.

b) Prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, provavelmente a partir de 2029.

Foram também considerados os seguintes critérios:

a) Estimativa de horas extras – 20% do somatório dos vencimentos + vantagens.

b) Previdência Municipal: 20%

[34]. Chefia dos Setores de Operação e Manutenção e Administrativo-Financeiro.
[35]. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres. Agentes Biológicos: Esgotos – Grau Máximo – 40% do Salário Mínimo.

Tabela 20. Estimativa das despesas anuais com pessoal – Ano base: 2025

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	DESPESA (R$)	
	SERVIÇO DE ÁGUA	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
(a) salário + vantagens.	28.100,00	53.536,00
(b) estimativa horas extras	5.620,00	10.707,20
(c) 13º salário proporcional – 1/12 sobre (a + b)	2.810,00	5.353,60
(d) gratificação de férias proporcional – 1/3 sobre c	936,67	1.784,53
(e) Previdência Municipal – 20 % sobre (a + b + c + d)	7.493,33	14.276,27
(f) FAP[1] – 1,50% sobre (a + b + c + d + e)	674,40	1.284,86
(g) Agentes nocivos – 6% salário base de quem recebe insalubridade (9.660,00 – Tabelas 18 e 19)	0,00	636,00
(f) gasto estimado mensal total com pessoal	45.634,40	87.578,46
(g) gasto estimado anual com pessoal	547.612,80	1.050.941,57

A Tabela 21 compara a "despesa média anual por empregado"[36] estimada para Maracajá em 2025, com os dados 10 autarquias municipais, obtidos no SNIS de 2022[37].

Tabela 21. Quadro comparativo "despesa média anual por empregado"

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	DESPESA (R$)	
	ABSTECIMENTO DE ÁGUA	ABSTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Maracajá 8 servidores (A) e 17 servidores (A+E)	68.451,60	61.820,09
Grão Pará	82.969,02	
Jaguaruna	59.756,57	
Sangão	45.333,33	
Santa Rosa do Sul	77.374,86	
Saudades	44.378,18	
Timbé do Sul	80.717,04	
Gaspar		77.020,15
Orleans		88.171,81
Pomerode		55.712,28
Rio Negrinho		67.874,56
MÉDIA	65.088,17,	75.194,70

A despesa média anual por empregado prevista para Maracajá, quando presta apenas o serviço de água é 5,17% maior que a despesa média anual das autarquias que prestam apenas o serviço de água. Quando presta os serviços de água e esgoto, passa a ser 17,79% menor que a despesa média anual das autarquias com as quais foi comparada.

[36]. Indicador Financeiro do SNIS. Despesas c/ pessoal próprio dividido por total de empregados próprios.
[37]. Grão Pará, Jaguaruna, Sangão, Santa Rosa do Sul, Saudades e Timbé do Sul.

A Tabela 22 apresenta as projeções das despesas com pessoal próprio para os próximos 4 anos (2026/2027/2028/2029), considerando:

a) Que o quadro de pessoal não será alterado no período;

b) Que os vencimentos serão corrigidos anualmente pela inflação do ano anterior, prevista na Tabela 22.

Tabela 22: Estimativa das despesas com pessoal – 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				
	Base: 2025	2026	2027	2028	2029
Serviço de água	547.612,80	572.529,18	597.147,94	621.033,85	644.633,14
Serviço de água e esgoto	1.050.941,57	1.098.759,41	1.146.006,07	1.191.846,31	1.237.136,47

8.2.2. Estimativa das despesas com produtos químicos

Como não haverá produção de água em Maracajá, nem a utilização de produtos químicos no tratamento de esgoto, não será previsto despesas com produtos químicos.

8.2.3. Estimativa das despesas com energia elétrica

Para a realização das estimativas das despesas com energia elétrica, consideraremos:

a) Sistema de água - conforme informações constantes do SNIS 2022[38]

- Consumo anual de energia elétrica em 2022: 78.910 kWh

- Despesa anual estimada com energia elétrica em 2022: R$ 35.862,05

- Preço médio do kWh em 2022: R$ 0,455/kWh

- Preço médio do kWh em 2025: R$ 0,534/kWh[39]

- Considerando um crescimento do consumo de energia elétrica da ordem de 1,7% ao ano (crescimento das economias de água) entre 2022 e 2025, a despesa anual estimada com energia elétrica em 2025 será: 83.003 kWh x R$ 0,534/ kWh = R$ 44.323,60

b) Sistema de esgotamento sanitário - Estão previstas a construção de 13 estações elevatórias de esgoto, conforme projeto elaborado pela MPB Engenharia.

- Potência total a ser implantada: 73 CV = 53,73 kW

- Consumo de energia elétrica = 53,73 kWh x 18 h/dia x 365 dias/ano = 353.006 kWh/ano

- Despesa anual estimada com energia elétrica em 2025: 313.783 kWh/ano x R$ 0,534/kWh = R$ 188.505,20.

[38]. SNIS 2022. Disponível em: SNIS. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022.Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis/agua-e-esgotos-1/2021. Acesso em: 14/05/2025.

[39]. Tarifas e taxas de energia elétrica. Disponível em: https://www.celesc.com.br/tarifas-de-energia. Acesso em 23/05/2025.

Tabela 23 apresenta as projeções das despesas com energia elétrica para os próximos 4 anos (2026/2027/2028/2029), considerando:

a) Que as despesas serão corrigidas anualmente pela inflação do ano anterior, prevista na Tabela 23.

Tabela 23: Estimativa das despesas com energia elétrica – 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				
	Base: 2025	2026	2027	2028	2029
Serviço de água	44.323,60	46.340,32	48.332,96	50.266,28	52.176,39
Serviço de esgoto	188.505,20	197.082,19	205.556,72	213.778,99	221.902,59
Serviço de água e esgoto	232.828,80	243.422,51	253.889,68	264.045,27	274.078,99

8.2.4. Estimativa das despesas com serviços de terceiros exceto energia elétrica

A estimativa das despesas com serviços de terceiros, exceto energia elétrica, será feita considerando a relação de gastos com locação de imóveis, locação de software, assessorias, telecomunicações, serviços bancários e outros, conforme mostrado na Tabela 24.

Tabela 24: Estimativa das despesas anuais com serviços de terceiros, exceto energia elétrica – Ano base: 2025

SERVIÇO CONTRATADO	CUSTO MENSAL	ESTIMATICA DE GASTO ANUAL (R$)	
	(R$)	ÁGUA	ÁGUA E ESGOTO
Locação de imóveis	2.500,00	30.000,00	30.000,00
Serviços de assessoria técnica na área de engenharia sanitária	3.000,00		36.000,00
Locação de software para gestão de contas e consumo	2.600,00	31.200,00	31.200,00
Locação de software para contabilidade, pessoal e almoxarifado	6.000,00	72.000,00	72.000,00
Locação de software de controle operacional (nível 2 reservatórios, operação booster e volume de água recebida da CASAN – esgoto 13 elevatórias)[40]	1.380,00 – 5.280,00	16.560,00	63.360,00
Serviços de internet (hospedagem site, assinatura internet)	1.100,00	13.200,00	13.200,00
Serviços de telecomunicações	1.000,00	12.000,00	12.000,00
Serviços bancários[41]	2.700,00	32.400,00	32.400,00
Serviços de análises de controle de qualidade da qualidade da água		9.000,00	18.000,00
Serviços diversos[42]		9.000,00	18.000,00
Total anual		225.360,00	326.160,00

[40]. Estimativa = Água: 2 x 330,00 (nível 2 reservatórios) + 420,00 (operação booster) + 300,00 (controle volume de água recebida da CASAN = 1.680,00. Esgoto: + 13 * 300,00 (elevatórias)

[41]. Estimativa de 1.815 recebimentos mensais a R$ 1,50 por recebimento.

[42]. Assinaturas, anuidades, manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, cópias e reproduções, publicidade e propaganda e etc.

A Tabela 25 apresenta as projeções das despesas com serviços de terceiros, exceto energia elétrica, para os próximos 4 anos (2026/2027/2028/2029), considerando:

a) Que as despesas serão corrigidas anualmente pela inflação do ano anterior, prevista na Tabela 25.

Tabela 25: Estimativa despesas com serviços de terceiros, exceto energia elétrica 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				
	Base: 2025	2026	2027	2028	2029
Serviço de água	225.360,00	235.613,88	245.745,28	255.575,09	265.286,94
Serviço de água e esgoto	326.160,00	341.000,28	355.663,29	369.889,82	383.945,64

8.2.5. Despesas com a compra de água no atacado

A Autarquia deverá comprar água tratada no atacado da CASAN para suprir o sistema de abastecimento de água. O preço da água que será comprada está relacionado com o custo de produção (captação, adução e tratamento) e transporte de 1,0 m^3 de água tratada, custo que não é possível estimar sem informações detalhadas do sistema produtor de água da CASAN. Além do mais, o custo final deverá ser resultado de negociação entre a CASAN e a Prefeitura de Maracajá.

O preço que utilizaremos para estimar as despesas da Autarquia com a água comprada no atacado (água importada conforme SNIS/SINISA), terá como base informações disponibilizadas pela CASAN no SNIS de 2022[43], mostradas na Tabela 26.

Tabela 26. Custo Médio água importada – CASAN 2022

LOCALIDADE	ÁGUA TRATADA IMPORTADA (m^3)	DESPESA COM ÁGUA IMPORTADA (R$)	PREÇO MÉDIO ÁGUA IMPORTADA (R$/$m^3$)
ARAQUARI	967.970	2.069.286,32	2,14
TREZE DE MAIO	27.990	71.306,10	2,76
PREÇO MÉDIO PONDERADO			2,16

Para estimarmos as despesas da Autarquia com água importada em 2025, atualizaremos o preço médio da água importada em 2022 (Tabela 26), pelo IGPM conforme Tabela 16. O volume de água importada em 2025 será igual a 90% da média os volumes de 2019 a 2022, Tabela 2, item 3.1.3, considerando que a perda de água no sistema de distribuição, nesses 4 anos, foi da ordem de 50%.

- Volume de água importada estimado em 2025: 339.748 m^3.

- Preço unitário da água importada em 2025: R$ 2,23/m^3

[43]. SNIS 2022. Disponível em: SNIS. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022.Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis/agua-e-esgotos-1/2021. Acesso em: 14/05/2025.

- Despesa estimada com água importada[JC2] em 2025: R$ 757.638,04

A Tabela 27 apresenta as projeções das despesas com serviços de terceiros, exceto energia elétrica, para os próximos 4 anos (2026/2027/2028/2029), considerando:

a) Os volumes de água comprada no atacado permanecerão constante ao longo dos 4 anos, em razão de ações para redução das perdas.

b) Que as despesas serão corrigidas anualmente pela inflação do ano anterior, prevista na Tabela 27.

Tabela 27 : Estimativa despesas com água importada - 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				
	Base: 2025	2026	2027	2028	2029
Volume comprado no atacado (m³)	339.748	339.748	339.748	339.748	339.748
Preço do m³ de água comprada atacado (R$)	2,23	2,34	2,45	2,55	2,66
Serviço de água	758.870,07	795.010,32	832.382,6	866.357,40	903.729,68
Serviço de água e esgoto	758.870,07	795.010,32	832.382,6	866.357,40	903.729,68

8.2.6. Estimativa das despesas com outras despesas de exploração

A despesa com outras despesas de exploração, será estimada considerando gastos com materiais de escritório, copa e cozinha, materiais de limpeza, uniformes, combustível e lubrificantes, materiais elétrico e eletrônico, manutenção de veículos e outros, conforme mostrado na Tabela 28.

Tabela 28: Estimativa das despesas com outras despesas de exploração – Ano base: 2025

OUTRAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	ESTIMATICA DE GASTO ANUAL (R$)	
	ÁGUA	ÁGUA E ESGOTO
Materiais de escritório	2.700,00	3.500,00
Materiais de copa e cozinha	7.300,00	9.400,00
Materiais de limpeza	2.000,00	3.000,00
Uniformes	5.000,00	8.000,00
Materiais de proteção e segurança	1.000,00	2.000,00
Materiais de laboratório	1.000,00	2.000,00
Materiais elétricos e eletrônicos	2.700,00	3.500,00
Combustíveis e lubrificantes	7.200,00	9.400,00
Outras despesas de exploração	6.000,00	8.000,00
Total anual	34.900,00	48.800,00

Tabela 29 apresenta as projeções das despesas com outras despesas de exploração, para[JC3] o período 2026 a 2029.

Tabela 29: Estimativa das despesas com outras despesas de exploração - 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				
	Base: 2025	2026	2027	2028	2029
Serviço de água	34.900,00	36.487,95	38.056,93	39.579,21	41.083,22
Serviço de água e esgoto	48.800,00	51.020,40	53.214,28	55.342,85	57.445,88

8.2.7. Despesas de exploração

As Tabelas 30 e 31 mostram as estimativas das despesas de exploração, para os próximos 4 anos (2026/2027/2028/2029), considerando as estimativas realizadas para despesas com pessoal, energia elétrica, serviços de terceiros, compra de água no atacado e outras despesas de exploração.

Os valores mostrados na Tabela 30 estão relacionados à prestação apenas do serviço de água.

Tabela 30: Estimativa das despesas de exploração – Serviço de água - 2026/2029

DESPESAS	ANO			
	2026	2027	2028	2029
Pessoal	572.529,18	597.147,94	621.033,85	644.633,14
Energia elétrica	46.340,32	48.332,96	50.266,28	52.176,39
Serviços de terceiros	235.613,88	245.745,28	255.575,09	265.286,94
Compra de água no atacado	795.010,32	832.382,60	866.357,40	903.729,68
Outras despesas	36.487,95	38.056,93	39.579,21	41.083,22
Total	1.685.981,65	1.761.665,71	1.832.811,83	1.906.909,37

Os valores mostrados na Tabela 31 estão relacionados à prestação dos serviços de água e[JC4] esgoto.

Tabela 31: Estimativa das despesas de exploração – Serviço de água e esgoto - 2026/2029

DESPESAS	ANO			
	2026	2027	2028	2029
Pessoal	1.098.759,41	1.146.006,07	1.191.846,31	1.237.136,47
Energia elétrica	243.422,51	253.889,68	264.045,27	274.078,99
Serviços de terceiros	341.000,28	355.663,29	369.889,82	383.945,64
Compra de água no atacado	795.010,32	832.382,60	866.357,40	903.729,68
Outras despesas	51.020,40	53.214,28	55.342,85	57.445,88
Total	2.529.212,92	2.641.155,92	2.747.481,65	2.856.336,66

A Tabela 32 compara as despesas de exploração estimadas para Maracajá com as praticadas em outras autarquias que prestam apenas o serviço de água, cujas informações foram obtidas no SNIS de 2022.[44]

Tabela 32 - Quadro comparativo despesas de exploração – serviço de água

Localidade	PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (%)				
	DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESAS C/ PRODUTOS QUÍMICOS	DESPESAS C/ SERVIÇOS DE TERCEIROS	DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS
Maracajá	33,88	2,74	0	61,21	2,16
Grão Pará	62,50	2,65	2,73	26,63	5,50
Sangão	18,30	30,13	2,69	48,43	0,45
Santa Rosa do Sul	32,25	18,98	3,02	26,14	19,60
Saudades	31,34	39,78	6,27	20,74	1,86
Timbé do Sul	82,92	5,93	3,66	4,73	2,76
Valores médios	45,46	19,49	3,67	25,33	6,03

Obs 1: Dados Maracajá média 2026/2029. Dados autarquias obtidos no SNIS de 2022.
Obs 2: Despesas com serviços de terceiros de Maracajá inclui compra de água no atacado.

Já a Tabela 33 compara as despesas de exploração estimadas para Maracajá com as praticadas em outras autarquias que prestam os serviços de água e de esgoto, cujas informações foram obtidas no SNIS de 2022.[45]

Tabela 33 - Quadro comparativo despesas de exploração - serviço de água e esgoto

Localidade	PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (%)				
	DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESAS C/ PRODUTOS QUÍMICOS	DESPESAS C/ SERVIÇOS DE TERCEIROS	DESPESAS COM OUTRAS DESPESAS
Maracajá	43,44	9,62	0	44,91	2,02
Ilhota	2,67	11,21	0	85,34	0,78
Praia grande	24,18	6,77	8,47	23,27	37,32
São Ludgero	65,71	7,27	5,34	7,39	14,29
Três Barras	8,37	6,75	1,93	65,70	17,34
Urussanga	48,11	9,49	2,55	22,45	17,41
Valores médios	29,81	8,30	3,66	40,83	17,43

Obs 1: Dados Maracajá média 2026/2029. Dados autarquias obtidos no SNIS de 2022.
Obs 2: Despesas com serviços de terceiros de Maracajá inclui compra de água no atacado.

Verifica-se que a composição das despesas de exploração prevista, estão compatíveis com os valores verificados em outras localidades, não observando-se nenhum valor incoerente ou muito discrepante. Ressaltamos que o valor nulo para produtos químicos decorre de não haver produção local de água e que os valores elevados para outras despesas de exploração, estão relacionados à compra de água no atacado.

[44]. SNIS 2022. Disponível em: SNIS. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022.Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis/agua-e-esgotos-1/2021. Acesso em: 14/05/2025.

[45]. SNIS 2022. Disponível em: SNIS. Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2022.Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/diagnosticos-anteriores-do-snis/agua-e-esgotos-1/2021. Acesso em: 14/05/2025.

8.3. Despesas com depreciação

As despesas com depreciação não serão computadas neste momento. Elas deverão ser apropriadas após o início das atividades da Autarquia, com base em levantamento patrimonial detalhado de materiais, equipamentos e instalações.

8.4. Provisão para eventual indenização à CASAN

Segundo o art. 58 da Lei 11.445/2007 (BRASIL, 2007), uma eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas tarifárias da concessão, deverá ser calculada a partir de um levantamento amplo e mais retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços.

Como não é possível fazer este levantamento no momento, o mais conveniente, caso, exista indenização à CASAN, é fazer a revisão das tarifas, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

8.5. Investimentos com recursos próprios

Não serão considerados investimentos mais abrangentes para no sistema de água em razão da única informação disponível sobre o sistema ser o Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado em 2011, portando muito desatualizado. Dessa forma, os recursos aqui listados estarão relacionados com a aquisição de veículos, máquinas, mobiliário e equipamentos elétricos e eletrônicos, a fim de melhorar as condições operacionais da Autarquia e para controle de perdas visto que as perdas são elevadas e a compra de água no atacado resultar num custo elevado.

Tabela 34: Estimativa dos investimentos com recursos próprios – 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2026	2027	2028	2029	
8.5.1 – Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplando as componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário.		50.000,00	50.000,00		100.000,00
8.5.2 – Motocicleta 125 cilindradas, motor de 4 tempos,		20.000,00	20.000,00		40.000,00
8.5.3 – Geofone eletrônico	15.000,00				15.000,00
8.5.4 - – Bancada para aferição de hidrômetro	15.000,00				15.000,00
8.5.5 - Aquisição pick-up, tipo camionete, movido a etanol/gasolina, maior 100 CV				130.000,00	130.000,00
8.5.6 – Mobiliário, e materiais diversos	25.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00	90.000,00
8.5.7 – Elaboração de projeto de controle de perdas	100.000,00.				100.000,00
8.5.7. Investimentos em melhorias no sistema de água (controle de perdas e outros)		100.000,00	150.000,00	150.000,0	400.000,00
TOTAIS	155.000,00	190.000,00	240.000,00	305.000,00	890.000,00

De acordo com a Tabela 34, para o quadriênio 2026/2029, os investimentos estimados com recursos próprios totalizaram R$ 630.000,00.

8.6. Despesas totais

A Tabela 35 apresenta as estimativas das despesas totais com a prestação do serviço de água para o período 2026/2029.

Tabela 35: Estimativa das despesas totais com os serviços de água – 2026/2029

DESPESAS	ANO			
	2026	2027	2028	2029
Exploração	1.685.981,65	1.761.665,71	1.832.811,83	1.906.909,37
Investimentos com recursos próprios	155.000,00	190.000,00	240.000,00	305.000,00
Totais	1.840.981,65	1.951.665,71	2.072.811,83	2.211.909,37

A Tabela 36 apresenta as estimativas das despesas totais com a prestação do serviço de água e de esgoto para o período 2026/2029, mas para vigorar a partir de 2029, provavelmente.

Tabela 36: Estimativa das despesas totais com os serviços de água e esgoto – 2026/2029

DESPESAS	ANO			
	2026	2027	2028	2029
Exploração	2.529.212,92	2.641.155,92	2.747.481,65	2.856.336,66
Investimentos com recursos próprios	155.000,00	190.000,00	240.000,00	305.000,00
Totais	2.684.212,92	2.831.155,92	2.987.481,65	3.161.336,66

9. DESPESAS INICIAIS COM MOBILIÁRIO E MATERIAIS DIVERSOS

Neste item estão relacionados mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e semipermanentes e diversos outros, necessários para a realização das rotinas administrativas e operacionais da Autarquia. Procurou-se listar o maior número possível de itens, embora, desde já se admite, que a relação não está completa. Esses bens deverão ser adquiridos pela Prefeitura para montagem da sede administrativa e para dotar a Autarquia de materiais e equipamentos necessários para o início da operação e manutenção do sistema de água.

9.1. Mobiliário e equipamentos

Neste item estão listados os mobiliários, equipamentos, materiais e alguns suprimentos para as áreas administrativa e operacional.

9.1.1. Administração

A Tabela 37 lista mobiliário e materiais diversos para a área administrativa, considerando a sala do Diretor, sala de reuniões e infraestrutura para execução de atividades ligadas a contabilidade, recursos humanos, contas e consumo, atendimento ao público e almoxarifado.

Tabela 37 – Área administrativa - mobiliário e materiais diversos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Birô em “L” com 2 gavetas	04
02	Mesa de reunião (200x90x74) com 6 cadeiras com rodízio	01
04	Cadeira fixa com assento e encosto em polipropileno	14
04	Armário de madeira com 2 portas (156x82x38)	04
05	Arquivo de aço com 4 gavetas	02
06	Microcomputador tipo desktop	04
08	Nobreak	04
09	Impressora laser monocromática	02
10	Cofre eletrônico (50x50x40)	01
11	Estante de aço com 6 prateleiras	04
12	Estante organizadora com 28 gavetas	01
13	Leitora de hidrômetro	02
14	Impressora para emissão simultânea de contas	02
15	Refrigerador 300 l	01
16	Fogão 4 bocas	01
17	Armário de cozinha com 6 portas e 1 gaveta	01
18	Mesa de cozinha com 4 cadeiras	01

9.1.2. Área técnica

A Tabela 38 lista mobiliário e materiais diversos para compor o setor de operação e manutenção.

Tabela 38 – Área administrativa - mobiliário e materiais diversos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Birô em “L” com 2 gavetas	01
03	Cadeira fixa com assento e encosto estofado	04
04	Armário de madeira com 2 portas (156x82x38)	01
05	Arquivo de aço com 4 gavetas	01
06	Microcomputador tipo desktop	01
07	Nobreak	01
08	Impressora jato de tinta colorida	01

9.1.3. Materiais e suprimentos diversos

A Tabela 39 relaciona materiais semipermanentes e suprimentos diversos, necessários a rotina dos serviços.

Tabela 39 – Materiais semipermanentes e suprimentos diversos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Almofada para carimbo (unid.)	08
02	Caixa arquivo morto (pacote 25 unid.)	01
03	Calculadora de mesa 12 dígitos (unid.)	08
04	Caneta esferográfica azul (caixa 50 unid.)	01
05	Caneta esferográfica vermelha (caixa 50 unid.)	01
06	Cartucho para impressora preto - 12 ml (unid.)	10
07	Cartucho para impressora colorido - 12 ml (unid.)	05
08	Cartucho/toner para impressora laser (unid.)	01
09	Cesto de lixo (unid.)	07
10	Cola para papel - frasco 225 gr. (unid.)	05
11	Garrafa térmica 1 l (unid.)	02
12	Grampeador médio para 25 folhas (unid.)	07
13	Furador de papel 2 furos para 20 folhas (unid.)	08
14	Lapiseira 0,7 (unid.)	10
15	Papel sulfite A4 (pacote 500 folhas)	20
16	Pasta suspensa plastificada (caixa 50 unid.)	01
17	Prancheta com prendedor metálico (unid.)	05
18	Quadro de aviso branco - 120x150 (unid.)	01
19	Relógio de parede (unid.)	01
20	Suporte para fita adesiva	05
21	Telefone de mesa	03
22	Tesoura 19 cm	02
23	Trena emborrachada 30 metros	01
24	Diversos copa e cozinha (copos, xícaras, talheres, etc.)	GL
25	Diversos materiais (clipe, grampo, elástico, fita adesiva, bobina, etc.)	GL
26	Diversos materiais (sabonete, papel higiênico, detergente, desinfetante)	GL

9.2. Materiais para operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto

Neste item estão relacionados apenas os materiais de uso corrente em qualquer serviço, geralmente necessários as rotinas com a operação e manutenção do sistema de água. Posteriormente, como o melhor conhecimento dos sistemas, a relação poderá ser atualizada, principalmente no que concerne aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.2.1. Ferramentas

A Tabela 40 relaciona algumas ferramentas utilizadas na operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

Tabela 40 – Ferramentas e outros equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Arco de serra	2
2	Alicate universal de 8"	2
3	Balde metálico 10 litros	4
4	Chave de grifo nº. 12	2
5	Chave de grifo nº. 14	2
6	Chave de grifo nº. 18	2
7	Carrinho de mão com caçamba de 50 litros	2
8	Compactador de solo a percussão a gasolina	1
9	Gerador de energia à gasolina 4,5 kWA	1
10	Colher de pedreiro	2
11	Enxada larga com cabo	2
12	Enxadão estreito com cabo	2
13	Escada extensível 4,20 metros	1
14	Furadeira elétrica de impacto	1
15	Jogo de chaves de boca com 12 peças	2
16	Lâmina de serra	20
17	Marreta de 1 kg com cabo	2
18	Martelo com cabo	2
19	Pá de bico nº. 3 com cabo	2
20	Picareta ponta e corte com cabo	2
21	Serrote de 16"	1
22	Tarraxa manual para cano de ferro de ½" a 1"	1

9.2.2. Materiais hidráulicos

A Tabela 41 relaciona materiais hidráulicos e sanitários que serão utilizadas na operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto.

Tabela 41 – Materiais hidráulicos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca DN 20 x ½"	50
2	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca DN 25 x ¾"	25
3	Adesivo plástico (FR 75g)	100
4	Dispositivo OB para corte de água	200
5	Bucha de redução PVC soldável curta 25 x 20 mm	100
6	Cap PVC soldável de 20 mm	20
7	Cap PVC soldável de 25 mm	20
8	Colar de tomada contra perdas DN 110 x ½"	20
9	Colar de tomada contra perdas DN 85 x ½"	20
10	Colar de tomada contra perdas DN 75 x ½"	20
11	Colar de tomada contra perdas DN 50 x ½"	100
12	Curva PVC-PBA DN 50 mm	5
13	Curva PVC-PBA DN 75 mm	5
14	Hidrômetro diâmetro ½" vazão nominal 0,75 m^3/h	100
15	Hidrômetro diâmetro ½" vazão nominal 1,50 m^3/h	10
16	Joelho 90 PVC soldável DN 20 mm	50
17	Joelho 90 PVC soldável DN 25 mm	50
18	Joelho 90 PVC soldável DN 32 mm	20
19	Joelho 90 PVC soldável e rosca DN 20 mm x ½"	50
20	Joelho 90 PVC soldável e rosca DN 25 mm x ¾"	30
21	Luva de correr PVC-PBA DN 50 mm	30
22	Luva de correr PVC-PBA DN 60 mm	20
23	Luva de correr PVC-PBA DN 75 mm	10
24	Luva de correr PVC-PBA DN 100 mm	6
25	Luva de correr PVC-DEFOFO DN 100	4
26	Luva de correr PVC-DEFOFO DN 150	4
27	Luva de PVC soldável DN 20 mm	100
28	Luva de PVC soldável DN 25 mm	30
29	Tubo de PVC soldável DN 20 mm (BR 6,0 M)	100
30	Tubo de PVC soldável DN 25 mm (BR 6,0 M)	20
31	Tubo de PVC soldável DN 32 mm (BR 6,0 M)	10
32	Tubo de PVC soldável DN 50 mm (BR 6,0 M)	10
33	Tubo de PVC soldável DN 75 mm (BR 6,0 M)	10
34	Tubo de PVC-PBA DN 50 mm (BR 6,0 M)	10
35	Tubo de PVC-PBA DN 75 mm (BR 6,0 M)	5
36	Tubo de PVC-PBA DN 100 mm (BR 6,0 M)	5
37	Tubo PVC-DEFOFO DN 150 mm (BR 6,0 M)	5

9.2.3. Equipamentos de segurança

A Tabela 42 relaciona os equipamentos de segurança, utilizados na operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

Tabela 42 – Equipamentos de segurança

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Abafador de ruído tipo concha (unid.)	5
02	Avental de PVC forrado (unid.)	2
03	Bota de PVC branca cano longo (PAR)	2
04	Bota de PVC preta cano longo (PAR)	2
05	Botina de segurança com bico de aço (PAR)	18
06	Capa de chuva PVC forrada amarela (unid.)	6
07	Capacete de segurança (unid.)	6
08	Luva de raspa punho 7 cm (PAR)	10
09	Luva de PVC comprimento 27 cm (PAR)	10
10	Mascara respiratória anti-pó com 1 filtro	10
11	Óculos de segurança	5

9.3. Estimativas despesas iniciais com mobiliário e materiais diversos

Com base em preços levantados na internet e em planilhas de preços como o SINAPI, a Tabela 43 apresenta a estimativa de custo para aquisição dos materiais e equipamentos relacionados nos itens anteriores.

Tabela 43 - Estimativa de Custo – Mobiliário, materiais diversos, equipamentos e suprimentos

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO (R$)
1	Mobiliário e equipamentos para a administração	30.000,00
2	Mobiliário e equipamentos para a área técnica	6.000,00
3	Materiais e suprimentos diversos	5.000,00
4	Equipamentos de segurança	3.000,00
5	Materiais hidráulicos	25.000,00
6	Equipamentos e ferramentas	20.000,00
	TOTAL	89.000,00

10. RECEITA NECESSÁRIA

Com base nos estudos realizados até aqui, neste item será determinada o valor da receita necessária para cobrir as despesas com a prestação do serviço de água a partir de 2026 e dos serviços de água e de esgoto a partir de 2029.

10.1. Primeira etapa – serviço de água – 2026/2029

Para garantir a operação do sistema de abastecimentos de água e viabilizar os investimentos priorizados, a receita operacional direta com a prestação do serviço de água, para o período 2026/2029, deverá ser, no mínimo, igual as despesas estimadas na Tabela 35, no item 8. A Tabela 44 mostra a receita operacional direta água necessária.

Tabela 44: Receita operacional direta necessária - serviço de água – 2026/2029

DESPESAS	ANO			
	2026	2027	2028	2029
Receita operacional direta água	1.840.981,65	1.951.665,71	2.072.811,83	2.211.909,37

10.2. Segunda etapa – serviços de água e esgoto a partir de 2029 (provavelmente)

Para garantir a operação dos sistemas de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário e viabilizar os investimentos priorizados, a receita operacional total com a prestação do serviço de abastecimento de água para o período 2021/2024, deverá ser, no mínimo, igual as despesas estimadas na Tabela 36 no item 8. A Tabela 45 mostra a receita operacional direta, água e esgoto necessária.

Tabela 45: Receita operacional direta necessária - serviço de água e esgoto – 2026/2029

RECEITAS	ANO			
	2026	2027	2028	2029
Operacional direta água e esgoto	2.684.212,92	2.831.155,92	2.987.481,65	3.161.336,66

11. INDICADORES RESULTANTES DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS

A fim de verificar a conformidade das estimativas realizadas, neste item serão comparados alguns indicadores financeiros, resultantes das estimativas de despesas feitas para Maracajá, com os indicadores de 6 outras autarquias municipais catarinenses de porte equivalente, obtidos no SNIS de 2022.

É importante ressaltar, que estamos comparando valores de Maracajá estimados para 2026, com valores de 2022 das 6 autarquias.

11.1. Comparativo de indicadores financeiros – prestação do serviço de água

A Tabela 46 apresenta o quadro comparativo, considerando apenas a prestação do serviço de água.

Tabela 46: Quadro comparativo de indicadores financeiros – Serviço de água

NDICADORES	UNID.	MARA CAJÁ	GRÃO PARA	JAGUA RUNA	SAN GÃO	STA ROSA DO SUL	SAUDA DES	TIMBÉ DO SUL	MÉDIA
1 – Despesa de exploração por m³ faturado[46]	R$/m³	7,22	5,97	2,02	2,23	1,26	2,43	3,15	2,84
2 – Despesas de exploração por economia[47]	R$/ECON.	868,04	614,76	317,29	523,60	492,48	328,03	372,43	441,43
3 – Margem despesas de exploração[48]	%	88,98	70,17	46,82	163,73	81,53	53,72	61,66	79,61

Abaixo estão relacionados os valores utilizados para o cálculo dos indicadores da coluna MARACAJÁ.

- Despesas de exploração – DEX (média 2026/2029) = R$ 1.796.842,14 (item 8.2.7 – Tab 30)

- Volume médio faturado 2026/2029 = 249.025 m³/ano (item 3.1.3 e 2% ao ano 2026/2029)[49]

- Economia – ECO (média 2026/2029) = 2.070 unid. (item 3.1.4 e 2% ao ano 2026/2029)

- Receita operacional direta água – (média 2026/2029): R$ 2.019.342,14 (item 10.1 – Tab. 44)

11.2. Comparativo de indicadores financeiros – prestação do serviço de água e esgoto

A Tabela 47 apresenta o quadro comparativo, considerando apenas a prestação do serviço de água e esgoto.

[46]. Custo médio para produzir 1,0 m³ de água, coletar e tratar o esgoto correspondente – despesas de exploração / volume faturado (A).
[47]. Custo médio da prestação dos serviços de água e esgoto por economias de água e esgoto atendidas (Não considera investimentos realizados).
[48]. Despesa de exploração / receita operacional direta (A).
[49]. Volume médio faturado 2026/2029: 2026 =241678; 2027 = 246511; 2028 = 251441; 2029 = 256470.

Tabela 47: Quadro comparativo de indicadores financeiros – Serviço de água e esgoto

NDICADORES	UNID.	MARA CAJÁ	ILHOTA	PRAIA GRANDE	SÃO LUDGERO	TRÊS BARRAS	URUS ANGA	MÉDIA
1 – Despesa de exploração por m³ faturado[50]	R$/m³	5,69	6,53	4,34	2,83	5,59	2,12	4,28
2 – Despesas de exploração por economia[51]	R$/ECON.	684,90	734,46	S/DADO	538,38	S/DADO	541,78	607,87
3 – Margem despesas de exploração[52]	%	92,37	117,42	95,39	71,42	90,52	98,87	94,72

Abaixo estão relacionados os valores utilizados para o cálculo dos indicadores da coluna MARACAJÁ.

- Despesas de exploração – DEX (média 2026/2029) = R$ 2.693.546,79 (item 8.2.7 – Tab 31)

- Volume médio faturado 2026/2029 = 241.618 + 217.510 = 473.147 m³/ano (item 3.1.3)

- Economia – ECO (média 2026/2029) = 2.009 + 1.808 = 3.933 unid. (item 3.1.4)

- Receita operacional direta água (média 2026/2029): R$ 2.916.046,79 (item 10.1 – Tab. 45)

A comparação tem que ser vista com alguma reserva, pois estamos comparando valores médios estimados para Maracajá no período 2026/2029 com dados do SNIS de 2022.

Para a futura Autarquia duas medidas precisam ser consideradas e adotadas em caráter prioritário:

a) Reduzir as perdas de água no sistema de distribuição, com índice médio de 40,7% no período 2019/2022, visando a redução dos gastos com compra de água no atacado.

b) Aumentar a cobertura com abastecimento de água, considerando que o SNIS reporta cobertura de 69,43% em 2022, visando, além da promoção da saúde, aumentar a receita com a prestação dos serviços.

[50]. Custo médio para produzir 1,0 m³ de água, coletar e tratar o esgoto correspondente – despesas de exploração / volume faturado (A).
[51]. Custo médio da prestação dos serviços de água e esgoto por economias de água e esgoto atendidas (Não considera investimentos realizados).
[52]. Despesa de exploração / receita operacional direta (A).

12. PROPOSTA PARA AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

A seguir é apresentada uma proposta para as tarifas dos serviços de água e esgoto, com o objetivo gerar a receita necessária, para cobertura das despesas de exploração, e dos investimentos previstos, conforme demonstrativos dos itens 8 e 10.

12.1. Serviço de água – tarifas e arrecadação

Sugerimos manter a estrutura tarifária atual adotada pela CASAN, visto que a modificação da estrutura dependeria da análise do histograma do consumo em Maracajá, informação que não dispomos. Portanto, as tarifas do serviço de água a serem praticadas pela Autarquia resultará de desconto a ser aplicado sobre as tarifas praticadas pela CASAN.

As receitas operacionais diretas anuais com as tarifas da CASAN para o período 2023/2025 foram estimadas utilizando-se os seguintes índices:

- Receita operacional direta água da CASAN em Maracajá em 2022: R$ 1.859.898,56
- Índice aumento CASAN 2023[53]: 6,35% (efeitos: a partir de 07/2023)
- Índice aumento CASAN 2024[54]: 16,08% (efeitos: a partir de 06/2024)
- Índice aumento CASAN 2025[55]: 5,56% (efeitos: a partir de 03/2025)
- Receita operacional direta total da CASAN em Maracajá em 2025: R$ 2.423.726,07

Tabela 48: Estimativa da receita operacional direta com tarifas CASAN – serviço de água – 2026/2029

DESCRIÇÃO	3,40ANO				
	Base: 2025	2026	2027	2028	2029
Receita operacional direta água	2.423.726,07	2.534.005,61	2.642.967,85	2.748.686,56	2.853.136,65

O cálculo do desconto nas tarifas atuais da CASAN, para definir o valor das tarifas a serem adotadas pela Autarquia de Maracajá, será feito comparando a arrecadação prevista com o serviço de água, com as tarifas praticadas pela CASAN (Tabela 48), com a receita operacional total necessária, prevista para a Autarquia, conforme Tabela 44 do item 10.

Tabela 49: Cálculo do índice de desconto nas tarifas do serviço de água

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2026	2027	2028	2029	
Estimativa da receita operacional direta água necessária	1.840.981,65	1.951.665,71	2.072.811,83	2.211.909,37	8.077.368,56
Estimativa receita operacional direta água – Tarifas CASAN[56]	2.423.726,07	2.534.005,61	2.642.967,85	2.748.686,56	10.349.386,08
c) Índice médio de redução (%) – (a/b)	**24,04**	**22,98**	**21,57**	**19,53**	**21,95**
d) Receita operacional direta água estimada com desconto	1.938.980,86	2.027.204,48	2.114.374,28	2.198.949,25	8.279.508,87

[53]. Resolução ARSAE 111 de 28/6/2018.
[54]. Resolução ARSAE 127 de 25/6/2019.
[55]. Resolução ARSAE 141 de 22/06/2020
[56]. Receita operacional direta 2018: R$ 4.248.116,45

Embora a Tabela 49 tenha indicado um desconto médio de 21,95% sobre as tarifas praticadas pela CASAN, foi adotado um desconto de 20% para equalizar a previsão da arrecadação, com a com a estimativa das despesas totais com a prestação do serviço de água.

DESCONTO PROPOSTO NAS TARIFAS DE ÁGUA DA CASAN = 20 %

A Tabela 50 mostra a arrecadação esperada, com a aplicação do desconto de 20% na estrutura tarifária em vigor da CASAN e as seguintes incidências:

- Receita operacional indireta água: 3,40 % sobre a receita operacional direta água.

- Evasão de receita: 5,50 %[57].

Tabela 50 – Estimativa da arrecadação da Autarquia com o serviço de água no período 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2026	2027	2028	2029	
Estimativa da receita operacional direta água	1.938.980,86	2.027.204,48	2.114.374,28	2.198.949,25	8.279.508,87
Estimativa receita operacional indireta água	65.925,35	68.924,95	71.888,73	74.764,27	281.503,30
Estimativa de evasão de receita	110.269,84	115.287,12	120.244,47	125.054,24	470.855,67
Estimativa de arrecadação com o serviço de água	1.894.636,36	1.980.842,32	2.066.018,54	2.148.659,28	8.090.156,50
Estimativa das despesas totais com o serviço de água – Tabela 35	1.840.981,65	1.951.665,71	2.072.811,83	2.211.909,37	8.077.368,56

De acordo com os dados da Tabela 50, espera-se para o período 2026/2029 uma arrecadação total de R$ 8.090.156,50, para uma estimativa de despesas totais com a prestação do serviço de água, no mesmo período, da ordem de R$ 8.077.368,56.

12.2. Serviços de esgoto – tarifas e arrecadação – 2029 (provavelmente)

A tarifa de esgoto será cobrada como um percentual da tarifa de água. Em Maracajá o percentual será calculado pela seguinte fórmula:

$$Alíquota = \frac{Despesa\ total\ A+E\ (2026/2029)\ -(Rec.op.direta\ A\ (2026/2029)}{Rec.op.direta\ A\ (2026/2029) x\ Relação\ ECO\ A/E}\ \%$$

- Despesa total A+E (2026/2029) = R$ 11.664.187,15 (Tab. 36)

- Receita operacional direta água prevista (2026/2029) = R$ 8.279.508,87 (Tab. 49)

- Relação economias de esgoto em relação economias de água (ECO A/E) = 70%[58]

- Alíquota esgoto = 58,40 % - sugerimos 70 % (setenta por cento)

[57]. Percentual médio SNIS 2022 de Grão Pará, Jaguaruna, Orleans, Pomerode, Rio Negrinho, Sangão, Santa Rosa do Sul, Saudades e Timbé do Sul – 7,64%.

[58]. O sistema de esgotamento sanitário que será implantado com recursos do PAC, beneficiará, nesta etapa, cerca de 70% das economias atendidas com abastecimento de água, considerando que os recursos disponíveis não serão suficientes para atender toda a área coberta com abastecimento de água.

A Tabela 51 mostra a previsão de arrecadação do serviço de esgoto no período 2026/2029, considerando que o serviço de esgoto deverá estar disponível somente em 2029. Foram consideradas ainda as seguintes incidências:

- Receita operacional indireta água: 3,40 % sobre a receita operacional direta água.

- Evasão de receita: 5,50 %[59].

Tabela 51 – Estimativa de arrecadação com a prestação do serviço de esgoto no período 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2026	2027	2028	2029	
Receita operacional direta - água (Tab. 49)	1.938.980,86	2.027.204,48	2.114.374,28	2.198.949,25	8.279.508,87
Cobertura do serviço de esgoto em relação ao serviço de água (%)	70	70	70	70	
Alíquota do serviço de esgoto (%)	70	70	70	70	
Receita operacional direta - esgoto	950.100,62	993.330,20	1.036.043,40	1.077.485,13	4.056.959,35
Receita operacional indireta - esgoto	32.303,42	33.773,23	35.225,48	36.634,49	137.936,62
Estimativa de evasão de receita	54.032,22	56.490,69	58.919,79	61.276,58	230.719,28
Estimativa de arrecadação com o serviço de esgoto	928.371,82	970.612,73	1.012.349,08	1.052.843,05	3.964.176,69

12.3. Serviços de água e esgoto – arrecadação

A Tabela 52 apresenta as estimativas de arrecadação com a prestação dos serviços de água e esgoto, considerando que o serviço de esgoto deverá estar disponível somente em 2029.

Tabela 52 – Quadro comparativo - estimativa da arrecadação com os serviços de água e esgoto e despesas projetadas com os serviços de água e esgoto - 2026/2029

DESCRIÇÃO	ANO				TOTAL
	2026	2027	2028	2029	
Estimativa de arrecadação com o serviço de água (Tab. 50)	1.894.636,36	1.980.842,32	2.066.018,54	2.148.659,28	8.090.156,50
Estimativa de arrecadação com o serviço de esgoto (Tab. 51)	928.371,82	970.612,73	1.012.349,08	1.052.843,05	3.964.176,69
Estimativa de arrecadação com os serviços de água e de esgoto.	2.823.008,18	2.951.455,05	3.078.367,62	3.201.502,33	12.054.333,19
Estimativa das despesas totais com os serviços de água e esgoto (Tab. 36)	2.684.212,92	2.831.155,92	2.987.481,65	3.161.336,66	11.664.187,15

[59]. Percentual médio SNIS 2022 de Grão Pará, Jaguaruna, Orleans, Pomerode, Rio Negrinho, Sangão, Santa Rosa do Sul, Saudades e Timbé do Sul – 7,64%.

De acordo com a Tabela 52, foi prevista uma arrecadação total com a prestação dos serviços de água e esgoto no período 2026/2029 de R$ 12.054.333,19, valor suficiente para cobrir as despesas estimadas em R$ 11.664.187,15, no mesmo período. Com essas estimativas, espera-se um superávit de R$ 390.146,04 no período, equivalente a uma média anual de R$ 97.536,51.

12.4. Estrutura tarifária proposta

Estrutura tarifária proposta considerando, desconto de 20% na tarifa de água e tarifa de esgoto com alíquota de 70%.

FAIXA DE CONSUMO (m^3)	CATGORIAS DE CONSUMO						
	RESIDENCIAL SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	MICRO PEQUENO COMÉRCIO	INDUSTRIAL	PÚBLICA	PÚBLICA ESPECIAL
TDI (R$)	6,82	36,58	36,58	36,58	36,58	36,58	10,97
0 a 10	0,46	2,43	5,38	3,26	4,62	4,62	1,38
11 a 25	3,24	11,30	15,10	15,10	15,10	15,10	4,53
26 a 50	15,10	15,10					
Maior que 50	19,01	19,01	19,01				

a) TD = Taxa de disponibilidade de infraestrutura

b) Tarifa de esgoto = 70% da tarifa de água

c) Categoria Pública Especial: Entidades beneficentes filantrópicas

13. PLANO DE AÇÃO – CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SAMAE

A seguir são relacionadas as ações necessárias para a criação e a efetiva instalação da Autarquia, colocando-a em condições de iniciar a prestação dos serviços.

1º) Aprovar na Câmara de Vereadores a Lei de criação da Autarquia Municipal, como entidade autárquica de direito público (ver Anexo I – minuta da lei de criação).

2º) Aprovar na Câmara de Vereadores a Lei que institui o Plano de Cargos e Salários que dispõe sobre o regime jurídico, provimento de cargos efetivos e em comissão, vencimentos, gratificações e etc.

3º) Instituir, por meio de Decreto o Regimento Interno da Autarquia, que dispõe sobre sua organização administrativa, com a estrutura e competência dos órgãos integrantes (ver Anexo II – minuta de regimento interno).

4º) Instituir, por meio de Decreto, o Regulamento que dispõe sobre as normas a serem aplicadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade da Autarquia (ver Anexo III – minuta de regulamento).

5º) Nomear Comissão de transição para reassunção da prestação dos serviços de abastecimento de água atualmente prestados pela CASAN.

6º) Nomear Comissão de Instalação da Autarquia para prestação dos serviços de água e esgoto, constituída por servidores da Prefeitura Municipal.

7º) Elaborar e aprovar na Câmara de Vereadores o orçamento da Autarquia para vigência no ano de sua instalação.

8º) Realizar a inscrição da Autarquia no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

9º) Realizar levantamento para elaboração do cadastro de usuários, por tipo de ligação (água - água e esgoto), categoria de serviço (residencial, comercial, pública e industrial) e número de economias por ligação, caso a CASAN não disponibilize seu cadastro.

10º) Nomear, por meio de Decreto, o Diretor da Autarquia.

11º) Realizar, por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, o provimento dos cargos efetivos da Autarquia.

12º) Celebrar convênio de cooperação mútua com outras Autarquias, interessadas em disponibilizar apoio técnico e administrativo no início da prestação dos serviços em Maracajá.

13º) Promover o treinamento do pessoal contratado visando a execução das atividades administrativas e operacionais utilizando, para tanto, a estrutura de outras Autarquias.

14º) Instalar e abrir, para atendimento dos usuários, a sede administrativa e demais dependências da Autarquia para o início das atividades.

15º) Nomear, por meio de Portaria do Diretor da Autarquia, os chefes dos Setores de Operação e Manutenção e Administrativo e Financeiro.

16º) Nomear, por meio de Portaria do Diretor d Autarquia, os membros do Núcleo de Planejamento.

ANEXO I – MINUTA LEI DE CRIAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

LEI n° ....., de .... de ..... de 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, SC, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Maracajá decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. O SAMAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I – Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todo território do município;

II - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Estudar, projetar e promover a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

V - Desenvolver atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d`água do Município;

VI – Promover o treinamento de seu pessoal e desenvolver estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Art. 3º. O SAMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria Geral

I-I – Assessoria Jurídica

I-II – Licitações e Contratações

I-III – Núcleo de Planejamento

II – Setor de Operação e Manutenção

III – Setor Administrativo e Financeiro

4º. O SAMAE será administrado por um Diretor, preferencialmente com formação em curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O diretor do SAMAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º. O diretor do SAMAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º. O SAMAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços municipais de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º. Fica a diretoria do SAMAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outros serviços municipais de água e esgoto, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 6º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAMAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. O SAMAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 7º. O SAMAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único. Compete à administração do SAMAE admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 8º. O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 9º. O SAMAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente da prestação dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Fica a diretoria do SAMAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 10. Os planos de trabalho do SAMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 11. Competirá ao SAMAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 12. O SAMAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da sua própria imagem.

Art. 13. O SAMAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 14. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua prestação e utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAMAE, de modo a garantir para sua sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 15. É vedado ao SAMAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16. Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 17. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno do SAMAE;

§ 2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 18. Fica aberto um crédito especial no valor de R$..... (.....) para concorrer com as despesas de instalação do SAMAE.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 003/1980.

MARACAJÁ ..... de ..... de.....

.....

Prefeito Municipal

ANEXO II – MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARACAJÁ – SC.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Maracajá, Santa Catarina, com a estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I - DA ENTIDADE E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), criado pela Lei Complementar nº ..... de ..... de ..... de 20..., com sede e foro em Maracajá, Santa Catarina, é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira na forma da lei

Art. 3º. Compete ao SAMAE:

I – Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todo território do município;

II - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Estudar, projetar e promover a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

V - Desenvolver atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d`água do Município;

VI – Promover o treinamento de seu pessoal e desenvolver estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA ENTIDADE

Art. 4º. O SAMAE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria Geral

I-I – Assessoria Jurídica

I-II – Núcleo de Planejamento

I-III – Licitações e Contratações

II – Setor de Operação e Manutenção

III – Setor Administrativo e Financeiro

TÍTULO III - DO DIRETOR

Art. 5º. O Diretor do SAMAE deverá ter, preferencialmente, formação em curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Diretor exercer a direção geral do SAMAE, e, especialmente:

I - Representar o SAMAE extra e judicialmente ou constituir procurador;

II - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais e plurianuais, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - Enviar à Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até 30 de janeiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial do SAMAE;

IV - Autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V - Movimentar contas bancárias do SAMAE em conjunto com o Chefe do Setor Administrativo e Financeiro ou do Setor de Operação e Manutenção;

VI - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas e instruções do SAMAE;

VII - Autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes;

VIII - Planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IX - Promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse do SAMAE, principalmente os relacionados com indicadores operacionais, administrativos e financeiros;

X - Promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários;

XI - Admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente;

XII - Praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação vigente;

XIII - Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses do SAMAE;

XIV - Determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;

XV - Promover a integração do SAMAE aos demais órgãos de interesse público que atuam no município;

XVI - observar e fazer observar, no âmbito do SAMAE, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

XVII - Contribuir para promover a integração entre os setores do SAMAE, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

CAPÍTULO I – DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Art. 7º. O Núcleo de Planejamento integra a estrutura do SAMAE, estando subordinado diretamente ao Diretor.

Parágrafo único. Participarão dos trabalhos do Núcleo de Planejamento, sob convocação, o Diretor e os chefes dos Setores de Operação e Manutenção e Administrativo e Financeiro.

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Planejamento:

I - Superintender, coordenar, ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos do SAMAE, dando lhes execução e realizando seu acompanhamento;

II - Dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração de propostas parciais;

III - Supervisionar e avaliar a execução do orçamento;

IV - Dirigir a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;

V - Promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse do SAMAE, principalmente os relacionados com indicadores operacionais, administrativos e financeiros;

VI - Dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos setores do SAMAE;

VII - Observar e fazer observar, no âmbito do SAMAE, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

VIII - Contribuir para promover a integração entre os setores do SAMAE, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

IX - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º. A Assessoria Jurídica integrará a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Diretor.

Parágrafo único. Enquanto não for constituída assessoria jurídica própria, o SAMAE utilizará os trabalhos da assessoria jurídica da Prefeitura.

Art. 10. Compete à Assessoria Jurídica:

I – Assessorar e orientar a Diretoria e demais unidades nos assuntos de natureza jurídica;

II - Representar a SAMAE em juízo;

III - Acompanhar as ações judiciais em que a SAMAE figurar como parte ou nas quais tenha especial interesse, em conformidade com as determinações e orientações superiores e os preceitos legais vigentes;

IV - Proceder à abertura e condução de processos de desapropriação;

V - Orientar, assessorar e fazer o acompanhamento jurídico dos processos de licitação, em articulação com os setores envolvidos;

VI - Promover a orientação e o acompanhamento de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos e disciplinares, no âmbito interno do SAMAE, em articulação com as demais unidades envolvidas;

VII - Elaborar pareceres diversos;

VIII - Orientar a elaboração e adequar as normas e procedimentos internos à legislação aplicável;

IX - Executar a cobrança judicial da dívida ativa;

X - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 11. A Licitações e Compras integrará a estrutura do SAMAE, estando subordinada diretamente ao Diretor.

Parágrafo único. Enquanto a unidade não for constituída, o SAMAE utilizará os trabalhos do setor de licitações e compras da Prefeitura.

Art. 12. Compete à Licitações e compras:

I - Abrir o procedimento licitatório;

II - Habilitar ou inabilitar os licitantes;

III - Analisar, julgar, classificar ou desclassificar as propostas, escolhendo a mais vantajosa;

IV - Solicitar o pronunciamento de unidades técnicas, no caso de licitação de materiais e equipamentos especiais ou contratação de serviços;

V - Reconsiderar ou não sua decisão nos recursos impetrados contra seus atos e remetê-los, devidamente instruídos, ao Diretor;

VI - Propor e justificar, ao Diretor, a necessidade da aquisição ou da contratação ser processada com dispensa da licitação, nas hipóteses caracterizadas no ato da análise dos processos;

VII - Promover, em articulação com a Assessoria Jurídica, os atos iniciais dos procedimentos administrativos, em processos de impugnação de licitações, em casos de recursos, e acompanhar todo o processo, providenciando as medidas cabíveis

VIII - Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO V – DO SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 13. O Chefe do Setor de Operação e Manutenção deverá ser um servidor do SAMAE, designado pelo Diretor.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Setor de Operação e Manutenção:

I - Realizar a operação das estações de tratamento de água, de esgoto e das elevatórias;

II - Realizar análises físico-químicas, bacteriológicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento de água e de monitoramento do tratamento de esgoto;

III - Controlar a medição das vazões e dos volumes de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento de água;

IV - Controlar a medição das vazões de esgoto bruto e tratado;

V - Controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;

VI - Elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação das estações de tratamento e das elevatórias;

VII - Elaborar, rotineiramente, relatórios de controle operacional das estações de tratamento e das elevatórias;

VIII - Observar e atender às legislações pertinentes;

IX - Realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras de água;

X - Realizar a manutenção dos ramais, das redes coletoras, dos interceptores, dos emissários de esgoto e dos poços de visita;

XI – Promover a substituição das redes de água e esgoto inservíveis;

XII - Executar ou fiscalizar a execução das ligações dos ramais de água e de esgoto e a instalação dos padrões de medição de água;

XIII - Pesquisar e localizar perdas nos ramais e nas redes de distribuição de água e executar as correções;

XIV - Pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

XV - Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;

XVI - Realizar a remoção, a substituição e a aferição dos hidrômetros;

XVII - Manter atualizado os cadastros das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XVIII - Manter organizado o acervo de livros, publicações técnicas, mapas e projetos;

XIX - fiscalizar ou promover a fiscalização das obras contratadas de melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XX - Comunicar ao Diretor eventuais irregularidades verificadas na execução de obras contratadas com terceiros, sob pena de responsabilidade solidária;

XXI - Proceder à medição de todos os trabalhos executados por empreitada, instruindo os respectivos processos de pagamento;

XXII - Executar obras de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXIII - Promover e fiscalizar a segurança dos funcionários e de terceiros na sua área de atuação;

XXIV - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO VII – DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 15. O Chefe do Setor Administrativo e Financeiro deverá ser um servidor do SAMAE, designado pelo Diretor.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete ao Setor Administrativo e Financeiro:

I - Assessorar o Diretor na formulação da política administrativa, econômica e financeira do SAMAE, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II - Submeter ao Diretor proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;

III - Promover a execução dos serviços de aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, manutenção, distribuição e alienação de bens;

IV - Receber, conferir, guardar e distribuir o material;

V - Elaborar cronograma de aquisição de materiais de consumo;

VI - Cadastrar ou tombar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens mobiliários e imobiliários;

VII - Proceder à baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, com autorização superior;

VIII - Providenciar a recuperação e a conservação de bens patrimoniais imóveis;

IX - Providenciar o seguro de bens patrimoniais;

X - Programar e controlar o uso de veículos;

XI - Elaborar relatórios sobre o consumo de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso de veículos e outros equipamentos;

XII - Manter registros e assentamentos funcionais dos servidores

XIII- Elaborar a folha de pagamento do pessoal e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

XIV - Aplicar e fazer cumprir a legislação de pessoal;

XV - Providenciar a formalização dos atos necessários à admissão, dispensa, promoção e punição dos servidores;

XVI - Elaborar a escala anual de férias, ouvidas as respectivas chefias, e promover seu cumprimento;

XVII -Receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência;

XVIII - Receber, autuar, encaminhar e controlar a tramitação de petição, processo ou documento;

XIX- Manter o arquivo geral;

XX - Atender ao público encaminhando-o às áreas de competência;

XXI - Operar os serviços telefônicos, inclusive prestar as informações solicitadas e encaminhar as reclamações aos setores competentes;

XXII - Controlar os serviços de limpeza, conservação, manutenção e segurança de áreas e edificações;

XXIII - Fazer a escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIV - Elaborar boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, balanços gerais e documentos da prestação de contas;

XXV - Processar as notas de empenho das despesas;

XXVI - Elaborar os boletins diários de caixa e bancos;

XXXVII - Registrar e conciliar as contas bancárias;

XXVIII - Examinar, conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, impugnando-os quando não revestidos de formalidades legais;

XXIX - Realizar pagamento e dar quitação;

XXX - Preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferências de recursos;

XXXI - Organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;

XXXII - Programar e efetuar a leitura de hidrômetros;

XXXIII - Promover o lançamento das tarifas e taxas dos serviços de água e de esgoto, e da contribuição de melhorias;

XXXIV - Emitir e distribuir as contas de água e esgoto;

XXXV - Informar para inscrever em dívida ativa débito dos usuários;

XXXVI - Executar a cobrança amigável da dívida ativa;

XXXVII - Informar os débitos aos usuários em atraso e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas, e segundas vias;

XXXVIII - Expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimento de água;

XXXIX - Efetuar o acompanhamento do funcionamento dos micromedidores, enviando-os à manutenção quando necessário;

X L- Aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços;

XLI - Emitir relatórios de controle do movimento de ligações e dos consumos medido e faturado;

XLII - Realizar pesquisas de vazamentos domiciliares;

XLIII - Prestar informações solicitadas pelos usuários;

XIV - Executar outras atividades correlatas.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17. Às competências previstas neste Regimento Interno, para cada órgão do SAMAE, consideram-se atribuições e responsabilidades de seus respectivos titulares.

Anexo ao Decreto nº_____ de ____/____/____, que aprova o presente Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Maracajá – SC.

ANEXO III – MODELO DE DECRETO QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO

Decreto nº ..... de ..... de ..... de 2020.

REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARACAJÁ – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracajá, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Maracajá, Santa Catarina (SAMAE), elaborado em cumprimento ao disposto no Art. ..... da Lei Municipal nº. ....., de ..... de..... de ....., de criação do SAMAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ....., ... de..... de .....

_____

Prefeito Municipal

ANEXO IV – MINUTA DE REGULAMENTO

ESTE REGULAMENTO DISPÕE SOBRE AS NORMAS A SEREM APLICADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARACAJÁ – SC.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as condições gerais a serem aplicadas na prestação, atendimento ao público, medição, faturamento e cobrança, nos termos da Norma de Referência ANA nº 11/2024 de 8 de dezembro de 2024, e a regulamentar as relações entre o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Maracajá – SC e os usuários dos seus serviços.

SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Adotam-se neste Regulamento as seguintes definições:

I - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS: Procedimento destinado a verificar se o hidrômetro está medindo o consumo de água, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Regulamento Técnico Metrológico vigente[60].

II – ALIMENTADOR PREDIAL: Tubulação componente da instalação predial, de responsabilidade do usuário, compreendida entre o hidrômetro e a primeira derivação ou válvula de flutuador (boia) do reservatório predial[61].

III – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Entidade de natureza autárquica à qual o Município de Maracajá atribuiu competências de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto[62].

IV – CAIXA DE GORDURA: Caixa com tampa de inspeção, instalada na rede predial de esgoto, destinada a reter óleos e gorduras, para prevenir entupimentos.

V – CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO: Dispositivo da ligação de esgoto, localizado entre o ramal predial de esgoto e a instalação predial, situado, preferencialmente na calçada, destinado à inspeção, limpeza e desobstrução, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAMAE[63].

[60]. Portaria INMETRO nº 155/2022 – Aprova o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água fria e quente.
[61]. Conforme Inciso II, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[62]. Conforme Inciso VIII, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[63]. Conforme Inciso V, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

VI – CAIXA PIEZOMÉTRICA: Reservatório vertical, do tipo tubular, ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, destinado a garantir uma pressão mínima na rede de distribuição de água.

VII – CAVALETE DE MEDIÇÃO: Conjunto padronizado de tubulações e conexões, alojado entre o ramal predial de água e o alimentador predial, destinado a abrigar o hidrômetro, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do SAMAE[64].

VIII – CONSUMO PRESUMIDO: Volume de água consumido em uma ligação desprovida de hidrômetro, que é estimado por critérios que levam em consideração as características e as atividades exercidas na unidade usuária.

XI – CONTA: Documento mensal, destinado à cobrança e ao pagamento dos custos decorrentes da utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na unidade usuária.

X – CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: Interrupção temporária do fornecimento de água a uma unidade usuária.

XI – CONTRATO DE ADESÃO: Instrumento contratual padronizado, para fornecimento de água e coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas regulamentares, que disciplinam as relações entre o SAMAE e seus usuários.

XII – ECONOMIA: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário[65].

XIII – EFLUENTES DOMÉSTICOS: Resíduo líquido proveniente do uso da água pelo homem em seus hábitos higiênicos e atividades fisiológicas.

XIV – EFLUENTES NÃO DOMÉTICOS: Resíduo líquido proveniente de uso de água para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que adquire características que o diferencia do efluente doméstico.

XV – ELEVATÓRIA: Instalação onde a água ou o esgoto são transportados, por meio de equipamentos eletromecânicos, de um determinado ponto para outro localizado em cota topográfica superior.

XVI – ESCASSEZ HÍDRICA: Desequilíbrio entre a disponibilidade da água nos mananciais e a quantidade de água demandada pela população, provocando insuficiência grave no abastecimento de água.

XVII - ESTRUTURA TARIFÁRIA: Tabela que relaciona faixas de consumo de água, respectivos preços e demais informações pertinentes, necessárias para determinação do custo da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XVIII – EXTRAVASOR: Tubulação destinada a permitir o escoamento de eventuais excessos de água quando o nível máximo do reservatório for superado.

XIX - FAIXA DE CONSUMO: Intervalo de volume de água consumida, num determinado período de tempo (m^3/mês), estabelecido para fins de tarifação e cobrança.

[64]. Conforme Inciso VI, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[65]. Conforme Inciso VII, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

XX – FATURA: Documento de cobrança legal, emitido pelo SAMAE, por meio impresso ou digital, que discrimina os serviços utilizados pelos usuários e seus respectivos preços.

XXI – FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO: Forma de abastecimento de água que não utiliza o sistema público, na qual o usuário, individualmente e por seus próprios meios, capta água para seu uso e serventia.

XXII – HIDRANTE: Aparelho instalado na rede de distribuição de água, destinado a tomada de água para combate a incêndios.

XXIII – HIDRÔMETRO: Aparelho instalado no cavalete de medição, destinado a medir e exibir, continuamente e cumulativamente, o volume de água consumido na unidade usuária.

XXIV – IMÓVEL: Bens ou propriedades tais como construções e/ou terrenos que, por sua natureza, não podem ser movimentados.

XXV - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, inclusive o alimentador predial, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados após o ponto de entrega de água no cavalete, na área interna da edificação, de responsabilidade do usuário[66].

XXVI - INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, na área interna da edificação, antes da caixa de inspeção de esgoto, de responsabilidade do usuário[67].

XXVII – LACRE: Dispositivo de segurança utilizado para evitar que o cavalete de medição de água e o hidrômetro, sejam violados.

XXVIII – LIGAÇÃO: conexão estabelecida entre a instalação predial da unidade usuária e a rede pública, incluindo o ramal predial, realizada pelo SAMAE[68].

XXIX – LIGAÇÃO CLANDESTINA: Conexão do ramal predial de água ou de esgoto, à rede pública de distribuição de água ou de coleta de esgoto, executada sem o conhecimento do SAMAE.

XXX - LIMITADOR DE CONSUMO: Dispositivo instalado no ramal predial de água, destinado a reduzir a vazão de entrada de água.

XXXI – MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA: Medição do consumo de água em condomínios horizontais e verticais, por meio de hidrômetro, com a finalidade de se emitir contas individuais de acordo ao consumo real de cada unidade usuária.

XXXII - RAMAL PREDIAL DE ÁGUA – Conjunto de tubulações e peças, situados entre a rede pública de distribuição de água e o cavalete de medição de água, incluindo este.

XXXIII - RAMAL PREDIAL DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede pública coletora dos esgotos e a caixa de inspeção de esgoto.

XXXIV – REDE COLETORA DE ESGOTO: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta de esgoto aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de esgotamento sanitário.

[66]. Conforme Inciso IX, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[67]. Conforme Inciso X, Art. 3º da v Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[68]. Conforme Inciso XI, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

XXXV - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: Conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de entrega de água aos reservatórios do sistema público de abastecimento de água.

XXXVI – SERVIDÃO: Faixa de terreno não edificante, imposta a um imóvel (serviente), em benefício de outro imóvel (dominante) para proporcionar a passagem de um ramal ou rede de água e/ou de esgoto.

XXXVII – SOLUÇÃO ALTERNATIVA: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme regulamento da AGÊNCIA REGULADORA, em locais sem disponibilidade de rede pública[69].

XXXVIII - TARIFA – Preço tabelado, estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, para remunerar a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

XXXIX – TARIFA SOCIAL – Tarifa destinada a grupos familiares de baixa renda, que atendam às diretrizes previstas na Lei 14.898/2024, que instituiu diretrizes para a tarifa social de água e esgoto em âmbito nacional.

XL – TITULAR DO IMÓVEL: É o proprietário, ou seja, a pessoa que tem registrada essa condição na matrícula do imóvel.

XLI – TITULAR DOS SERVIÇOS: É o ente federado que detém a competência constitucional de delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no caso os municípios.

XLII – UNIDADE USUÁRIA: Economia ou conjunto de economias, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidrometração individualizada[70].

XLIII – USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, regidos por contrato de adesão, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais[71].

XLIV – VOLUME ATÍPICO: Volume faturado que, comprovadamente, tenha sido decorrente de vazamento de água detectado no imóvel, defeito no hidrômetro, ou erro de leitura.

XLV – VOLUME CONSUMIDO: Volume utilizado em uma unidade usuária, obtido pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro.

XLVI – VOLUME ESTIMADO: É o volume de água presumido, para fins de cobrança da prestação dos serviços de abastecimento de água, nas ligações desprovidas de hidrômetro.

XLVII - VOLUME FATURADO: Volume considerado para cobrança do usuário, especificado na fatura mensal de serviços (conta de água).

CAPÍTULO II – DO SAMAE

[69]. Conforme Inciso XII, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

[70] . Conforme Inciso XIII, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

[71]. Conforme Inciso XIV, Art. 3º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO SAMAE

Art. 3º O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARACAJÁ é uma Autarquia Municipal, órgão da administração indireta municipal, criada pela Lei nº ..... de ..... de ..... de ....., para a prestar os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, no município de MARACAJÁ.

Parágrafo Único. De acordo com o Art. ..... da Lei de Criação, são atribuições do SAMAE:

I – Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todo território do município;

II - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Estudar, projetar e promover a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

V - Desenvolver atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d`água do Município;

VI – Promover o treinamento de seu pessoal e desenvolver estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO SAMAE

Art. 4º Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste regulamento, constituem deveres do SAMAE na sua área de abrangência[72]:

I – Executar as obras e instalações necessárias à ligação aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

II - Operar, ampliar e manter os serviços de produção e distribuição de água potável.

III - Coletar, transportar, tratar e fazer a disposição final do esgoto sanitário e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, assim como dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e esgoto de forma ambientalmente adequada.

[72]. De acordo com o Inciso I, do Art. 58, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

IV – Cumprir as metas definidas pela PREFEITURA DE MARACAJÁ e pela AGÊNCIA REGULADORA.

V - Colaborar com as autoridades públicas em casos de emergência ou calamidade pública.

VI - Manutenção de serviço de atendimento aos usuários, fornecendo o número de protocolo de registro do atendimento.

VII - Fornecer dados para o Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA e enviar todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes e pela AGÊNCIA REGULADORA.

VIII – Executar ligações novas, reparar vazamentos de água ou extravasamento de esgoto, dentro do prazo estipulado pela AGÊNCIA REGULADORA.

CAPÍTULO III – DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 5º São direitos do usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I – Amplo acesso a informação sobre os serviços prestados[73].

II – Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos[74].

III – Ter acesso facilitado ao Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no sítio eletrônico do SAMAE, aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA[75];[76].

IV – Acesso à relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços[77].

V – Receber serviços seguros, de boa qualidade, com regularidade e continuidade.

VI – Ser atendido com presteza, conforto, cortesia e resolutividade, de forma presencial ou por telefone.

VII – Escolher uma data para vencimento da fatura mensal, dentre 6 (seis) dias do mês disponibilizados pelo SAMAE.

VIII – Ser informado sobre a qualidade da água distribuída pelo SAMAE, conforme determinado pela legislação pertinente.

IX – Ter garantido seu direito ao contraditório e à ampla defesa, em questões nas quais figura como acionado.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 6º Constituem deveres do usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

[73]. De acordo com o item a inciso I do Art. 27, da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[74]. De acordo com o item a inciso II do Art. 27, da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[75]. De acordo com o item a inciso III do Art. 27, da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[76]. De acordo com o Inciso I, do Art. 53, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[77]. De acordo com o item a inciso IV do Art. 27, da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.

I - Respeitar as disposições legais concernentes ao serviço recebido, especialmente o disposto nesse Regulamento.

II – Proceder a ligação do imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pelo SAMAE, e não permitir derivações clandestinas para atendimento a qualquer outro domicílio[78].

III – Manter as instalações prediais da unidade usuária em bom estado de conservação, de acordo com os padrões e normas técnicas pertinentes[79].

IV - Utilizar a água fornecida pelo SAMAE apenas para a finalidade informada no requerimento da ligação, devendo comunicar qualquer alteração.

V - Pagar no vencimento as faturas de água e esgoto emitidas pelo SAMAE, relativas à utilização dos serviços disponibilizados, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso[80].

VI - Permitir o acesso de servidores ou prepostos do SAMAE ao cavalete de medição, para leitura do hidrômetro, vistoria e manutenção, assim como às instalações hidrossanitárias do imóvel para inspeção referente a utilização dos serviços [81].

VII – Zelar pela potabilidade da água no âmbito da unidade usuária e fazer uso adequado da água fornecida pelo SAMAE, evitando desperdícios[82].

VIII - Comunicar ao SAMAE qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto, bem como vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas [83].

SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 7º Todas as solicitações, informações e reclamações demandadas pelos usuários poderão ser feitas de forma presencial, em local especialmente disponibilizado pelo SAMAE para atendimento ao público, por meio de serviço de atendimento telefônico gratuito, ou por autoatendimento no sítio eletrônico do SAMAE.

§ 1º Quando se tratar de solicitação e reclamação, o SAMAE fornecerá ao usuário o respectivo número do protocolo para acompanhamento do atendimento.

§ 2º O serviço de atendimento telefônico gratuito deverá estar disponível 24 horas por dia.

TÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I – DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

[78]. De acordo com o Inciso I, do Art. 53, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

[79]. De acordo com o Inciso III do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[80]. De acordo com o Inciso VII do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[81]. De acordo com o Inciso IV do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[82]. De acordo com os Incisos VIII e IX do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[83]. De acordo com os Incisos V e XIII do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

I - Abastecimento de água: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, abrangendo a captação de água bruta, a adução de água bruta, o tratamento da água, a distribuição da água, as ligações prediais e seus instrumentos de medição[84].

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e pelas instalações operacionais, necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais, até sua destinação final, para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente[85].

SEÇÃO II – DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO

Art. 9º As redes públicas de distribuição de água e coletora de esgoto serão construídas exclusivamente pelo SAMAE, ou por terceiros legalmente autorizados, preferencialmente, em logradouros públicos e serão operadas e mantidas, exclusivamente, pelo SAMAE.

§ 1º Nenhuma obra que possa afetar, diretamente ou indiretamente, os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá ser iniciada sem a devida autorização do SAMAE.

§ 2º É terminantemente proibido a intervenção de qualquer natureza nas redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, bem como em seus componentes, ficando o infrator sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 10 Os órgãos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de redes e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 11 No caso de interesse particular, as extensões de redes de água e de esgoto só serão atendidas quando forem técnica e economicamente viáveis, sendo que os custos com as obras de extensão, correrão por conta dos interessados em sua execução.

§ 1º O custo das obras de extensão das redes de água e de esgoto será determinado pelo SAMAE, por meio de planilha orçamentária detalhada.

§ 2º A critério do SAMAE, os custos referidos neste artigo poderão correr, parcial ou totalmente por sua conta, desde que exista razões de interesse social.

§ 3º Nas extensões de redes solicitadas por terceiros, quando for o caso, o SAMAE não se responsabilizará pela obtenção das áreas de servidão para implantação das redes.

Art. 12 A execução de ligações de água e esgoto às redes públicas preexistentes e em funcionamento, é atribuição exclusiva do SAMAE, ficando o infrator sujeito as sanções previstas neste Regulamento.

[84]. De acordo com o item a inciso I do Art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[85]. De acordo com o item b inciso I do Art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.

Art. 13 Qualquer ocorrência de danos em redes públicas de água ou de esgoto deverá ser informada imediatamente ao SAMAE, a fim de evitar riscos ou danos à saúde pública e a terceiros.

Parágrafo Único. Os danos causados às redes públicas de água ou de esgoto serão reparados pelo SAMAE a expensas do responsável, o qual ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA

Art. 14 O ramal predial de água compreende a tubulação, as peças e os acessórios, construídos a partir da conexão com a rede pública de distribuição de água, até o cavalete de medição de água, inclusive.

§ 1º O ramal predial de água será dimensionado pelo SAMAE, de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água adequado.

§ 2º O ramal predial de água será construído pelo SAMAE ou por terceiros devidamente credenciados, às expensas do usuário.

§ 3º O ramal predial de água será mantido e reparado, única e exclusivamente pelo SAMAE, ou por terceiros legalmente autorizados.

§ 4º O abastecimento de água poderá ser feito por mais de um ramal predial de água, quando houver conveniência técnica, à critério do SAMAE.

Art. 15 O ramal predial de água poderá ser derivado de rede pública de distribuição, que não seja a da testada do imóvel, ou mesmo de outro ramal predial, desde que haja conveniência técnica e passagem de servidão legalmente instituída, quando for o caso.

Art. 16 É vedado ao usuário qualquer intervenção no ramal de água, no cavalete de medição, ainda que tenha por objetivo reparar qualquer defeito, ou melhorar as condições de abastecimento, bem como manipular ou violar o medidor e o respectivo lacre[86].

Parágrafo Único. Os danos causados ao ramal predial de água serão reparados pelo SAMAE às expensas do responsável, o qual ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

SEÇÃO IV – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ESGOTO

Art. 17 O ramal predial de esgoto compreende a tubulação, as peças e os acessórios, construído a partir da conexão com a rede coletora, até a caixa de inspeção de esgoto.

§ 1º O ramal predial de esgoto será dimensionado pelo SAMAE, de modo a assegurar ao imóvel o adequado lançamento do esgoto predial na rede pública coletora de esgoto.

§ 2º O ramal predial de esgoto será construído pelo SAMAE ou por terceiros devidamente credenciados, às expensas do usuário.

§ 3º O ramal predial de esgoto será mantido e reparado, única e exclusivamente pelo SAMAE, ou por terceiros legalmente autorizados.

§ 4º O esgotamento sanitário poderá ser feito por mais de um ramal predial de esgoto, quando houver conveniência técnica, à critério do SAMAE.

[86]. De acordo com o Inciso II do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

Art. 18 O SAMAE não se obriga a efetuar a ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio, até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a 01(um) metro.

Parágrafo Único. Havendo condições técnicas, poderão ser efetuadas ligações com profundidade superior a referida neste artigo, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a profundidade poderá exceder a 3,0 (três) metros.

Art. 19 O lançamento do esgoto na rede pública coletora de esgoto deverá ser feito por gravidade.

Parágrafo único - Nos casos em que for necessário a utilização de elevatória de esgoto, os efluentes da elevatória deverão ser lançados na caixa de inspeção de esgoto e, desta, escoarem por gravidade para a rede pública coletora de esgoto.

Art. 20 A construção de ramal predial de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser feita quando houver conveniência técnica e passagem de servidão, legalmente instituída.

Art. 21 É vedado ao usuário o lançamento de qualquer objeto ou material no ramal predial de esgoto, que possa afetar o funcionamento do ramal e/ou da rede pública coletora de esgoto.

§ 1º É proibido ao usuário qualquer ação no ramal predial de esgoto, ainda que tenha por objetivo desobstruí-lo, reparar qualquer defeito ou melhorar suas condições de escoamento.

§ 2º Os danos causados ao ramal predial de esgoto serão reparados pelo SAMAE às expensas do usuário, que ficará ainda sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

SEÇÃO V – DA QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELO SAMAE

Art. 22 A qualidade da água fornecida pelo SAMAE deverá estar em conformidade com os padrões de potabilidade para consumo humano, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões adotados pelo SAMAE, fazer os ajustes necessários, as suas expensas.

§ 2º Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 23 Será de responsabilidade do usuário a preservação da qualidade da água após o hidrômetro, sobretudo manter os reservatórios prediais sempre higienizados.

SEÇÃO VI – DOS HIDRANTES

Art. 24 A partir de demanda encaminhada pelo Corpo de Bombeiros, compete ao SAMAE o projeto, a instalação, a substituição e a manutenção de hidrantes na rede pública, de acordo com as normas técnicas vigentes e orientações do Corpo de Bombeiros[87].

[87]. De acordo com o Art. 69 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

§ 1º A operação dos hidrantes somente poderá ser feita pelo SAMAE, pelo Corpo de Bombeiros ou por autoridade competente devidamente autorizada[88].

§ 2º Em caso de sinistro, manutenção ou treinamento, o Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAMAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos hidrantes, a fim de que o volume de água utilizado seja devidamente computado[89].

§ 3º O SAMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

Art. 25 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros dos mesmos, comunicando ao SAMAE a necessidade de reparos.

§ 1º O SAMAE e o Corpo de Bombeiros estabelecerão cronograma de manutenção preventiva dos hidrantes[90].

§ 2º Os danos causados aos hidrantes e aos seus registros serão reparados pela SAMAE, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento.

CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 26 O SAMAE disponibilizará infraestrutura de rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para conexão de novos loteamentos, condomínios e outros empreendimentos imobiliários dentro da área de abrangência da prestação de serviços, observada a conformidade da infraestrutura às normas vigentes[91].

§ 1º O atendimento ao disposto no caput fica condicionado às limitações identificadas no estudo de viabilidade técnica, às expensas do empreendedor, e à cobrança dos custos específicos associados ao atendimento, inclusive para interligação às redes públicas disponíveis[92].

§ 2º Os custos decorrentes da elaboração dos projetos e da execução das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de loteamentos, condomínios e outros empreendimentos imobiliários, serão todos de responsabilidade do empreendedor[93].

§ 3º Caberá ao SAMAE analisar e aprovar os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e realizar a fiscalização da execução das obras de construção dos respectivos sistemas.

§ 4º O empreendedor estará sujeito ao pagamento das taxas de análise de projetos e de fiscalização de obras, cujos valores estão relacionados na Tabela de Serviços Não Tarifados, constantes do Anexo III.

[88]. De acordo com o Art. 71 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[89]. De acordo com o § único do Art. 71 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[90]. De acordo com o Art. 70 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[91]. De acordo com o Art. 25 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[92]. De acordo com o § 1º, At. 25, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[93]. De acordo com o § 2º, At. 25, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

§ 5º O SAMAE estabelecerá normas técnicas específicas para elaboração e apresentação de projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para loteamentos a serem implantados na sua área de atuação.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, construídos pelo empreendedor, depois de vistoriadas pelo SAMAE, de acordo com as normas vigentes, serão transferidas pelo empreendedor ao SAMAE, mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços, que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos[94].

Art. 28 O SAMAE só executará a interligação das tubulações e de outros equipamentos ao sistema público, mediante a conclusão e aceitação das obras, o pagamento das despesas e a efetivação da cessão da infraestrutura construída por parte do interessado[95].

Parágrafo único. As obras de que trata o caput terão seu recebimento definitivo formalizado após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, cessão de garantias de equipamentos e instalações, além de manuais de operação e treinamento da equipe do SAMAE, observadas as determinações da AGÊNCIA REGULADORA e da SAMAE em conformidade com normas locais pertinentes, além das licenças e autorizações dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental e regulação dos recursos hídricos, no que couber[96].

Art. 29 Para sistemas de condomínios, o SAMAE disponibilizará uma única ligação de água na testada do imóvel, cabendo ao incorporador, construtor ou condomínio, a individualização do sistema hidráulico dos domicílios (economia), nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016[97].

Parágrafo único. Os domicílios (economias) deverão possuir medição individualizada.

Art. 30 O SAMAE poderá assumir a operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de empreendimentos tais como condomínios, loteamentos e centros comerciais já existentes e em operação, observando o seu plano de expansão e a viabilidade econômica e financeira[98].

Parágrafo único. A assunção pelo SAMAE dos sistemas de que trata o caput ficará condicionada[99]:

I – Ao fornecimento dos respectivos cadastros técnicos para o SAMAE.

II - À transferência, mediante assinatura de termo específico, dos bens vinculados aos serviços conforme disposto no art. 27.

III - À elaboração e apresentação de estudo de viabilidade técnica e à execução pelo SAMAE de plano de adequação e interligação dos sistemas locais aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo necessariamente a instalação de hidrômetro individualizado por economia.

[94]. De acordo com o Art. 26 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[95]. De acordo com o Art. 27 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[96]. De acordo com o § único do Art. 27 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[97]. De acordo com o Art. 28 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[98]. De acordo com o Art. 29 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[99]. De acordo com o§ único do Art. 29 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

IV - Ao pagamento, pelos empreendedores, das despesas necessárias à adequação técnica dos respectivos sistemas.

V - À identificação e desativação dos bens considerados inservíveis.

VI - Ao atendimento das normas e instruções técnicas do SAMAE.

Art. 31 Os imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, constituídos nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com ou sem acesso controlado, terão seus domicílios com medição individualizada, incluindo áreas comuns, sendo de responsabilidade do SAMAE a operação e manutenção das infraestruturas das redes, desde que observado o disposto no art. 30[100].

TÍTULO III – DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I – DA CONEXÃO AOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

SEÇÃO I – DA OBRIGATORIEDADE DA CONEXÃO

Art. 32 Toda edificação permanente que disponha de redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve, obrigatoriamente, estar ligada à rede pública, ficando sujeita ao pagamento de taxas, das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços, além de penalidades e multas por usos indevidos e irregularidades[101;102].

§1º O SAMAE deverá notificar os usuários das edificações não conectadas às redes públicas de distribuição de água e de coleta de esgoto, fixando prazo de 90 (noventa) dias para fazerem o requerimento da respectiva ligação, sob pena de o SAMAE realizar a conexão mediante cobrança do usuário[103;104].

§ 2º É dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, inclusive a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do SAMAE, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgoto pelo SAMAE [105].

§3º Uma vez cumpridas pelo usuário as medidas a que se referem o §2º, é dever do SAMAE efetuar a ligação e fornecer os serviços[106].

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de distribuição de água e de coleta de esgoto, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública[107].

[100]. De acordo com o Art. 30 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[101]. De acordo com o Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14026/2020.
[102]. De acordo com o Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[103]. De acordo com o § 6º do Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[104]. De acordo com o § 1º, Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[105]. De acordo com o § 2º, Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[106]. De acordo com o § 3º, Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[107]. De acordo com o § 4º do Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se às redes públicas de distribuição de água e de coleta de esgoto, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação[108].

§ 6º O SAMAE deve realizar o levantamento de informações de todas as edificações implantadas na sua área de abrangência da prestação de serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassar à AGÊNCIA REGULADORA a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas no prazo estabelecido pela entidade reguladora infranacional[109].

Art. 33 Compete ao SAMAE fornecer ao interessado as informações sobre os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que sejam relevantes para o atendimento, informando no mínimo[110]:

I - A existência da rede pública próxima ao domicílio.

II - A máxima, média e mínima pressão da rede pública de abastecimento de água.

III - o diâmetro nominal e profundidade das redes públicas.

SEÇÃO II – DA CONEXÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

Art. 34 No caso de usuário de baixa renda e habilitado para receber tarifa social, a ligação poderá contar com subsídios, e poderá ser realizada pela concessionária, às suas próprias expensas [111].

§ 1º Para fins de concessão da gratuidade, caberá a SAMAE regulamentar os critérios de enquadramento das famílias de baixa renda[112].

§ 2º A isenção do pagamento conforme prevista no caput do artigo, não isenta o usuário da obrigação do pagamento das tarifas de utilização dos serviços de água e esgoto.

CAPÍTULO II – DA UNIDADE USUÁRIA

SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 35 Todas as instalações prediais de água a partir do ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas pelo usuário, às suas expensas, o qual será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dessas instalações prediais[113].

Art. 36 O usuário deve assegurar ao SAMAE livre acesso às instalações prediais de água e esgoto para fins de fiscalização, inspeção, leitura, manutenção ou substituição de hidrômetro, quando necessário[114].

§ 1º O impedimento de acesso poderá resultar em sanções ao usuário.

§ 2º O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAMAE, todas as instalações internas defeituosas.

[108]. De acordo com o § 5º do Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[109]. De acordo com o § 6º, Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[110]. De acordo com o Art. 9º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[111]. De acordo com o § 4º, Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[112]. De acordo com o § 9º do Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[113]. De acordo com o Art. 7º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[114]. De acordo com o § 3º, Art. 16 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

Art. 37 Serão de responsabilidade do usuário, as obras e instalações necessárias ao esgotamento sanitário, das edificações ou parte delas, que não puderem ser ligadas à rede de esgoto por gravidade, cabendo ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao SAMAE para aprovação[115].

§ 1º Nesses casos o esgotamento poderá ser feito por motobomba, com recalque para a caixa de inspeção de esgoto, e desta para a rede pública coletora de esgoto do logradouro situado na frente do imóvel, ou por gravidade, através de terrenos vizinhos, para o coletor de cota mais baixa, desde que os proprietários o permitam, por meio de servidão legal.

Art. 38 É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgotos, para receber os efluentes originado em pias de cozinha e tanques.

Art. 39 É terminantemente proibido ligar bomba ao ramal predial de água.

Art. 40 É terminantemente proibido o lançamento de águas pluviais nas ligações prediais de esgoto[116], bem como o lançamento de esgoto nas canalizações de água pluviais, sem a devida autorização[117].

SEÇÃO II – DO CAVALETE DE MEDIÇÃO DE ÁGUA

Art. 41 O cavalete de medição de água é constituído pelo hidrômetro, pelas peças e conexões hidráulicas anexas ao hidrômetro, conforme modelo padrão adotado pelo SAMAE.

§ 1º O cavalete de medição poderá ser instalado em caixa de proteção padronizada, de acordo com as normas do SAMAE, que deverá observar as regulamentações da AGÊNCIA REGULADORA[118].

§ 2º O cavalete de medição de água será construído pelos interessados, às suas expensas, sendo que o hidrômetro será fornecido e instalado pelo SAMAE, cujo custo estará incluso no preço da ligação de água.

§ 3º O cavalete de medição de água deverá ser instalado em local de fácil acesso a execução de leitura, preferencialmente protegido, conforme orientação do SAMAE.

§ 4º É vedada a construção de qualquer tipo de instalação ou construção, que venha a dificultar ou impedir o acesso ao hidrômetro.

§ 5º O cavalete de medição será mantido e reparado, única e exclusivamente pelo SAMAE, ou por terceiros legalmente autorizados.

SEÇÃO III – DA CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO

Art. 42 Toda unidade usuária ligada a rede pública coletora de esgoto, deverá possuir uma caixa de inspeção de esgoto, construída no passeio público, pelo usuário, às suas expensas, conforme projeto padrão fornecido pelo SAMAE.

Parágrafo único. A caixa de inspeção de esgoto receberá o ramal predial interno de esgoto, e fará a conexão do ramal externo com a rede coletora de esgoto.

[115]. De acordo com o § 5º do Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[116]. De acordo com o Inciso XI do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[117]. De acordo com o Inciso XVII do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[118]. De acordo com o Art. 32 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

SEÇÃO IV – DAS FONTES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO

Art. 43 A instalação predial de água, ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes[119].

Art. 44 Nos casos em que o imóvel dispuser de abastecimento próprio, oriundo de fontes alternativas, será necessário a instalação de hidrômetro, para medição do volume de água consumida, para fins de tarifação do serviço de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - O hidrômetro será instalado pelo SAMAE às expensas do usuário.

SEÇÃO V – DOS RESERVATÓRIOS PREDIAIS

Art. 45 É obrigatório a existência de reservatório predial para armazenamento de água, em todas as edificações conectadas a rede pública de distribuição de água, dimensionados conforme as normas técnicas da ABNT e construídos às expensas do usuário.

Parágrafo Único. A capacidade mínima do reservatório será equivalente a estimativa de consumo de 1 (um) dia, mais o adicional para combate a incêndio, quando for o caso.

Art. 46 As edificações com mais de 3 (três) andares deverão possuir, obrigatoriamente, além do reservatório superior, reservatório inferior e elevatória de recalque para o reservatório superior.

§ 1º O SAMAE poderá exigir, sempre que julgar necessário, a instalação de uma caixa piezométrica, localizada antes do reservatório inferior, destinado a assegurar pressão mínima na rede pública de distribuição de água.

§ 2º A mesma norma é aplicável aos postos de lavagem de veículos e aos grandes consumidores.

Art. 47 Na implantação dos reservatórios, tendo em vista a preservação da qualidade da água, deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º O fundo do reservatório deverá ficar acima do nível máximo da água do lençol freático e da cota máxima de inundação.

§ 2º A laje de cobertura do reservatório deverá permitir o escoamento natural de águas de chuva, impedir a entrada de água, animais, insetos e outros corpos estranhos, sendo que nos reservatórios enterrados a cobertura deverá ter uma altura mínima de 20 (vinte) centímetros em relação ao piso circundante.

§ 3º O fundo e as paredes do reservatório deverão possuir superfície lisa, resistente, perfeitamente impermeável, constituída de materiais inertes, que não interfiram nas características de potabilidade da água.

§ 4º Os reservatórios deverão possuir os seguintes dispositivos:

I – Válvula de boia para controlar o nível máximo e evitar perda de água pelo extravasor.

II – Abertura de acesso, com bordas salientes e tampa hermética, para inspeção, limpeza e manutenção.

III – Extravasor e dispositivo de fundo para esvaziamento.

[119]. De acordo com o § 2º, do Art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14026/2020.

Art. 48 São proibidas as seguintes condutas:

§ 1º Passagem de canalizações de esgoto ou de água pluvial pela cobertura, por dentro, ou a menos de 2 (dois) metros de distância dos reservatórios.

§ 2º Ligação do extravasor do reservatório diretamente ao esgoto sanitário ou pluvial.

§ 3º Colocação de depósito de lixo sobre os reservatórios, ou na sua proximidade.

Art. 49 É de responsabilidade do usuário a limpeza do reservatório, que devem ser lavados e desinfetados no máximo a cada 06 (seis) meses[120].

SEÇÃO VI – DAS PISCINAS

Art. 50 As instalações de água para piscina deverão obedecer às normas regulamentares próprias, observado o disposto nesta Seção.

Art. 51 É proibida a alimentação das piscinas, por meio de derivação direta do alimentador predial, a fim de evitar eventual refluxo da água da piscina para a rede pública de distribuição de água.

1º As piscinas deverão se abastecidas por meio de encanamento derivado diretamente do reservatório predial superior.

§ 2º Quando o abastecimento não for feito pelo reservatório, deverá ser feito por meio de torneira situada a pelo menos 20 (vinte) centímetros acima do nível máximo de água da piscina, para evitar eventual refluxo.

Art. 52 O lançamento de água de piscina na rede pública coletora de esgoto, somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do SAMAE.

SEÇÃO VII – DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS (ESGOTO SANITÁRIO)

Art. 53 É obrigatório a ligação dos efluentes líquidos domésticos na rede pública coletora de esgoto, quando existente.

Art. 54 Nos logradouros desprovidos de rede pública, será permitido a implantação, no terreno do imóvel, de uma unidade individual de tratamento e disposição final dos efluentes.

§ 1º A partir do momento em que houver a disponibilização da rede pública coletora de esgoto no logradouro, o usuário deverá requerer a ligação de esgoto junto o SAMAE e desativar a unidade individual de tratamento e disposição final.

§ 2º A SAMAE deverá garantir que o usuário de edificação residencial desative a unidade individual de tratamento e disposição final, a partir da efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário[121].

SEÇÃO VIII – DOS EFLUENTES INDUSTRIAIS (ESGOTO NÃO DOMÉSTICO)

Art. 55 Os efluentes não domésticos, que apresentarem parâmetros fora dos limites estabelecidos pelo SAMAE, deverão ser tratados previamente, antes de serem lançados no sistema público de esgotamento sanitário[122].

§ 1º O SAMAE editará normas que estabelecerão as condições para lançamento de efluentes líquidos não domésticos no sistema público de esgotamento sanitário, observadas as determinações da AGÊNCIA REGULADORA e dos órgãos ambientais[123].

[120]. De acordo com o Inciso VIII, do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[121]. De acordo com o § 8º do Art. 8º da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[122]. De acordo com o Art. 11 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[123]. De acordo com o Art. 11 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

§ 2º O lançamento indevido de efluentes com parâmetros fora dos limites estabelecidos pelo SAMAE, na rede coletora pública, sujeitará o usuário às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 56 O projeto e a construção da unidade de tratamento para adequação dos efluentes não domésticos, deverão ser realizados pelos interessados, às suas expensas e aprovado pelos órgãos competentes e pelo SAMAE.

Art. 57 É proibido a diluição de efluentes não domésticos com água de qualquer origem, a fim de adequá-lo para lançamento no sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 58 Estabelecimentos tais como garagens, oficinas, postos de serviços de abastecimento, lavagem de veículos, troca de óleo e congêneres, deverão possuir caixa de areia e caixa separadora de óleo e graxas, destinadas a remover óleos e graxas do respectivo efluente, para evitar que essas substâncias provoquem danos nas redes coletoras de esgoto.

Art. 59 O pré-tratamento dos efluentes antes do lançamento no sistema público de esgotamento sanitário, não isenta o usuário do pagamento da tarifa correspondente.

CAPÍTULO III – DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

SEÇÃO I – DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 60 Será permitido apenas uma ligação às redes públicas de distribuição de água e coletora de esgoto, para cada unidade usuária, e para cada serviço, mesmo que abranja economias de categorias de usuários distintos[124].

§ 1º Por solicitação do usuário e a critério técnico do SAMAE, em caráter excepcional, a instalação predial de água ou de esgoto, de cada categoria, poderá ser independente, bem como ser alimentada ou esgotada por meio de mais de um ramal às expensas do usuário[125].

§ 2º O ponto de entrega de água e o de coleta de esgoto devem, preferencialmente, situar-se no limite do lote com o logradouro público e em local de fácil acesso[126].

§ 3º Havendo um ou mais lotes entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega será na testada do primeiro lote logo após a via pública[127].

Art. 61 Cabe ao SAMAE indicar os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto para que o usuário possa efetuar a conexão das instalações prediais de água e de esgoto com as respectivas redes públicas[128].

§ 1º O SAMAE realizará a inspeção das instalações prediais de água ou de esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, após a concluída a conexão, quando julgar necessário ou em decorrência de suspeita de irregularidade do usuário na utilização dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário[129].

§2º Faculta-se também à AGÊNCIA REGULADORA o direito de inspeção das instalações prediais de água e esgoto[130].

---

[124]. De acordo com o Art. 13 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[125]. De acordo com o § 1º, Art. 13 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[126]. De acordo com o § 2º, Art. 13 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[127]. De acordo com o § 3º, Art. 13 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[128]. De acordo com o Art. 16 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[129]. De acordo com o § 1º, Art. 16 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[130]. De acordo com o § 2º, Art. 16 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

Art. 62 Nas áreas cobertas por rede pública de esgotamento sanitário, onde o serviço de abastecimento de água é prestado regularmente, os pedidos de nova ligação de água serão atendidos pelo SAMAE mediante a solicitação simultânea de ligação ao sistema de esgotamento sanitário disponível[131].

Art. 63 A partir da data da efetivação da ligação, ou seja, da conexão da unidade usuária ao sistema público, o usuário cadastrado torna-se responsável pelo pagamento das tarifas.

Art. 64 A ligação de água destina-se ao uso privativo do usuário detentor da ligação, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único - É vedada ao usuário detentor da ligação, a derivação de instalações prediais de água de sua serventia, para atender a outras edificações, ainda que de sua propriedade[132].

Art. 65 Todas as ligações de água deverão, obrigatoriamente, dispor de hidrômetro, que serão adquiridos e instalados pelo SAMAE, sendo que seu custo estará incluso no preço da ligação de água a ser pago pelo interessado.

Art. 66 As ligações de água e de esgoto para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos, serão feitas pelo SAMAE, mediante requerimento do órgão público interessado, que se responsabilizará pelo pagamento de todos os serviços prestados, inclusive a posse ou propriedade do imóvel nem de regularidade da construção[133].

Art. 67 A execução do serviço de ligação de água ou esgoto não implica reconhecimento, por parte do SAMAE ou da PREFEITURA DE MARACAJÁ, de ocupação, posse ou propriedade do imóvel, nem de regularidade da construção[134].

Art. 68 As ligações de água e esgoto poderão ser provisórias, temporárias ou definitivas, conforme definido nas próximas seções.

SEÇÃO II – DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 69 As ligações temporárias, são aquelas destinadas ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de feira, circo, exposição, parque de diversão e outras atividades que não tenham duração permanente.

§ 1º As ligações temporárias serão feitas em nome do interessado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de identidade do requerente ou outro documento que o substitua, no caso de pessoa física.

II – Cópia do contrato social, alteração e CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

III - Alvará expedido pela PREFEITURA DE MARACAJÁ autorizando a realização da atividade temporária.

§ 2º As ligações temporárias terão duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 3 (três) meses, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação do interessado.

[131]. De acordo com o Art. 10 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[132]. De acordo com o Inciso I do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[133]. De acordo com o Art. 12 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[134]. De acordo com o Art. 12 da Resolução ANA nº 11/2024.

§ 3º As ligações temporárias serão executadas pelo SAMAE e deverão possuir hidrômetro.

Art. 70 O preço da ligação e da desligação das ligações temporárias de água e de esgoto, constam da Tabela de Preços de Serviços não Tarifados, constante do Anexo II, devendo ser pago antes da execução da ligação.

Art. 71 Para fins de faturamento, as ligações temporárias serão classificadas como categoria comercial.

§ 1º O SAMAE exigirá, a título de garantia, o pagamento antecipado de até 3 (três) ciclos de faturamento, com base no consumo estimado, no ato da solicitação da ligação.

§ 2º A diferença verificada entre o valor antecipado e o valor resultante das medições, será acertada na própria fatura, nas próximas faturas, ou devolvido ao final do contrato.

SEÇÃO III - DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

ART. 72 As ligações provisórias são aquelas destinadas ao abastecimento de água e/ou ao esgotamento sanitário de construções.

§ 1º As ligações provisórias serão feitas em nome do titular do imóvel, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade ou outro documento que o substitua, e o CPF ou o CNPJ no caso de pessoas jurídicas.

II - Escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda

III – Alvará de construção expedido pela PREFEITURA DE MARACAJÁ.

§ 2º As ligações provisórias terão duração máxima de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Nas ligações provisórias, os ramais externos de água e de esgoto serão construídos pelo SAMAE e o cavalete de medição de água e a caixa de inspeção de esgoto, pelo interessado, às suas expensas, de acordo com projetos padrão fornecidos pelo SAMAE.

§ 4º Os ramais externos das ligações provisórias serão dimensionados para atender, também, a demanda da ligação definitiva.

Art. 73 O preço das ligações provisórias de água e de esgoto, constam da Tabela de Preços de Serviços não Tarifados constantes do Anexo III, devendo ser pago antes da execução da ligação.

Art. 74 Para fins de faturamento a ligação provisória será classificada como categoria comercial.

Parágrafo Único. Logo após a conclusão da obra, mediante solicitação do interessado, a ligação será reclassificada de acordo com o seu uso, sendo efetivada como definitiva.

SEÇÃO IV – DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 75 As ligações definitivas são destinadas a fornecimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para edificações em caráter permanente.

§ 1º As ligações definitivas serão feitas em nome do titular de imóvel, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de identidade ou outro documento que o substitua, e o CPF ou o CNPJ no caso de pessoas jurídicas.

II - Escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda

III – Alvará de construção expedido pela PREFEITURA DE MARACAJÁ.

IV - Para ocupante de terreno cedido por órgão público federal, estadual ou municipal, a autorização da autoridade competente.

§ 2º Nas ligações definitivas, os ramais externos de água e de esgoto serão construídos pelo SAMAE e o cavalete de medição de água e a caixa de inspeção de esgoto, pelo interessado, às suas expensas, de acordo com projetos padrão fornecidos pelo SAMAE.

§ 3º O hidrômetro será fornecido e instalado pelo SAMAE, sendo que seu custo estará incluso no preço da ligação de água a ser pago pelo interessado.

§ 4 Será concedida ligação de esgoto a imóvel que não possui ligação de água, desde que conte com abastecimento de água próprio aprovado pelo SAMAE.

§ 5º Os estabelecimentos industriais, bem como outros grandes consumidores, deverão informar o consumo de água previsto e o tipo de efluente a ser lançado na rede coletora pública de esgoto, no ato do pedido de ligação, a fim de que seja avaliada a viabilidade da ligação.

Art. 76 O preço das ligações definitivas de água e de esgoto, constam da Tabela de Preços de Serviços não Tarifados constantes do Anexo II, devendo ser pago antes da execução da ligação.’

Art. 77 Para fins de faturamento, cada economia será enquadrada na categoria de consumo definida nesse regulamento, de acordo com a ocupação informada pelo proprietário (residencial, comercial, pública ou industrial).

SEÇÃO V – DA MUDANÇA DO LOCAL DO CAVALETE

Art. 78 A modificação, deslocamento ou substituição do cavalete de água, a pedido do usuário, deverá ser por ele custeada, salvo nos casos previstos em normativo da AGÊNCIA REGULADORA[135].

§ 1º As mudanças e substituições de cavaletes ficam condicionadas à aprovação prévia pela área técnica do SAMAE

§ 2º O preço do serviço de mudança e substituição de cavalete, consta da Tabela de Preços de Serviços não Tarifados mostrada do Anexo II.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I – DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 79 A prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual entre o SAMAE e o

[135]. De acordo com o Art. 15 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

usuário, visando ao atendimento dos usuários e a prestação dos serviços, conforme modelo de contrato de adesão homologado pela AGÊNCIA REGULADORA[136]:

Parágrafo único. A prestação dos serviços se inicia com a sua disponibilização aos usuários.

Art. 80 O Contrato de adesão para prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas[137]:

I - Identificação do local de entrega da água, da coleta do esgoto, ou da coleta de lodo do tanque séptico ou fossa séptica.

II - Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada, se aplicável.

III - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e o prazo contratual, adotando-se, preferencialmente, prazo indeterminado.

IV - Critérios de interrupção do fornecimento dos serviços e de rescisão do contrato.

V - Direitos e deveres das partes.

VI - Previsão de canais para encaminhamento de demandas e reclamações.

VII - Sanções a que os usuários estão sujeitos pelo cometimento de infrações.

VIII - Execução e cobrança de serviços complementares.

IX - Condições de reajuste.

X - Condições de juros e multa de faturas em atraso.

Art. 81 O modelo do Contrato de adesão de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário, poderá ser modificado por solicitação da AGÊNCIA REGULADORA em decorrência de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem esses serviços e impactem na sua prestação[138].

§ 1º O contrato de adesão deve ser disponibilizado ao usuário de forma física ou digital, por meio do respectivo sítio eletrônico oficial do SAMAE [139].

§ 2º A pedido do usuário, o contrato de adesão pode ser entregue no momento da solicitação da ligação, contendo cláusula de validade a partir da efetivação dessa ligação[140].

SEÇÃO II – DO CONTRATO ESPECÍFICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 82 A AGÊNCIA REGULADORA deve prever em seus normativos a celebração de "Contrato Específico de Prestação de Serviços", nos seguintes casos, dentre outros[141]:

I – Quando a ligação de água se destinar a atender grande consumidor.

[136]. De acordo com o Art. 17 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[137]. De acordo com o Art. 18 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[138]. De acordo com o Art. 20 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[139]. De acordo com o § 1º, Art. 20 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[140]. De acordo com o § 2º, Art. 20 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[141]. De acordo com o Art. 19 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

II – Para fornecimento de água bruta, para atividades que não necessitem de padrão de potabilidade.

III – Para recebimento de efluentes não domésticos, tratados, no sistema público coletor de esgoto.

1º O contrato específico com o usuário deve conter as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, incluindo previsão do volume de água fornecida ou volume de esgoto coletado, prazo de vigência e valores cobrados pela prestação dos serviços[142].

2º Excetuando-se o fornecimento de água bruta, as tarifas cobradas pelos serviços de água e/ou esgoto, não poderão ser inferiores ao preço da tarifa média praticada.

§ 3º Nos contratos específicos para fornecimento de água bruta, deverá ficar expresso que o usuário assume a responsabilidade pelos riscos decorrentes de sua utilização.

§ 4º Os contratos específicos deverão ser homologados pela ARIS – MT.

§ 5º Aplicam-se aos contratos específicos, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para os contratos de adesão discriminadas na Seção anterior.

SEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO - CANCELAMENTO DEFINITIVO DA LIGAÇÃO

Art. 83 O encerramento da relação contratual (cancelamento definitivo da ligação) entre o SAMAE e o proprietário do imóvel, ocorrerá nos seguintes casos:

I - Por solicitação do proprietário do imóvel.

II - Alteração do titular do imóvel detentor da ligação de água e/ou esgoto no cadastro de ligações, desde que comprovada a transferência da titularidade do imóvel.

III – Por desapropriação do imóvel.

IV – Incêndio ou demolição definitiva.

V – Interdição judicial ou administrativa.

VI – Supressão da ligação.

CAPÍTULO V – DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS LIGAÇÕES

SEÇÃO I – DO CADASTRO DAS LIGAÇÕES

Art. 84 Cada unidade usuária dotada de ligação ou solução alternativa de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto com prestação de serviço público deve ser cadastrada pelo SAMAE, cabendo-lhe um único número de conta, inscrição ou código de consumidor[143].

§ 1º O cadastro da ligação deverá ser feito em nome do titular (proprietário) do imóvel.

§ 2º Quando se tratar de imóvel alugado, além do nome do titular do imóvel, deverá constar também, no cadastro, o nome do locatário.

Art. 85 O SAMAE deverá organizar e manter atualizado o cadastro das unidades usuárias, contendo as seguintes informações[144]:

I – Identificação do proprietário.

[142]. De acordo com o § único do Art. 19 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[143]. De acordo com o Art. 21 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[144]. De acordo com o Art. 22 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

a) Nome completo – se pessoa física, CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou, no caso de pessoa jurídica, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), telefone e e-mail.

II – Identificação do usuário locador.

a) Nome completo – se pessoa física, CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou, no caso de pessoa jurídica, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), telefone e e-mail.

III – Código de usuário, ou número de inscrição da unidade usuária.

IV – Endereço da unidade usuária.

V - Atividade econômica desenvolvida, se houver.

VI – Categoria de serviço - residencial, comercial, industrial ou pública.

VII – Tipo de serviço – [Água], [Esgoto] ou [Água e Esgoto].

VIII – Número de economias por categoria de serviço.

IX – Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

X – Histórico de leituras e do faturamento dos últimos 120 (cento e vinte) meses.

XI - Código referente à cobrança e categoria aplicável.

XII – Número ou identificação do medidor instalado e datas de sua instalação e última aferição.

Art. 86 O SAMAE deverá classificar a unidade usuária não residencial, de acordo com as categorias previstas na estrutura tarifária aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA[145].

Art. 87 O proprietário do imóvel e o locatário do imóvel, são responsáveis pela veracidade dos dados cadastrais da unidade usuária informados, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações[146].

§ 1º Compete ao SAMAE, mediante inspeção do imóvel, a verificação da classificação da unidade usuária e o respectivo número de economias abastecidas pela ligação.

§ 2º Constatadas divergências com os dados cadastrados, o SAMAE deverá notificar o usuário da alteração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetivação da alteração.

§ 3º O usuário terá o prazo máximo de 10 dez (dias) para fazer a contestação da alteração, sendo que, decorrido este prazo sem sua manifestação, será considerado que a alteração foi por ele aceita.

Art. 88 O proprietário do imóvel, ao proceder sua venda ou locação, deverá atualizar os dados cadastrais junto ao SAMAE, especialmente quando da mudança do titular, solicitando encerramento da relação contratual ou a transferência da titularidade da fatura ao desocupar o imóvel, se for o caso[147].

§ 1º Para alteração do nome titular no cadastro do SAMAE, além da ausência de débitos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

[145]. De acordo com o Art. 23 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[146]. De acordo com o Art. 24 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[147]. De acordo com o Inciso VI do Art. 48 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

I - Cópia dos documentos pessoais do atual e do futuro usuário, autenticadas ou junto com originais.

II - Cópia autenticada ou junto com original, do contrato de locação, de compra e venda, escritura pública de transferência, registro do imóvel, comodato, dentre outros que comprove a mudança de posse ou propriedade.

III - Requerimento feito em formulário padrão fornecido pelo SAMAE.

§ 2º O não atendimento ao disposto no caput do artigo, impõe ao proprietário do imóvel a responsabilidade pelos débitos que venham a ser contraídos pelo usuário locador.

Art. 89 Os dados cadastrais dos usuários somente poderão ser utilizados pelo SAMAE para os fins previstos neste Regulamento, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018.

SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 90 As ligações definitivas de água e de esgoto serão classificadas em cinco categorias de usuário, conforme o uso para o qual a água será destinada.

I – Categoria Residencial Normal: de uso exclusivamente residencial, na qual a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos.

II – Categoria Residencial Social: de uso exclusivamente residencial destinada a grupos familiares de baixa renda que atenda às diretrizes previstas na Lei nº 14.898/2024.

III – Categoria Comercial: ocupada por estabelecimento cuja atividade econômica envolve a troca, a transformação ou a distribuição de bens e serviços.[148]

IV – Categorial Pública: economia ocupada por órgão da administração pública municipal, estadual ou federal, de prestação de serviços, diretos ou indiretos, à população.

V – Categoria Pública Especial: enquadram-se nesta categoria, organizações do terceiro setor (instituições religiosas, entidades de classe e sindicais, ONG's, OSCIP's - organizações da sociedade civil de interesse público), entidades filantrópicas, associações, clubes esportivos e recreativos sem fins lucrativos.

VI – Categoria Industrial: ocupada por estabelecimento cuja atividade econômica envolve a transformação de matéria prima em qualquer bem de consumo durável ou não durável.[149]

§ 1º Compete ao SAMAE, mediante inspeção do imóvel a verificação de sua utilização, para enquadramento na respectiva categoria de serviço.

SEÇÃO III – DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

Art. 91 De acordo com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de2024, deverão ser enquadrados na Categoria 6 – Residencial Social, os usuários com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios[150]:

I - Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

[148]. Ver IBGE: https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html.
[149]. Ver IBGE: https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html.
[150]. De acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 14.898/2024.

II - Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

Art. 92 A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores[151].

§ 1º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador do serviço, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário[152].

Art. 93 Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se ao SAMAE para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos[153]:

I - Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - Cartão de beneficiário do BPC; ou

III - Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 1º O SAMAE não poderá exigir documentos diversos dos constantes do *caput* deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social.

§ 2º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos no *caput* deste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

Art. 94 Perderá o benefício da Tarifa Social a unidade usuária em que o SAMAE, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares[154]:

I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços.

II - Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço.

---

[151]. De acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 14.898/2024.
[152]. De acordo com o § 4º, do Art. 4º da Lei Federal nº 14.898/2024.
[153]. De acordo com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.898/2024.
[154]. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal nº 14.898/2024.

III - Ligação clandestina de água e esgoto.

IV - Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro.

V - Incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 95 O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)[155].

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 96 Outras determinações da Lei nº 14.898/2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, deverão se verificadas no texto da própria Lei.

TÍTULO IV - DA MEDIÇÃO DO CONSUMO, DAS TARIFAS, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

CAPÍTULO I – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO E DO CONSUMO ATÍPICO

SEÇÃO I – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO

Art. 97 O consumo de água será medido por meio de hidrômetro[156].

§ 1º Poderão ser adotados sistemas de medição do volume de esgoto, cabendo ao SAMAE, a análise de viabilidade técnica de acordo com as normas e padrões vigentes.

§ 2º. Todos os medidores de água devem ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e sua especificação e procedimentos de instalação devem obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras normas pertinentes.

Art. 98 Na ausência de hidrômetro, será determinado um consumo presumido, em função da área do imóvel, conforme previsto no Anexo I[157;158].

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA (VOLUME CONSUMIDO E FATURADO)

Art. 99 O volume de água consumido na unidade usuária é calculado pela diferença entre a leitura atual do hidrômetro e a leitura anterior.

Art. 100 O volume de água faturado corresponde ao volume de água efetivamente consumido na unidade usuária, exceto nos seguintes casos:

---

[155]. De acordo com o Art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024.
[156]. De acordo com o Art. 31 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[157]. De acordo com a Tabela VIII do Código Tributário Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 107/2015.
[158]. De acordo com o § único, do Art. 35, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

I – Quando não for possível a realização da leitura.

II – Quando for comprovado erro no funcionamento do hidrômetro.

III – Quando houver ausência de medidor.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II o volume faturado será estimado com base na média dos 6 (seis) últimos consumos faturados[159].

§ 2º No caso do inciso III, o consumo presumido será determinado em função da área do imóvel, conforme previsto no Anexo II[160].

Art. 101 Em condomínios com um único hidrômetro e mais de uma economia, a apuração do consumo, para fins de faturamento, será feita considerando uma parcela fixa e uma parcela variável[161]:

I – A "Parcela Fixa" constitui-se na cobrança de uma TDI – taxa de disponibilidade de infraestrutura, para cada unidade usuária do condomínio.

II – A "Parcela Variável", referente ao consumo propriamente dito, será dividida igualmente entre cada unidade usuária do condomínio.

III – À "Parcela Variável", serão aplicadas as tarifas progressivas, de acordo com a estrutura tarifária vigente.

Art. 102 As leituras dos hidrômetros deverão ser efetuadas em ciclos de aproximadamente 30 (trinta) dias, podendo variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do SAMAE.

§ 1º A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze faturas por ano.

§ 2º O SAMAE poderá fazer projeção de leitura real pro-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

§ 3º O SAMAE disponibilizará no seu sítio eletrônico, o calendário anual para a leitura dos hidrômetros e os dias de vencimento das faturas.

Art. 103 No caso de o usuário dispor de sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de tarifação, o volume de água por ele utilizado, efetivamente medido, ou presumido na ausência do hidrômetro.

SEÇÃO III – DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA EM CONDOMÍNIOS

Art. 104. A medição individualizada refere-se à medição do consumo de água em condomínios, individualmente em cada unidade usuária, com a emissão de uma fatura para cada unidade usuária.

§ 1º A medição individualizada poderá ser implantada em condomínios novos e antigos, sendo obrigatória para os primeiros de acordo com a Lei Federal 13.312/2016.

[159]. De acordo com o Art. 35 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[160]. De acordo com a Tabela VIII do Código Tributário Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 107/2015.
[161]. De acordo com o Recurso Especial STJ nº 1937889-RJ (2021/0143785-8) – Acórdão de 20/06/2024.

§ 2º Os prédios, edifícios e condomínios que tenham sido construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, em 12 de julho de 2016, ou, nos quais a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com o SAMAE, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança[162].

§ 3º Instalada a medição individualizada, cada unidade usuária passará a ser considerada uma ligação definitiva para fins de faturamento e cobrança, se submetendo às normas gerais deste regulamento.

§ 4º Cada condomínio deverá possuir um hidrômetro principal, de uso coletivo, e hidrômetros individuais para cada unidade usuária existente.

Art. 105 O volume consumido será medido da seguinte forma:

I – Será feita a leitura de todos os hidrômetros individuais e do hidrômetro principal.

II – O volume consumido em cada unidade usuária será determinado pela leitura efetuada no respectivo hidrômetro individual instalado.

III - Volume consumido nas áreas de uso coletivo será obtido pela diferença entre o volume medido no hidrômetro principal e o somatório dos volumes medidos nos hidrômetros individuais.

IV – Será emitida uma fatura mensal para cada unidade usuária referente ao consumo medido no respectivo hidrômetro e outra fatura mensal para o próprio condomínio, que será considerada uma unidade usuária, responsável pelo volume consumido nas áreas de uso coletivo.

Art. 106 As normas técnicas para implantação da medição individualizada em edificações cuja construção tenha sido iniciada anteriormente à vigência do Art. 29, § 3 da Lei nº 11.445, de 2007, nos termos da Lei nº 13.312, de 2016, considerada viabilidade técnica e estrutural para que cada economia tenha uma forma de cobrança adequada, serão determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA[163].

SEÇÃO IV – DO CONSUMO ATÍPICO

Art. 107 Na ocorrência de consumo atípico, o usuário poderá entrar com recurso, desde que apresentado ao SAMAE antes da data de vencimento da fatura, demonstrando a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I – Consumo atípico, devido a vazamento interno não visível, detectado no imóvel.

II – Consumo atípico por defeito no hidrômetro.

III – Consumo atípico por erro de leitura.

Art. 108 Na ocorrência do inciso I, o prazo máximo para revisão da fatura será de 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura que deu origem ao recurso.

§ 1º. Caberá ao usuário instruir o recurso com relatório técnico e fotográfico detalhando a ocorrência e identificando as causas do vazamento.

[162]. De acordo com o § 5º., do Art. 29 da Lei Federal nº 11,445/2007, atualizado pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[163]. Conforme Art. 6º da Resolução ANA nº 230/2024

§ 2º. Confirmada a ocorrência de vazamento, o SAMAE providenciará a retificação da fatura, utilizando como base de cálculo a média dos 3 (três) últimos consumos registrados.

§ 3º. O SAMAE admitirá apenas uma revisão do consumo de água devido a vazamento interno, a cada período de 12 (doze) meses.

§ 4º. Verificadas todas as possibilidades, não sendo possível confirmar a ocorrência de vazamento, o SAMAE não procederá a revisão solicitada.

§ 5º. Consumo atípico, decorrente de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 109 Na ocorrência do inciso II, o usuário poderá solicitar a aferição do hidrômetro, conforme estabelecido nos artigos 133 e 134, deste Regulamento.

Art. 110 No caso de ocorrência de consumo atípico descrito no inciso III, caso seja constatado erro de leitura, o SAMAE providenciará a retificação da fatura utilizando como base de cálculo a média dos 6 (seis) últimos consumos registrados.

Art. 111 Procedida a revisão de consumo atípico, e a fatura reclamada já tiver sido paga, o SAMAE fará a devolução dos valores tidos como indevidos, por meio de crédito a ser compensado na próxima fatura.

Art. 112 Após a data de vencimento, serão recebidos recursos dos usuários, desde que as faturas estejam devidamente pagas.

CAPÍTULO II – DAS TARIFAS, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO DAS TARIFAS

SEÇÃO I – DAS TARIFAS

Art. 113 Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços[164].

Art. 114 As tarifas relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de outros serviços, serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo SAMAE e devidas pelo usuário[165]

Parágrafo Único. A tarifa de esgoto será fixada em função do consumo de água e incidirá somente onde houver domicílios servidos por sistema público de esgotamento sanitário, separador absoluto ou unitário, ou prestação de serviço público utilizando solução alternativa, conforme estabelecido no Anexo I[166].

Art. 115 Os preços das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão reajustados ou revisados, periodicamente, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§ 1º Os reajustes de tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais[167].

§ 2º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser[168]:

[164]. De acordo com o Art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[165]. Conforme Art. 33 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[166]. De acordo com o § 3º do Art. 33 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[167]. De acordo com o Art. 37, da Lei Federal nº 11.4452007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[168]. De acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 11.4452007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado.

II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do SAMAE, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º As tarifas reajustadas ou revisadas, passarão a vigorar após 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da resolução que autoriza as novas tarifas.[169]

§ 4º As tabelas com os preços das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do SAMAE.

Art. 116 Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar as tarifas com o SAMAE, mediante contrato específico, ouvido a AGÊNCIA REGULADORA.[170]

Art. 117 É vedada a redução ou isenção de tarifas, ressalvados os casos previstos em Lei.

SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS TARIFAS

Art. 118 É responsabilidade do usuário o pagamento das faturas correspondentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem caráter pessoal, não tendo novos usuários a responsabilidade por débitos anteriores, referente ao imóvel em questão.

§ 2º O proprietário de imóvel ou seu representante legal é responsável pela atualização do cadastro e informação do real usuário, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos em função da desatualização do cadastro[171].

SEÇÃO III – DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DAS FATURAS

Art. 119 Para fins de faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de unidades usuárias com apenas uma economia, o consumo medido deve ser distribuído nas faixas de consumo previstas na estrutura tarifária, e multiplicado pela tarifa correspondente da faixa de consumo, observada a categoria do usuário[172].

Art. 120 As faturas serão lançadas em nome do usuário dos serviços e processadas a intervalos regulares pelo SAMAE, que disponibilizará no seu sítio eletrônico, o calendário anual dos dias de vencimento das faturas[173].

§ 1º A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economias por ela atendidas.

§ 2º A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.[174]

[169]. De acordo com o Art. 39 da Lei Federal nº 11.4452007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[170]. De acordo com o Art. 41 da Lei Federal nº 11.4452007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.
[171]. De acordo com o § 2º, do Art. 33, da Resolução ANA nº 230/2024
[172]. De acordo com o Art. 36 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[173]. De acordo com o § 1º do Art. 33 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[174]. De acordo com o § único Art. 39, da Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14026/2020.

§ 3º O SAMAE disponibilizará para o usuário, 6 (seis) datas de vencimento da fatura para sua escolha[175;176].

§ 4º As faturas deverão ser entregues com uma antecedência mínima de 10 dias da data de seu vencimento.

§ 5º O SAMAE deverá disponibilizar a emissão da fatura de água e esgoto por meio do seu sítio eletrônico de forma gratuita ao usuário.

§ 6º O SAMAE poderá cobrar pela emissão de 2ª (segunda) via por meio impresso, conforme Tabela de Preços de Serviços não Tarifados constantes do Anexo II.

§ 7º A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento de água por qualquer motivo, não será processada enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art. 121 As tarifas relativas ao serviço de esgoto serão cobradas como percentual aplicado sobre o valor da tarifa de água, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 122 Quando ocorrer erro no faturamento, ou ausência de faturamento, de responsabilidade do SAMAE os seguintes procedimentos deverão ser observados:

I - No caso de ausência de faturamento ou faturamento à menor, o SAMAE deverá providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, sem acréscimos, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento.

II - No caso de faturamento à maior, observados os prazos de prescrição previstos na legislação, o SAMAE deverá providenciar a devolução dos valores faturados indevidamente, por meio de crédito na próxima conta de água e esgoto, ou por outro meio de pagamento.

SEÇÃO IV - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Art. 123 O SAMAE informará no seu site eletrônico os agentes bancários e outras entidades autorizadas a receberem o pagamento das faturas, bem como outras formas de pagamento, tais como débito automático em conta corrente ou por meio de Pix[177].

§ 1º A falta de recebimento da fatura de água e esgoto não desobriga o usuário do seu pagamento.

§ 2º O SAMAE deverá dispor de mecanismos de identificação automática de pagamento de fatura em duplicidade devendo, nesses casos, informar ao usuário a ocorrência, e proceder a devolução do respectivo valor[178].

§ 3º. O pagamento de uma fatura de água e esgoto não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 124 O atraso no pagamento das faturas sujeitará o usuário ao pagamento de multa por impontualidade de 2% (dois por cento)[179], juros de mora de 1% (um por cento) ao mês[180]

[175]. De acordo com o Art. 33 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[176]. De acordo com a Lei nº 9791/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.
[177]. Modo de transferência monetária instantâneo e de pagamento eletrônico instantâneo em real brasileiro, oferecido pelo Banco Central do Brasil.
[178]. De acordo com o Art. 37 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[179]. De acordo com o § 1º, do Art. 52, do Código de Defesa do Consumidor.
[180]. De acordo com o § 1º, do Art. 161 do Código Tributário Nacional.

proporcional ao número de dias de atraso, ou seja, 0,0333% (zero inteiros e trezentos e trinta e três décimos de milésimo) ao dia, mais a correção monetária referente ao mesmo período.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput do artigo serão cobradas junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência.

Art. 125 O SAMAE deverá encaminhar ao usuário declaração anual de quitação de débitos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.007/2009, bem como disponibilizar a emissão da declaração por meio do seu sítio eletrônico de forma gratuita.

SEÇÃO V – DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 126 Os débitos com a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, sendo uma entrada de 30% (trinta por cento) e o restante dividido em 11 (onze) parcelas iguais.

§ 1º. Casos especiais, de usuários comprovadamente carentes os débitos poderão ser divididos em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º. As parcelas dos débitos serão cobradas nas respectivas contas nos meses subsequentes à concessão do benefício.

Art. 127. Para solicitação do parcelamento, o proprietário do imóvel deverá apresentar o seu CPF e a escritura do imóvel.

§ 1º. Sendo locatário, o interessado deverá a apresentar, além do seu CPF e do contrato de locação, a anuência do proprietário do imóvel.

§ 2º. No caso de condomínio, deverá ser apresentado documento legal que confere ao solicitante poderes para proceder o parcelamento do débito.

SEÇÃO VI – DA COBRANÇA JUDICIAL DOS DÉBITOS

Art. 128 Os débitos relativos às contas de água e esgoto, vencidas e não pagas, poderão ser inscritas como Dívida Ativa, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Confirmar a existência dos débitos, o seu não pagamento e que não houve decadência ou prescrição.

II – Notificar os usuários em débito para que haja uma negociação entre as partes, visando um acordo para sua quitação.

III – Não ocorrendo êxito na negociação, esgotados os procedimentos de cobrança administrativa, os débitos que persistirem serão inscritos na Dívida Ativa Não Tributária, no Sistema de Faturamento e Cobrança e Sistema Contábil, passando a cobrança a ser realizada por meio judicial.

Parágrafo único: A inscrição em Dívida Ativa deverá obedecer a legislação municipal, que dispõe sobre a cobrança de créditos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a inscrição em dívida ativa e os critérios de parcelamento da dívida.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS NÃO TARIFADOS

SEÇÃO I – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NÃO TARIFADOS

Art. 129 Serviços não tarifados são serviços complementares ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, disponibilizados mediante requerimento do usuário.

§ 1º O SAMAE disponibiliza para os usuários os seguintes serviços não tarifados:

I - Aferição de hidrômetro em bancada fixa com remessa ao fabricante.

II - Aferição de hidrômetro em bancada portátil na unidade usuária.

III – Cancelamento da ligação de água.

IV – Emissão da segunda via da fatura.

V - Fornecimento de água para caminhão pipa (valor do m^3)

VI- Ligação de água definitiva.

VII - Ligação de água provisória.

VIII - Ligação de água temporária.

IX - Ligação de esgoto.

X – Mudança de local do cavalete.

XI - Pesquisa de vazamento/geofone.

XII - Recomposição de pavimento não asfáltico.

XIII - Recomposição de pavimento asfáltico.

XIV - Religação de água (suspenção do fornecimento de água).

XV - Reparo no cavalete de medição de água.

XVI - Substituição de hidrômetro por danos causados pelo usuário.

XVII – Substituição de registro no cavalete.

XVIII – Vistoria na unidade usuária.

SEÇÃO II – DOS PREÇOS E DOS PRAZOS

Art. 130 Os usuários arcarão com o custo dos serviços não tarifados, cujos preços e os respectivos prazos de execução, estão relacionados no Anexo II[181].

§ 1º. Os preços e prazos dos serviços não tarifados deverão ser homologados pela AGÊNCIA REGULADORA[182].

§ 2º. Os preços dos serviços não faturados, serão reajustados periodicamente, na mesma data do reajuste das tarifas dos serviços de água e de esgoto, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV – DOS MEDIDORES DE ÁGUA

SEÇÃO I - DOS HIDRÔMETROS

[181]. De acordo com o Art. 72 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[182]. De acordo com o Art. 72 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

Art. 131 O hidrômetro faz parte do ramal predial e somente o SAMAE poderá retirá-lo a qualquer tempo, para substituição, manutenção, aferição, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

§ 1º O lacre de inviolabilidade do hidrômetro não poderá ser rompido até o momento do seu descarte, devendo o usuário reportar ao SAMAE eventual rompimento ou violação do lacre, sob pena de ser responsabilizado pela ocorrência.

§ 2º O usuário responde pela guarda do hidrômetro instalado na área interna da unidade usuária, responsabilizando-se pelos danos a ele causados, bem como pelos custos decorrentes.

§ 3º Nos casos em que o hidrômetro estiver instalado na área externa do imóvel, o SAMAE é a responsável pela sua guarda.

§ 4º No caso de furto do hidrômetro o usuário deverá registrar boletim de ocorrência e informar ao SAMAE da ocorrência para reposição do aparelho, o que poderá eximi-lo de arcar com os custos de reposição do hidrômetro.

Art. 132 Toda vez que for constatado dano ou mal funcionamento do hidrômetro, o SAMAE providenciará a sua substituição, comunicando o fato ao usuário.

§ 1º No caso de desgaste normal do hidrômetro pelo uso, o SAMAE arcará com os custos da substituição.

§ 2º Nos casos em que ficar comprovado que o usuário fez uso de artifícios ilegais para redução do volume consumido, que danificaram o hidrômetro, o usuário arcará com os custos da substituição.

SEÇÃO II – DA AFERIÇÃO DOS HIDRÔMETROS

Art. 133 O usuário poderá requerer, a qualquer tempo, a aferição do hidrômetro, devendo arcar com os custos da aferição, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º. Considera-se funcionamento normal o estabelecido no Regulamento Técnico Metrológico vigente[183].

§ 2º. Sendo o requerimento feito após 5 (cinco) anos da instalação do hidrômetro ou da sua última aferição, o usuário estará isento dos custos de aferição, qualquer que seja o resultado da aferição[184].

§ 3º. Após a realização do teste[JC5] de aferição, o SAMAE deverá encaminhar ao usuário o Laudo de Aferição, detalhando, de forma compreensível, as variações observadas, os limites admissíveis e a conclusão final, de acordo com a legislação metrológica vigente.

§ 4º Verificada qualquer anormalidade no funcionamento, o hidrômetro será substituído pelo SAMAE, sem ônus para o usuário.

[183]. O Regulamento Técnico Metrológico vigente em 2024 foi instituído pela Portaria INMETRO nº 155/2022

[184]. De acordo com o Item 8.1 do Regulamento Técnico Metrológico, provado pela Portaria INMETRO nº 246/2000 e Art. 9º da Portaria INMETRO nº 295/2018.

§ 5º A correção do volume consumido será feita com base na média dos 6 (seis) últimos meses não comprometidos pelo defeito do hidrômetro.

Art. 134 Nos casos de a aferição ser feita na própria unidade usuária, por meio de uma bancada portátil de aferição, o SAMAE deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data da realização do teste de aferição, a fim de que o usuário possa acompanhar a realização do serviço.

§ 1º Nos casos em que a aferição não possa ser feita na unidade usuária, o SAMAE deverá retirar o hidrômetro e acondiciona-lo em um invólucro, lacrado no ato da retirada do hidrômetro, na presença do usuário, para ser transportado até o local da realização dos testes.

§ 2º O usuário poderá acompanhar a realização dos testes de aferição, devendo para tanto o SAMAE informar-lhe o local a data e a hora da realização dos testes.

§ 3º Durante o período gasto para a aferição, o SAMAE instalará um hidrômetro teste, cujo consumo apurado no período será incluído na próxima fatura.

TÍTULO V – DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I – DA INTERRUPÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I – DA INTERRUPÇÃO POR CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Art. 135 O SAMAE deverá assegurar o serviço de fornecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia[185].

§ 1º Os serviços poderão ser interrompidos para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço.[186;187].

§ 2º Em caso de interrupção total ou parcial, por qualquer motivo, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, o SAMAE deverá comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários a respeito da abrangência, da duração e dos motivos da interrupção[188].

§ 3º O SAMAE se obriga a divulgar, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água no prazo e na forma definidos pela AGÊNCIA REGULADORA[189;190].

§ 4º Em situações de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita imediatamente após a identificação da área de abrangência afetada[191].

Art. 136 O SAMAE e a PREFEITURA DE MARACAJÁ, definirão as ações necessárias à implementação de rodízio ou racionamento na área de abrangência da prestação de serviços,

[185]. De acordo com o Art. 39 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[186]. De acordo com o Inciso II do Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei 14026/2020.
[187]. De acordo com o Inciso III do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[188]. De acordo com o § 1º, do Art. 39, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[189]. De acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14026/2020.
[190]. De acordo com o § 2º, do Art. 39, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[191]. De acordo com o § 3º, do Art. 39, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

em casos de escassez hídrica ou outras situações que impossibilitem a captação, tratamento ou distribuição de água, observada a norma da AGÊNCIA REGULADORA sobre medidas de segurança, de contingência e de emergência[192].

Art. 137 No caso de interrupção dos serviços com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o SAMAE deverá prover fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população[193].

Parágrafo único. O fornecimento de emergência, de que trata o caput, deverá ter seu volume medido, com o conhecimento do responsável pela unidade usuária, para cobrança do SAMAE.

SEÇÃO II – DA INTERRUPÇÃO POR INADIMPLÊNCIA

Art. 138 Os serviços poderão ser interrompidos por inadimplência do usuário com o pagamento das faturas de água e esgoto, após ter sido formalmente notificado, informando quais as providências necessárias para sanar as pendências que motivaram a inadimplência, observando o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA[194;195;196].

§ 1º A interrupção do serviço de água prevista no caput deste artigo será precedida de aviso prévio ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do corte.[197]

§ 2º No caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.[198]

§ 3º A interrupção do serviço de abastecimento de água não será feita às sextas feiras e na véspera de feriados.

§ 4º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva e a usuário beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem as condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas pela interrupção[199].

Art. 139. Quitado o débito que motivou a interrupção do serviço, o fornecimento de água será reestabelecido em até 2 (dois) dias uteis, a contar da data em que o usuário comunicou a quitação.

§ 1º O usuário arcará com os custos da interrupção e do reestabelecimento do serviço de abastecimento de água, conforme valores constantes da Tabela de Serviços não Tarifados, constantes do Anexo II.

[192]. De acordo com o Art. 40, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[193]. De acordo com o Art. 41, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[194]. De acordo com o inciso V, do Art. 40, Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[195]. De acordo com o Art. 43, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[196]. De acordo com o § Único do Art. 43, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[197]. De acordo com o § 2º, Inciso V do Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[198]. De acordo com o Inciso V do Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020.
[199]. De acordo com o § 3º, Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14026/2020.

§ 2º O usuário que reestabelecer o serviço por conta própria, à revelia do SAMAE, estará sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

SEÇÃO III – DA INTERRUPÇÃO POR OUTROS MOTIVOS

Art. 140 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos[200]:

I - Situações que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, de terceiros ou de bens[201;202].

II – Negativa do usuário em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de medição de água consumida [203;204].

III – Impedimento, por parte do usuário, da realização da leitura ou da manutenção do hidrômetro.

IV – Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente das redes públicas de distribuição de água ou de esgotamento sanitário [205;206].

V - Interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa[207].

VI – Execução de ligação clandestina para burlar a medição do consumo, ou religação à revelia do SAMAE[208].

VII – Instalação de bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial.

VIII – Revenda ou abastecimento de água a terceiros pelo usuário, por meio de interligação de instalações prediais de água de uma unidade usuária para atender a outras, ainda que de sua propriedade[209].

IX - Interconexão perigosa de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição de água e causar danos à saúde de terceiros.

X – Lançamento de efluente que necessita de tratamento prévio no sistema público de esgotamento sanitário.

XI - Desperdício de água em situação oficialmente declarada de escassez hídrica e de racionamento de água.

XII - Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens[210]

XIII – Por solicitação do usuário, nos limites dispostos em normativo da AGÊNCIA REGULADORA[211].

[200]. De acordo com o Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[201]. De acordo com o Inciso I do Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14026/2020.
[202]. De acordo com o Inciso I do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[203]. De acordo com o Inciso III do Art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei 14026/2020.
[204]. De acordo com o Inciso VIII do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[205]. De acordo com o Inciso IV do Art. 40, da Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei 14026/2020.
[206]. De acordo com o Inciso II do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[207]. De acordo com o Inciso IX do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[208]. De acordo com o Inciso V do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[209]. De acordo com o Inciso IV do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[210]. De acordo com o Inciso VI do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[211]. De acordo com o Inciso VII do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

XIV - Conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e de esgoto[212].

§ 1º A interrupção dos serviços prevista nos incisos XII e XIV do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para realização do corte.

§ 2º A interrupção dos serviços prevista nos incisos I, II, III, VIII, X e XI, será efetuada decorridos 2 (dois) dias da data da notificação.

§ 3º Nos demais casos, previstos nos incisos IV, V, VI, VII, IX e XIII, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

SEÇÃO IV – DA RELIGAÇÃO E RESTABELECIMENTO

Art. 141 O procedimento de religação caracteriza-se pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo SAMAE [213].

§ 1º Cessados os motivos que determinaram a interrupção do serviço, o fornecimento de água será reestabelecido em até 2 (dois) dias uteis.

§ 2º O usuário arcará com os custos da interrupção e do reestabelecimento do serviço de abastecimento de água, conforme valores constantes da Tabela de Serviços Não Tarifados, constantes do Anexo II.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

Art. 142 São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Norma, especialmente as infrações listadas no Art. 140, a ação ou omissão do usuário em relação a qualquer dos seguintes fatos[214]:

I - Não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo SAMAE[215].

II – Impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução dos serviçis de manutenção do cavalete, ou à caixa de inspeção de esgoto ou à instalação predial de água, de servidor do SAMAE ou preposto por ele autorizado[216].

III - Fornecer água a terceiros, através de extensão das instalações prediais de sua serventia, para abastecer economias localizadas em edificações ou terrenos distintos[217].

IV – Violação do lacre do cavalete do hidrômetro, com reestabelecimento indevido, por parte do usuário, de ligações com abastecimento de água interrompido, por qualquer motivo[218].

V – Violação do lacre do cavalete do hidrômetro, com a retirada, inversão, danificação ou aplicação de qualquer dispositivo no hidrômetro ou limitador de consumo[219].

[212]. De acordo com o Inciso X do Art. 42, da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[213]. De acordo com o Art. 44 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[214]. De acordo com o Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[215]. De acordo com o Inciso I do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[216]. De acordo com o Inciso XII do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[217]. De acordo com o Inciso XI do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[218]. De acordo com o Inciso XIV do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[219]. De acordo com o Inciso XIV do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

VI - Instalação de bomba ou qualquer outro dispositivo diretamente na rede pública de distribuição de água ou no ramal predial de água[220].

VII - Ligação clandestina à rede pública de distribuição de água ou de esgotamento sanitário[221].

VIII – Execução de derivação no ramal predial e água, antes do padrão de medição, para burlar a medição do consumo[222].

IX - Intervenção de qualquer natureza nas redes de distribuição de água ou coletora de esgoto, bem como em seus componentes[223].

X - Lançamento de águas pluviais no ramal predial de esgoto conectado à rede pública coletora de esgoto[224]

XI - Lançamento na rede pública coletora de esgoto, de efluentes que, por suas características, exijam tratamento prévio[225].

XII – Interligação da instalação hidráulica predial ligada ao sistema público de abastecimento de água com canalização de água proveniente de outras fontes de abastecimento[226].

XIII – Desperdício de água em situação oficialmente declarada, de escassez hídrica e de racionamento de água[227].

XIV – Lançamento indevido de objetos e materiais de qualquer natureza no ramal predial de esgoto, que possam afetar o funcionamento do ramal e/ou da rede pública coletora de esgoto[228].

XV - Interconexões entre as instalações hidráulicas prediais água e as canalizações de piscinas.

XVI - Utilização indevida do hidrante[229].

XVII - Ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto[230].

XVIII - Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais, sem autorização do SAMAE de serviços[231]

SEÇÃO II – DAS SANÇÕES

Art. 143. As sanções às infrações listadas no Art. 142, serão aplicadas em conformidade com o disposto no Anexo III que relaciona as infrações e as respectivas sanções.

[220]. De acordo com o Inciso VIII do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[221]. De acordo com o Inciso VII do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[222]. De acordo com o Inciso V do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[223]. De acordo com o Inciso II do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[224]. De acordo com o Inciso IX do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[225]. De acordo com o Inciso IV do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[226]. De acordo com o Inciso III do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[227]. De acordo com o Inciso XIII do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[228]. De acordo com o Inciso XVII do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[229]. De acordo com o Inciso XV do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[230]. De acordo com o Inciso XVI do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[231]. De acordo com o Inciso XVII do Art. 49 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

§ 1º. No caso de reincidência em qualquer das infrações estabelecidas neste capítulo, aplicar-se-á em dobro o valor das multas estabelecidas, e ocorrendo nova reincidência aplicar-se-á o triplo do valor da multa.

§ 2º. Além das sanções cabíveis, as infrações previstas nos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX do Art. 142, poderão ser consideradas crimes contra o patrimônio público e fraude contra o erário público.

§ 3º. O pagamento da multa não cessa plenamente a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar tudo aquilo que deu origem a infração.

SEÇÃO III – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 144 O Auto de Infração será lavrado por servidor do SAMAE ou de terceiros devidamente credenciado, no qual constará a descrição, de forma correta, da ocorrência constatada, independentemente de testemunha.

§ 1º As infrações a este regulamento serão notificadas ao usuário infrator pelo Diretor Executivo do SAMAE, ou por servidor legalmente autorizado.

§ 2º Uma via da notificação será entregue ao usuário infrator mediante recibo.

§ 3º Se o usuário infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

SEÇÃO IV – DO RECURSO

Art. 145 É assegurado ao infrator o direito de recorrer da sanção imposta pelo SAMAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º O recurso será recebido somente no efeito devolutivo, cabendo à Assessoria Jurídica do SAMAE julgar a anulação, a reforma ou a manutenção do ato infracional.

§ 2º Da decisão do SAMAE caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Ouvidoria da ARISB-MT, nos termos do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DAS FRAUDES NA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

Art. 146 Nos casos em que ficar comprovada ocorrência de fraude, conforme os incisos V, VII e VIII do artigo 142, sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento, será cobrado, retroativamente a data do início da ocorrência, um volume consumido estimado de água fraudado.

§ 1º A fraude deverá ser comprovada por meio de relatório técnico consubstanciado.

§ 2º A apuração do volume de água fraudado será feita de acordo com o seguinte procedimento:

I - Deverá ser determinado o período em meses em que a fraude ocorreu, por meio de alguma evidência que indique o início da fraude, ou por meio da análise detalhada do histórico de consumo da ligação.

II – Caso não seja possível determinar o período em que a fraude ocorreu, serão considerados, para determinação do volume fraudado, o montante de 12 (doze) meses.

III – A estimativa do volume consumido durante o período de fraude será feita, multiplicando-se o número de meses em que ocorreu a fraude, pela média dos 6 (seis) maiores consumos mensais registrados, nos 60 (sessenta) meses anteriores ao início da fraude.

IV – O volume fraudado será igual ao volume consumido durante o período em que a fraude ocorreu menos o volume faturado, quitado pelo usuário, durante o mesmo período.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

CAPÍTULO I - DOS PADRÕES ATENDIMENTO, MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 147 O SAMAE atenderá às solicitações e reclamações recebidas relativas às suas atividades, de acordo com os prazos e condições estabelecidas em normativo da AGÊNCIA REGULADORA[232].

§ 1º O SAMAE deve dispor de sistema de atendimento aos usuários para solicitações e reclamações, por meio telefônico, eletrônico e outros meios de comunicação definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial[233].

§ 2º A solicitação de serviço ou a reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento ao usuário.

§ 3º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se ao SAMAE oferecer atendimento por meio de ouvidoria.

§ 4º Caso não haja ouvidoria do SAMAE, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente à AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 148 O SAMAE deve disponibilizar o regulamento previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, contendo informações detalhadas sobre os serviços oferecidos, os direitos e deveres dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis em caso de infrações.

Parágrafo único. O regulamento de prestação dos serviços deve ser disponibilizado no sítio eletrônico do SAMAE e em local de fácil visualização e acesso no posto de atendimento presencial, bem como em outros meios de comunicação.

Art. 149 O SAMAE deverá disponibilizar à AGÊNCIA REGULADORA, conforme seus normativos, relatório contendo informações sobre o número de reclamações agrupadas mensalmente por motivo, sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário a que se referem, percentual de reclamações não atendidas e os respectivos motivos das reclamações[234].

Art. 150 O SAMAE deverá disponibilizar para os usuários sistemas web e aplicativos de celular com, no mínimo, informações sobre cobrança e medição dos serviços com histórico de pelo menos 12 (doze) meses[235].

CAPÍTULO II - DO RESSARCIMENTO DE DANOS E RECOMPOSIÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

[232]. De acordo com o Art. 51 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[233]. De acordo com o Art. 52 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[234]. De acordo com o Art. 54 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[235]. De acordo com o Art. 55 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

Art. 151 Será de responsabilidade do SAMAE a execução do reparo ou o ressarcimento ao usuário, pela recomposição de muros, calçadas, vias, revestimentos e outras estruturas danificadas em decorrência de obras ou serviços por ele realizadas[236].

§ 1º Será de responsabilidade do usuário os reparos das estruturas danificadas que decorreram de serviços solicitados pelo próprio usuário, tais como ligação de água ou esgoto e outros serviços.

§ 2º Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.

§ 3º Caso haja norma específica referente à estrutura a ser recomposta, como em casos de patrimônio histórico, artístico e cultural, esta deve prevalecer sobre o disposto no §2º deste artigo, devendo o SAMAE atender aos procedimentos e critérios previstos pelas autoridades e órgãos competentes.

§ 4º A AGÊNCIA REGULADORA deve analisar os casos excepcionais em que o descumprimento mencionado no caput decorra de impedimentos alheios ao controle do SAMAE.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 152 O SAMAE deve zelar por suas instalações operacionais, promovendo a devida manutenção, com relação à segurança, prevenção a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, limpeza e organização, identificação, bem como aos prazos de manutenção dos sistemas[237].

Parágrafo único. As condições de operação e manutenção da prestação dos serviços devem obedecer às legislações ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública, de segurança do trabalho e normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 153 A AGÊNCIA REGULADORA deve propor ações e boas práticas a serem adotadas pela SAMAE de modo a controlar ou reduzir as perdas nos sistemas de abastecimento de água[238].

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, CONTINGÊNCIA, EMERGÊNCIA E RACIONAMENTO

Art. 154 A SAMAE deverá elaborar e aprovar junto à AGÊNCIA REGULADORA, procedimentos de gestão de riscos, para o enfrentamento de situações emergenciais à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e o estabelecimento de medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive de racionamento de água, que recaiam sobre os referidos serviços, em consonância com o Plano de Municipal ou Regional Saneamento Básico[239].

Parágrafo único. O sistema de gestão de riscos à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá monitorar e avaliar os eventos de

[236]. De acordo com o Art. 56 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[237]. De acordo com o Art. 60 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[238]. De acordo com o Art. 61 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[239]. De acordo com o Art. 62 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

paralisações, programadas ou não, a fim de minimizar os danos às pessoas, equipamentos e meio ambiente e propiciar o pronto restabelecimento dos serviços[240].

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS UTILIZANDO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Art. 155 Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, serão admitidas prestação de serviço público com soluções alternativas na área de abrangência da prestação de serviços, conforme norma da ARIS - MT, desde que previstas no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e nos contratos de prestação de serviços[241].

§ 1º Assim que houver disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário, edificações de uso residencial devem se conectar à rede pública, desativando-se a solução alternativa existente.

§ 2º Na prestação de serviços públicos com soluções alternativas, o SAMAE deverá se responsabilizar pela adequação, manutenção da infraestrutura e monitoramento do tratamento da água e do esgoto, quando houver lançamento em corpo de água.

§ 3º A AGÊNCIA REGULADORA deverá definir as tarifas a serem praticadas para prestação de serviços utilizando soluções alternativas.

Art. 156. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que possuem disponibilidade de rede pública de abastecimento de água, podem utilizar soluções alternativas de uso potável, como águas subterrâneas ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido[242].

§ 1º A instalação predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por soluções alternativas.

§ 2º A instalação predial prevista no § 1º constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água do SAMAE e finaliza no reservatório de água do usuário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157 Em função da disponibilidade de água, o SAMAE não está obrigado a prestar serviços a usuários da categoria industrial e comercial, classificados como grandes consumidores, podendo, entretanto, fazê-lo quando for tecnicamente e economicamente viável, através de contrato especial de prestação de serviços.

Art. 158 Ao SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 159. É facultado ao SAMAE, observadas as disposições legais, o livre acesso a prédios, áreas, quintais ou terrenos, quando tiver que realizar visitas de inspeção, limpeza,

[240]. De acordo com o Art. 63 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[241]. De acordo com o Art. 66 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.
[242]. De acordo com o Art. 67 da Norma de Referência ANA nº 11/2024.

reparos ou remoção de instalações de água ou esgotos, por meio de empregados ou prepostos autorizados e devidamente identificados e com a autorização do ocupante.

Art. 160 O presente regulamento se aplica a todos os usuários, podendo ser modificado por necessidade de ordem técnica ou jurídica e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 161 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

1 – TARIFAS SERVIÇO MEDIDO

FAIXA DE CONSUMO (m^3)	CATGORIAS DE CONSUMO						
	RESIDENCIAL SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	MICRO PEQUENO COMÉRCIO	INDUSTRIAL	PÚBLICA	PÚBLICA ESPECIAL
TDI (R$)	6,82	36,58	36,58	36,58	36,58	36,58	10,97
0 a 10	0,46	2,43	5,38	3,26	4,62	4,62	1,38
11 a 25	3,24	11,30	15,10	15,10	15,10	15,10	4,53
26 a 50	15,10	15,10					
Maior que 50	19,01	19,01	19,01				

a) Taxa de disponibilidade de infraestrutura

b) Tarifa de esgoto = 70% da tarifa de água

2 – TARIFAS SERVIÇO ESTIMADO

CATEGORIA DE SERVIÇO	ÁREA CONSTRUIDA	CONSUMO PRESUMIDO		UNIDADE
RESIENCIAL (TARIFA ÚNICA)	ATÉ 40 M2	10 m3		R$
	41 A 120 M2	25 M3		R$
	ACIMA 120 M2	50 M3		R$

2.1 – Tarifa de esgoto = 70% da tarifa de água

.

ANEXO II –SERVIÇOS NÃO TARIFADOS - PREÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

ITEM	SERVIÇO	PREÇO (R$)	PRAZO (dias úteis)
1	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO EM BANCADA MÓVEL NA UNIDADE USUÁRIA		5
2	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO EM BANCADA FIXA COM REMESSA AO FABRICANTE		25
3	CANCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA		10
4	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DA FATURA		IMEDIATO
5	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMINHÃO PIPA (VALOR DO M3)		5
6	LIGAÇÃO DE ÁGUA		10
7	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		10
8	LIGAÇÃO DE ÁGUA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA		10
9	LIGAÇÃO DE ESGOTO		10
10	MUDANÇA DE LOCAL DO CAVALETE		10
11	PESQUISA DE VAZAMENTO/GEOFONE		7
12	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NÃO ASFALTICO		5
13	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO		25
14	RELIGAÇÃO DE ÁGUA (SUSPENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA)		2
15	REPARO NO CAVALETE DE MEDIÇÃO		2
16	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO POR DANOS CAUSADOS PELO USUÁRIO		5
17	SUSTITUIÇÃO DE REGISTRO NO CAVALETE		5
18	VISTORIA NA UNIDADE USUÁRIA		7

]

ANEXO III – INFRAÇÕES E SANÇÕES

INFRAÇÃO	MULTA
Inciso I - Impedir o acesso de servidor do SAMAE ou agente por ele autorizado, ao padrão de medição de água ou à instalação predial de água (Art. 35 e 116).	
Inciso II - Obstruir ou dificultar o acesso ao padrão da ligação de água por meio instalação ou construção de qualquer tipo, que dificulte ou impeça o acesso ao hidrômetro (Art. 35 e 116).	
Inciso III - Fornecer água a terceiros, através de extensão das instalações prediais de sua serventia, para abastecer economias localizadas em prédios ou terrenos distintos (Art. 56).	
Inciso IV - Violação do lacre com reestabelecimento indevido (religação), por parte do usuário, de ligações com abastecimento de água interrompido (cortada), por qualquer motivo (Art. 114, § 3º).	
Inciso V - Violação do lacre, retirada, inversão danificação ou aplicação de qualquer dispositivo no hidrômetro ou limitador de consumo (Art. 114, § 3º).	
Inciso VI - Instalação de bomba ou ejetor diretamente na rede pública de distribuição de água ou no ramal predial de água (Art. 32).	
Inciso VII - Ligação clandestina à rede pública de distribuição de água ou de esgotamento sanitário (Art. 121, VII).	
Inciso VIII – Execução de derivação no ramal predial e água, antes do padrão de medição, para burlar a medição do consumo (Art. 121, VII).	
Inciso IX - Intervenção de qualquer natureza nas redes pública de distribuição de água ou coletora de esgoto, bem como em seus componentes (Art. 121, V).	
Inciso X - Lançamento de águas pluviais no ramal predial de esgoto conectado à rede pública coletora de esgoto (Art. 33).	
Inciso XI - Lançamento na rede pública coletora de esgoto, de efluentes que, por suas características, exijam tratamento prévio (Art. 49).	
Inciso XII – Interligação da instalação hidráulica predial ligada ao sistema público de abastecimento de água com canalização de água proveniente de outras fontes de abastecimento (Art. 27 e 37).	
Inciso XIII – Desperdício de água em situação oficialmente declarada, de escassez hídrica e de racionamento de água, após notificação (Art. 121, XII).	
Inciso XIV – Lançamento indevido de objetos e materiais no ramal predial de esgoto, que possa afetar o funcionamento ou danificar o ramal e/ou a rede pública coletora de esgoto (Art. 21).	
Inciso XV - Interconexões entre as instalações hidráulicas prediais água e as canalizações de piscinas (Art. 45).	

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ALBERTO RIBEIRO CARVALHO
Data: 21/08/2025 14:16:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENG. JOSÉ ALBERTO RIBEIRO CARVALHO

CREA-MG 29.929/D